

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL – 8º ANDAR – SL. 825
5ª VARA CIVEL

AUTOS Nº 3332/11
PROTOCOLO Nº 201104929060

TÉRMO DE ABERTURA DO 15º VOLUME

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (17/12/2014), em Cartório, procedo a ABERTURA do décimo quinto volume dos autos acima especificados, a partir da fl. 4596, todas numeradas e rubricadas, excluindo o presente.

Dou fé.



SÉRVIO TÚLIO CAETANO DA COSTA
Escrivão do 5º Ofício Cível.

Ministério Público

4596

União

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

Protocolo: 492906-76.2011.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Requerido:

G. D. J.



492906-76.2011-149 12/11/14 09:18 JUIZ 1 BNA

Relatório mensal das atividades da recuperanda no período de janeiro a abril/2014

3332/11

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

No cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", este *expert* vem apresentar a V. Exª e aos credores, o Relatório Mensal das Atividades da devedora no período de janeiro a abril/2014.



No presente relatório é possível visualizar com clareza a estrutura de capitais, a classificação do faturamento, a relação do faturamento de 2014 em relação ao ano de 2013, a composição patrimonial, a análise vertical e horizontal, a DRE (Demonstração de Resultado do Exercício), rentabilidade, índices de liquidez, índices de endividamento, gestão do capital de giro e a gestão de empregados.

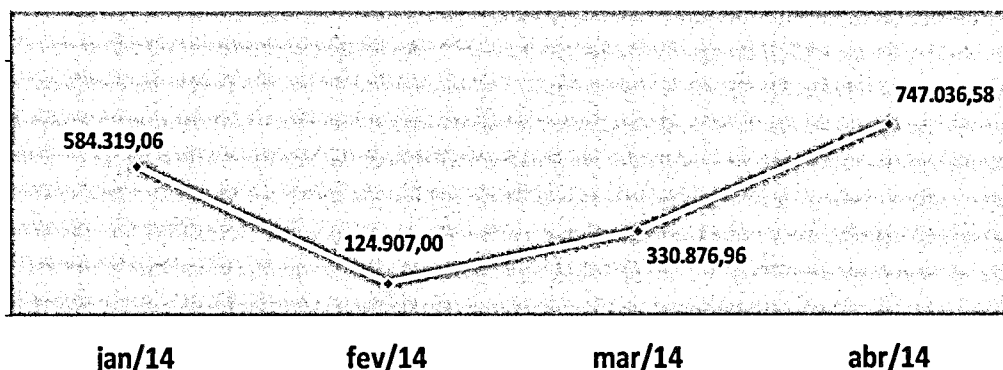
O resumo da estrutura de capitais da EPLAN do período de janeiro a abril 2014 é o seguinte:

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 1 - ESTRUTURA DE CAPITALIS	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14
Faturamento Bruto Mensal	584.319,06	124.907,00	330.876,96	747.036,58
Dívidas Contraídas Após o Pedido de RJ				
CSP Mensal (Custo do Serviço Prestado)	81.720,12	152.521,33	10.164,18	22.876,05
Despesas Mensais	289.578,12	382.596,01	299.033,54	321.884,53
Tributos Pagos Mensais	38.654,46	67.968,00	35.541,32	55.539,84
Saldo Acumulado - Endividamento Tributário	414.984,39	414.984,39	414.984,39	414.984,39
Saldo Mensal - Endividamento Tributário	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota-se que **não foram contraídas** dívidas após o ajuizamento da ação de recuperação judicial.

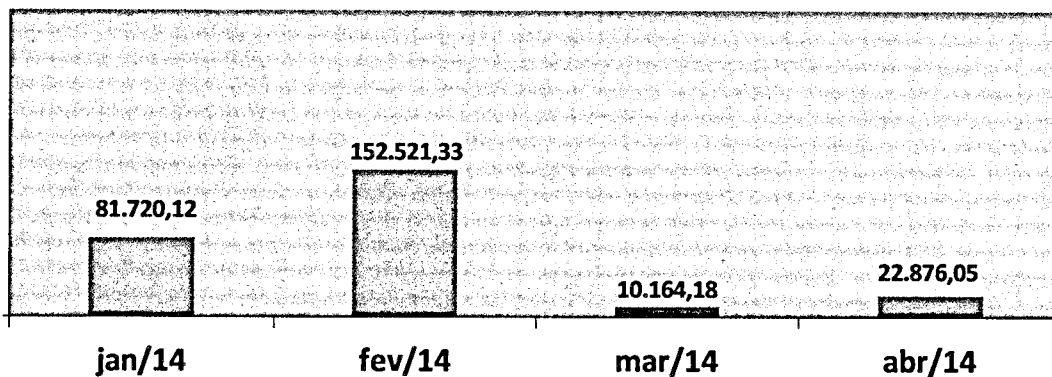
Explanando-se graficamente os números demonstrados no Quadro 1, tem-se o seguinte:

FATURAMENTO BRUTO MENSAL

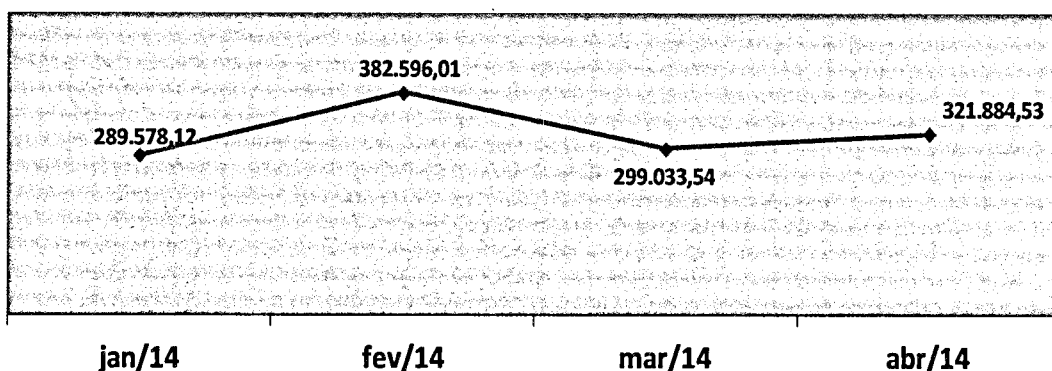


45 98
~

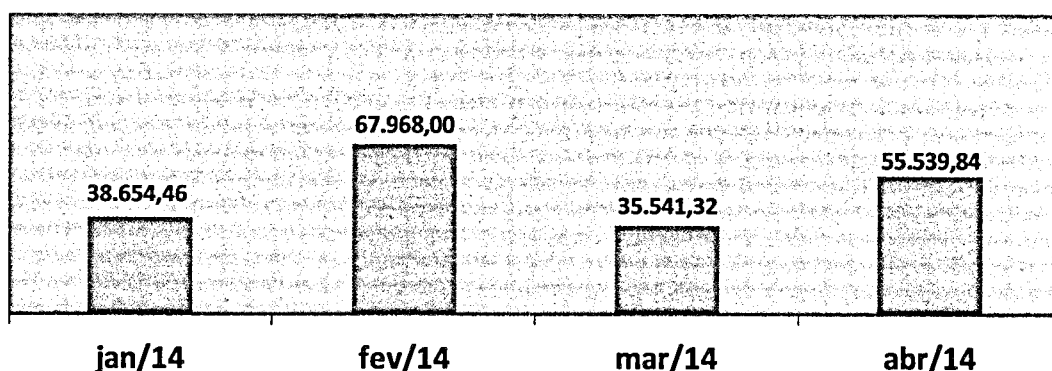
CSP MENSAL (CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO)



DESPESAS MENSAS



TRIBUTOS PAGOS MENSAS

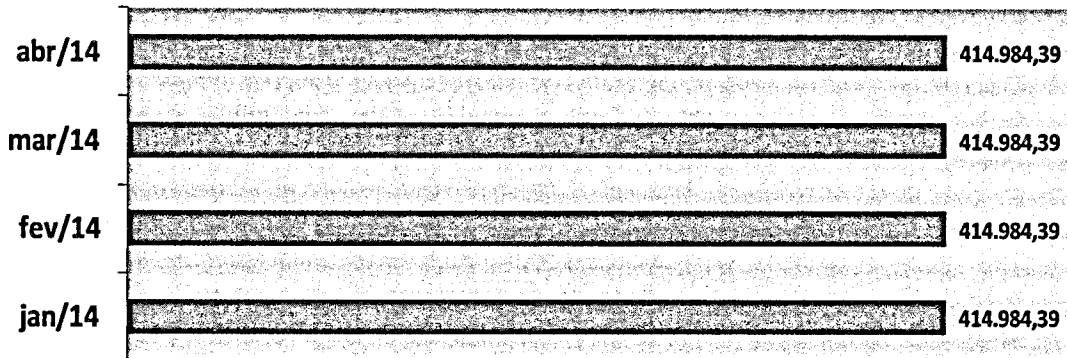


M



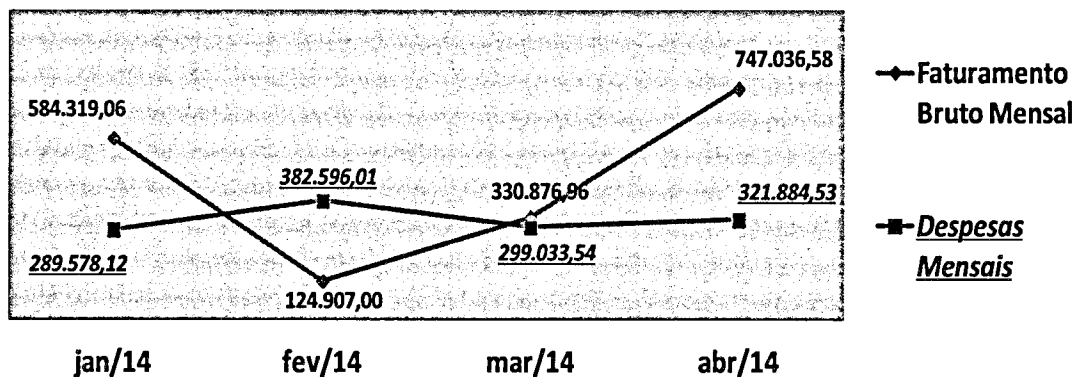
4599
~

SALDO ACUMULADO - ENDIVIDAMENTO TRIBUTARIO



Em seguida, apresenta-se o demonstrativo gráfico da variação do faturamento bruto em relação ao comportamento das despesas do período de janeiro a abril de 2014:

FATURAMENTO BRUTO MENSAL X DESPESAS MENSAS



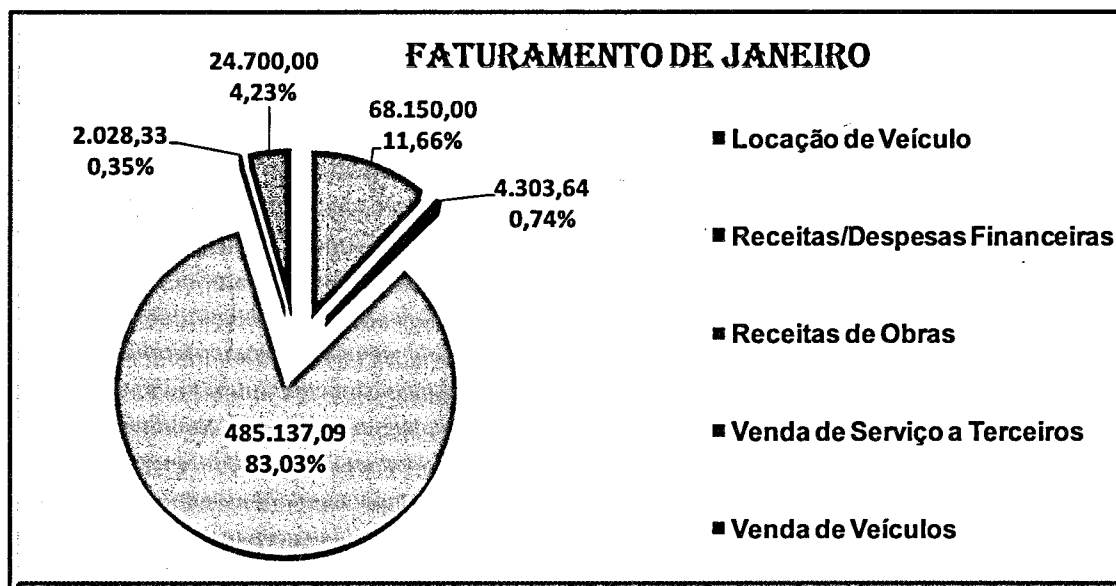
Nota-se que houve aumento do faturamento bruto no mês de abril. Este fato ocorreu vez que a EPLAN recebeu pagamento por obras realizadas anteriormente para órgãos públicos e clientes privados.

É importante ressaltar que as variações no indicador faturamento bruto refletem nos demais indicadores de Custo do Serviço Prestado, nas Despesas, no DRE – Demonstrações de Resultado do Exercício, e consequentemente nos índices de rentabilidade, endividamento e de capital de giro da empresa.

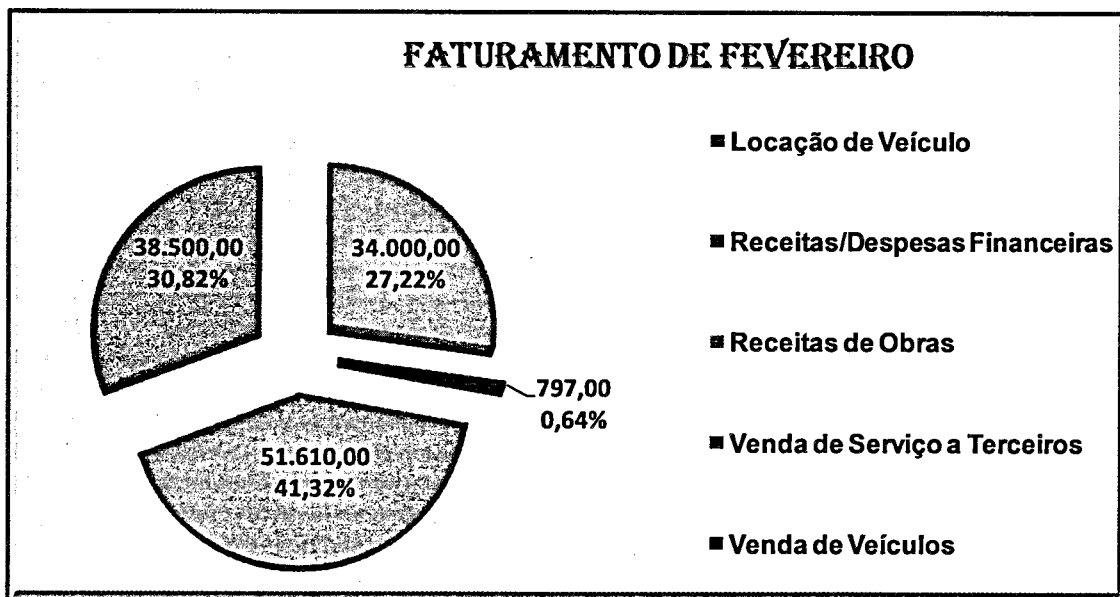


Seguindo na estrutura de capitais, explana-se abaixo a classificação do faturamento de janeiro a abril de 2014:

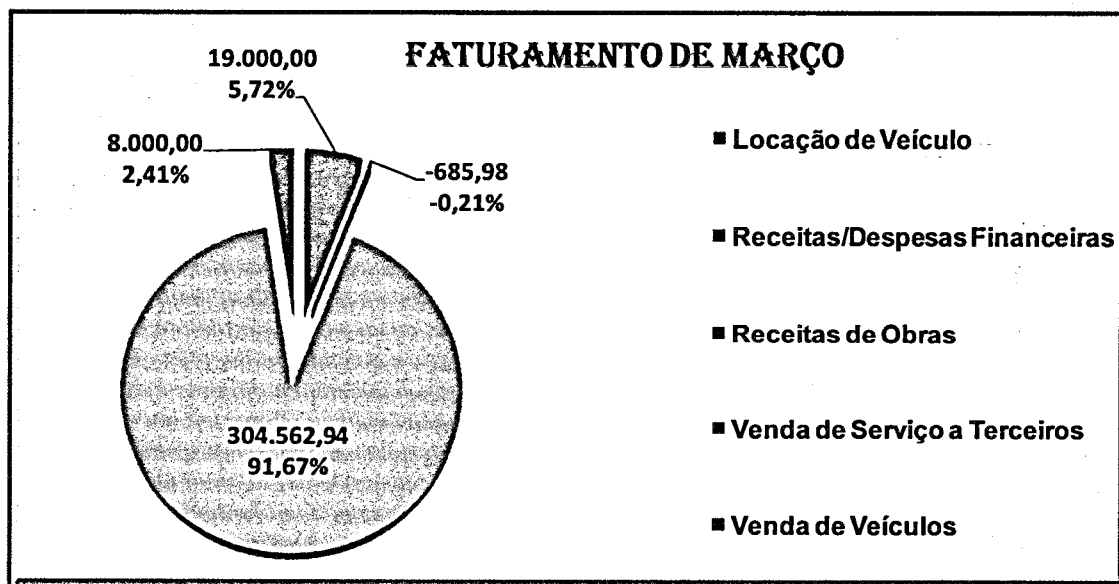
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 2 - Classificação do Faturamento	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14
Locação de Veículo	68.150,00	34.000,00	19.000,00	3.768,45
Receitas/Despesas Financeiras	4.303,64	797,00	-685,98	-3.297,30
Receitas de Obras	485.137,09		304.562,94	736.159,87
Venda de Serviço a Terceiros	2.028,33	51.610,00	8.000,00	4.905,56
Venda de Veículos	24.700,00	38.500,00		5.500,00

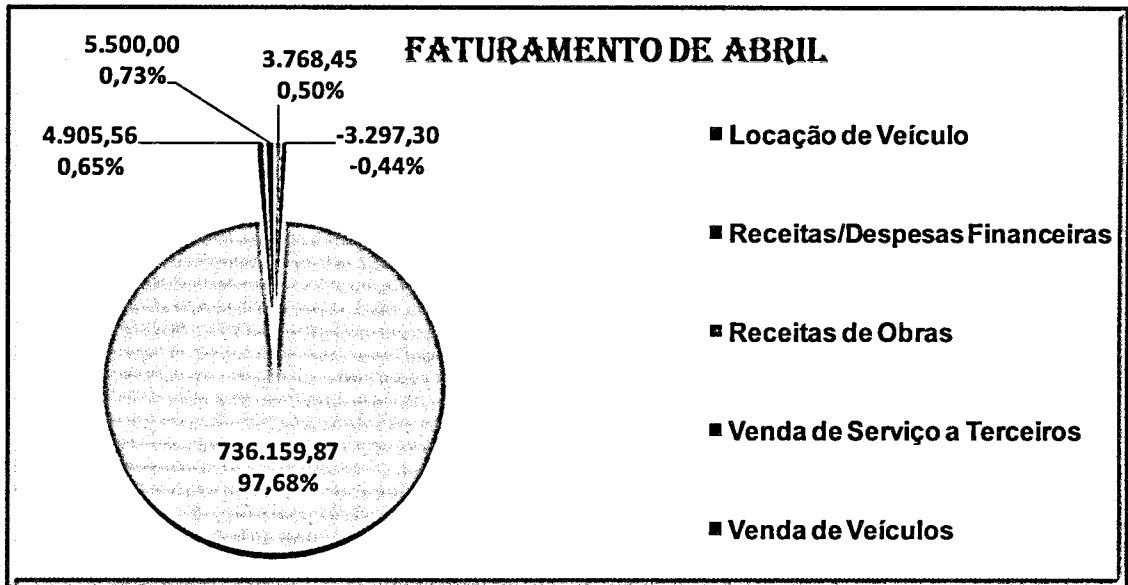


460 L
~



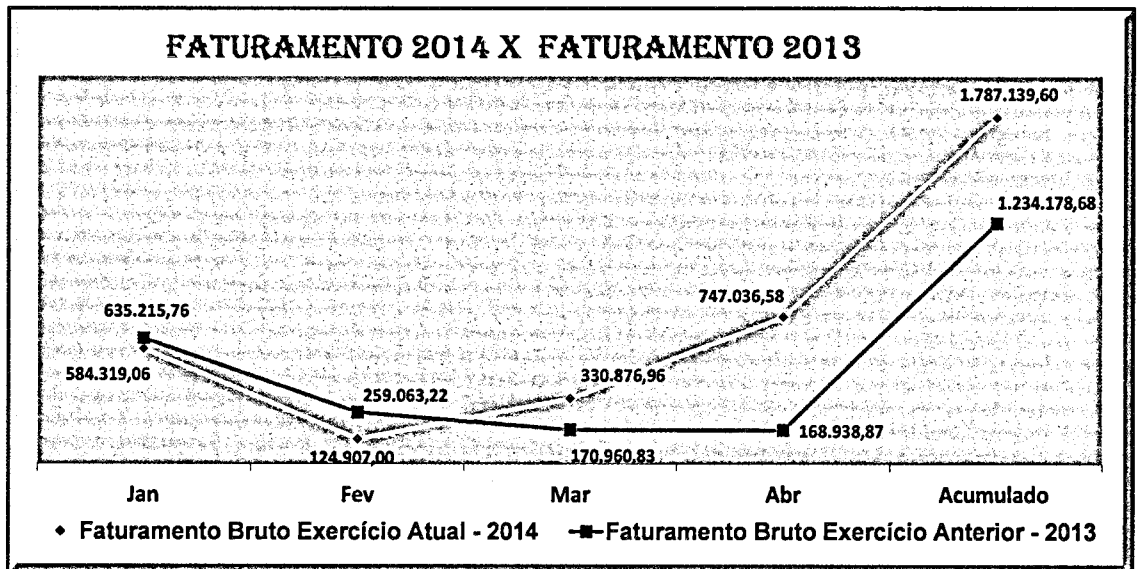
Percebe-se que no mês de fevereiro de 2014 não houve faturamento de receitas de obras, fato decorrente das chuvas que prejudicaram o andamento das obras e impediram a realização de medições nesse período.





Demonstra-se a seguir a relação do faturamento bruto de janeiro a abril de 2014 com o faturamento bruto do mesmo período de 2013.

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
Quadro 3 - Faturamento Bruto	Jan	Fev	Mar	Abr	Acumulado
Faturamento Bruto Exercício Atual - 2014	584.319,06	124.907,00	330.876,96	747.036,58	1.787.139,60
Faturamento Bruto Exercício Anterior - 2013	635.215,76	259.063,22	170.960,83	168.938,87	1.234.178,68



4604
~

Conforme demonstrado, houve aumento de **44,80% no faturamento** de janeiro a abril de 2014 em relação ao faturamento do mesmo período de 2013.

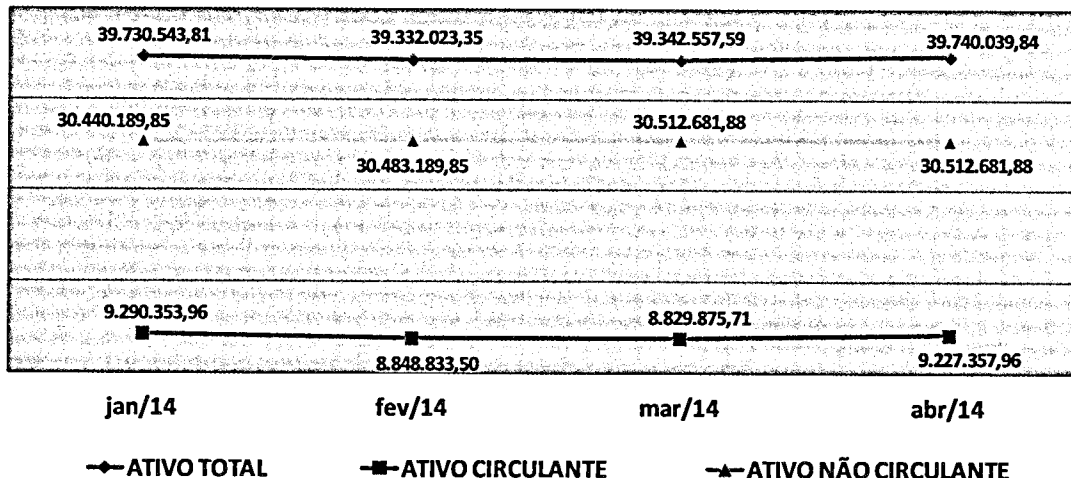
Esse aumento no faturamento tem sido decorrente da política de reestruturação econômica e financeira adotada pela EPLAN, que abrange reorganização de operações, redução de custos e implementação de novos negócios, medidas que vêm sendo adotadas desde o deferimento da Recuperação Judicial, e que tem sido acompanhada por este *expert*.

Ainda quanto à estrutura de capitais, note a **composição patrimonial** da empresa e as **análises vertical e horizontal** do patrimônio empresarial.

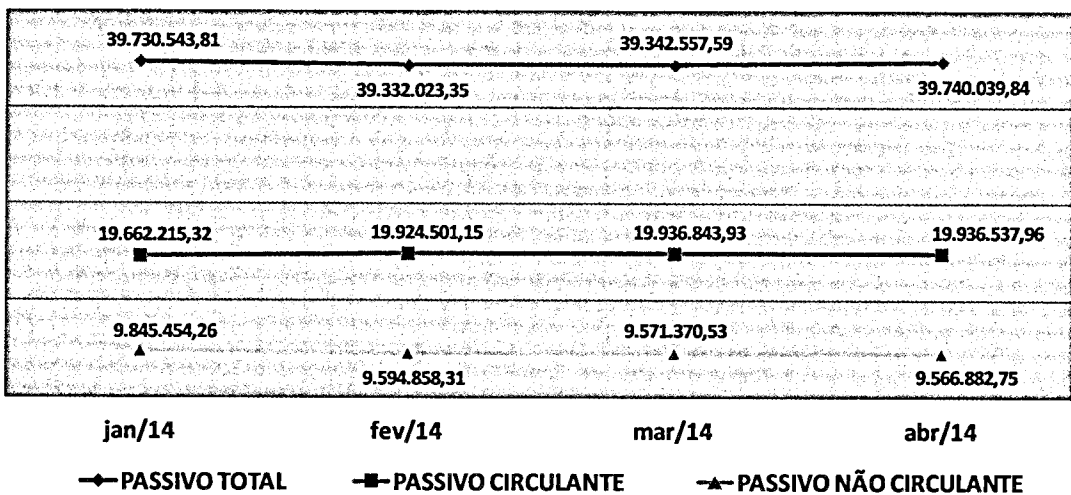
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 4 - COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14
ATIVO TOTAL	39.730.543,81	39.332.023,35	39.342.557,59	39.740.039,84
ATIVO CIRCULANTE	9.290.353,96	8.848.833,50	8.829.875,71	9.227.357,96
DISPONIBILIDADES	845.469,41	252.530,99	190.554,20	214.456,93
CREDITO	8.444.884,55	8.596.302,51	8.639.321,51	9.012.901,03
ESTOQUE	745.874,41	684.943,09	684.943,09	684.943,09
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.440.189,85	30.483.189,85	30.512.681,88	30.512.681,88
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.529.560,08	2.572.560,08	2.602.052,11	2.602.052,11
PERMANENTE	27.910.629,77	27.910.629,77	27.910.629,77	27.910.629,77
PASSIVO TOTAL	39.730.543,81	39.332.023,35	39.342.557,59	39.740.039,84
PASSIVO CIRCULANTE	19.662.215,32	19.924.501,15	19.936.843,93	19.936.537,96
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.845.454,26	9.594.858,31	9.571.370,53	9.566.882,75
PATRIMONIO LIQUIDO	10.222.874,23	9.812.663,89	9.834.343,13	10.236.619,13



COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL - GRUPO DO ATIVO



COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL - GRUPO DO PASSIVO



➤ **Análise Vertical**

A **Análise Vertical (AV)** é um processo comparativo de um subgrupo de contas patrimoniais para com seu grupo, em uma mesma demonstração financeira de um determinado período. Os dados são extraídos em percentuais.

Note a seguir.

RP



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 5 - ANÁLISE VERTICAL	jan/14	AV	fev/14	AV	mar/14	AV	abr/14	AV
ATIVO TOTAL	39.730.543,81	100,00%	39.332.023,35	100,00%	39.342.557,59	100%	39.740.039,84	100,00%
ATIVO CIRCULANTE	9.290.353,96	23,38%	8.848.833,50	22,50%	8.829.875,71	22,44%	9.227.357,96	23,22%
DISPONIBILIDADES	845.469,41	2,13%	252.530,99	0,64%	190.554,20	0,48%	214.456,93	0,54%
CLIENTES	8.444.884,55	21,26%	8.596.302,51	21,86%	8.639.321,51	21,96%	9.012.901,03	22,68%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.440.189,85	76,62%	30.483.189,85	77,50%	30.512.681,88	77,56%	30.512.681,88	76,78%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.529.560,08	6,37%	2.572.560,08	6,54%	2.602.052,11	6,61%	2.602.052,11	6,55%
PERMANENTE	27.910.629,77	70,25%	27.910.629,77	70,96%	27.910.629,77	70,94%	27.910.629,77	70,23%
PASSIVO TOTAL	39.730.543,81	100,00%	39.332.023,35	100,00%	39.342.557,59	100%	39.740.039,84	100,00%
PASSIVO CIRCULANTE	19.662.215,32	49,49%	19.924.501,15	50,66%	19.936.843,93	50,68%	19.936.537,96	50,17%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.845.454,26	24,78%	9.594.858,31	24,39%	9.571.370,53	24,33%	9.566.882,75	24,07%
PATRIMONIO LIQUIDO	10.222.874,23	25,73%	9.812.663,89	24,95%	9.834.343,13	25,00%	10.236.619,13	25,76%

A finalidade desta ferramenta é demonstrar a representatividade de cada subgrupo no seu grupo de contas.

Exemplo: no mês de abril/2014 o ativo circulante representou 23,22% do ativo total da empresa.

➤ Análise Horizontal

A Análise Horizontal (AH) é apurada tomando-se por base dois ou mais exercícios financeiros e contábeis. A finalidade é demonstrar a relação entre os valores das contas patrimoniais de um período para outro.

Note no Quadro seguinte.

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 6 - ANÁLISE HORIZONTAL	jan/14	AH	fev/14	AH	mar/14	AH	abr/14	AH
ATIVO TOTAL	39.730.543,81	100%	39.332.023,35	-1,00%	39.342.557,59	0,03%	39.740.039,84	1,01%
ATIVO CIRCULANTE	9.290.353,96	100%	8.848.833,50	-4,75%	8.829.875,71	-0,21%	9.227.357,96	4,50%
DISPONIBILIDADES	845.469,41	100%	252.530,99	-70,13%	190.554,20	-24,54%	214.456,93	12,54%
CLIENTES	8.444.884,55	100%	8.596.302,51	1,79%	8.639.321,51	0,50%	9.012.901,03	4,32%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.440.189,85	100%	30.483.189,85	0,14%	30.512.681,88	0,10%	30.512.681,88	0,00%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.529.560,08	100%	2.572.560,08	1,70%	2.602.052,11	1,15%	2.602.052,11	0,00%
INVESTIMENTOS	27.910.629,77	100%	27.910.629,77	0,00%	27.910.629,77	0,00%	27.910.629,77	0,00%
PASSIVO TOTAL	39.730.543,81	100%	39.332.023,35	-1,00%	39.342.557,59	0,03%	39.740.039,84	1,01%
PASSIVO CIRCULANTE	19.662.215,32	100%	19.924.501,15	1,33%	19.936.843,93	0,06%	19.936.537,96	0,00%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.845.454,26	100%	9.594.858,31	-2,55%	9.571.370,53	-0,24%	9.566.882,75	-0,05%
PATRIMONIO LIQUIDO	10.222.874,23	100%	9.812.663,89	-4,01%	9.834.343,13	0,22%	10.236.619,13	4,09%

O objetivo da análise horizontal é demonstrar a evolução dos valores das contas patrimoniais de um período para outro, de um mesmo grupo de contas, com o fim de se identificar uma tendência.



Exemplo: no mês de abril/2014, o Patrimônio Líquido da empresa teve um aumento de 4,09% em relação ao mês anterior.

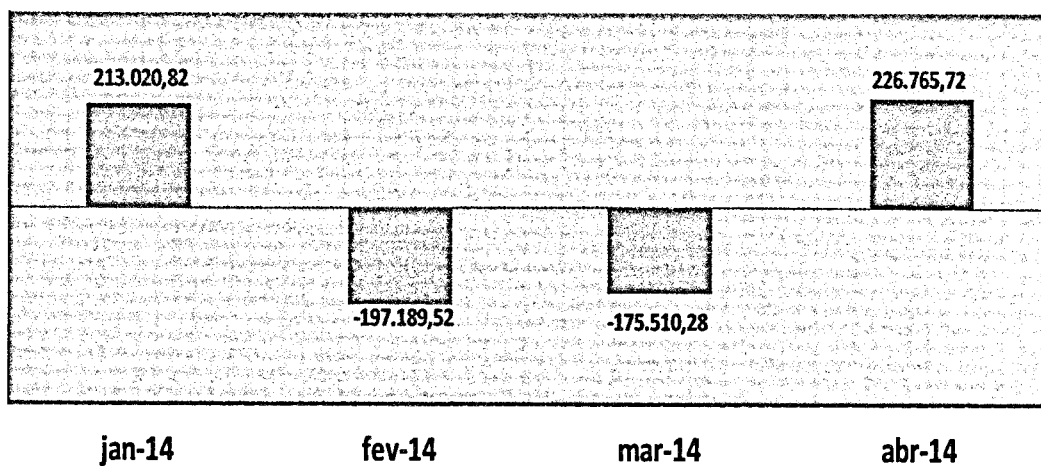
Apresenta-se em seguida o resultado da DRE e o resumo dos índices de rentabilidade do período de janeiro/2014 a abril/2014:

A DRE tem por objetivo demonstrar se houve lucro ou prejuízo no exercício mensal ou no exercício social da empresa.

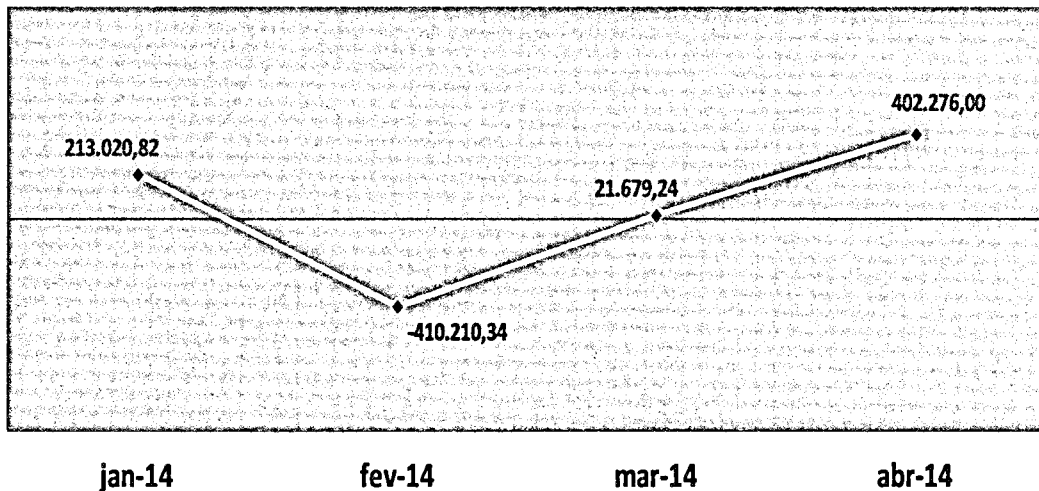
Note no Quadro 7 abaixo:

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 7 - RESULTADO DO EXERCICIO	jan-14	fev-14	mar-14	abr-14
RESULTADO ACUMULADO DO EXERCICIO SOCIAL - 2014	213.020,82	- 197.189,52	- 175.510,28	226.765,72
RESULTADO MENSAL DO EXERCICIO SOCIAL - 2014	213.020,82	- 410.210,34	21.679,24	402.276,00

RESULTADO ACUMULADO DO EXERCICIO SOCIAL - 2014



RESULTADO MENSAL DO EXERCÍCIO SOCIAL - 2014



Em virtude de não ter havido faturamento de receitas de obras em fevereiro/2014 (maior fonte de faturamento da EPLAN), já relatado anteriormente (página 05), o resultado do exercício neste mês foi negativo (R\$ -410.210,34). Nos meses seguintes de março/2014 e abril/2014, o resultado foi positivo com considerável acréscimo, conforme mostra o gráfico anterior.

Em seguida, demonstra-se o resumo dos índices de rentabilidade do período de janeiro a abril de 2014:

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
Quadro 8 - RENTABILIDADE		jan/14	fev/14	mar/14	abr/14
RENTABILIDADE PATRIMONIAL	em %	2,08%	-4,18%	0,22%	3,93%
RENTABILIDADE DO ATIVO	em %	0,54%	-1,04%	0,06%	1,01%
GIRO DO ATIVO	vezes	0,0147	0,0032	0,0084	0,0188
MARGEM LIQUIDA	em %	36,46%	-328,41%	6,55%	53,85%

Vale ressaltar que os indicadores de rentabilidade do mês de fevereiro/2014 foram negativos em função do resultado mensal ter sido negativo.



Os indicadores demonstrados no quadro anterior revelam o seguinte:

Rentabilidade Patrimonial

Demonstra o retorno do capital próprio investido:

Formula => Resultado Líquido do Exercício (período) / Patrimônio Líquido (x 100)

Rentabilidade do Ativo

Demonstra a rentabilidade do total de recursos administrados pela empresa:

Formula => Resultado Líquido do Exercício (período) / Ativo Total (x 100)

Giro do Ativo

Mostra quanto cada R\$ 1,00 de ativos produziu de receita. O termo "Giro" indica também quantas vezes o ativo se renovou ao longo do ano. Este índice, em complemento com o índice "Margem Líquida", permite analisar a característica do resultado da empresa (margem x giro):

Formula => Receita Líquida de Vendas / Ativo Total

Margem Líquida

Mostra a capacidade da empresa de gerar lucro, comparativamente à Receita Líquida de Vendas:

Formula => Resultado Líquido do Exercício (período) / Receita Líquida de Vendas (x 100)

Quanto aos indicadores de rentabilidade, que foram apurados com base nos valores movimentados pela recuperanda, apresenta-se abaixo o **índice de liquidez geral** (AC + ativo não circulante ÷ PC + passivo não circulante), o **índice de liquidez corrente** (AC, ativo circulante ÷ PC, passivo circulante) e o **índice de liquidez imediata** (Disponibilidade ÷ PC).

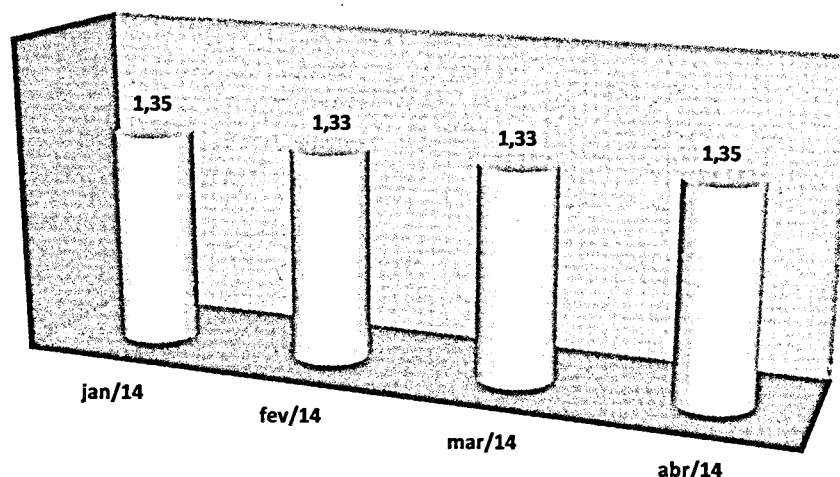
Quanto maior os índices de liquidez, melhor é o desempenho da empresa.

Note:

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 9 - ITENS DE LIQUIDEZ	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14
ATIVO CIRCULANTE	9.290.353,96	8.848.833,50	8.829.875,71	9.227.357,96
DISPONIBILIDADES	845.469,41	252.530,99	190.554,20	214.456,93
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.440.189,85	30.483.189,85	30.512.681,88	30.512.681,88
PASSIVO CIRCULANTE	19.662.215,32	19.924.501,15	19.936.843,93	19.936.537,96
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.845.454,26	9.594.858,31	9.571.370,53	9.566.882,75
Índice de Liquidez Geral	1,35	1,33	1,33	1,35
Índice de Liquidez Corrente	0,47	0,44	0,44	0,46
Índice de Liquidez Imediata	0,04	0,01	0,01	0,01

O índice de Liquidez Geral tem como finalidade demonstrar a capacidade da empresa de saldar os compromissos financeiros e as dívidas de curto e de longo prazo. Em abril de 2014, o índice de liquidez geral foi 1,35. Esse número demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 1,35 dos ativos para garantir a quitação dessas dívidas.

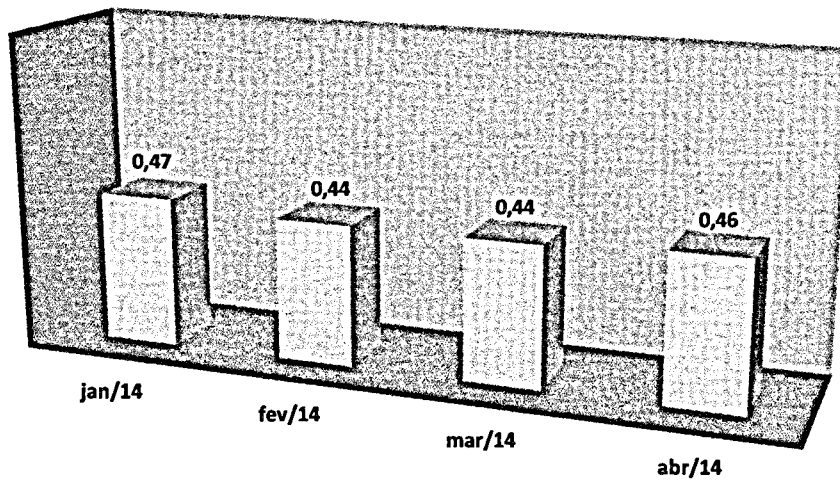
INDICE DE LIQUIDEZ GERAL



A Liquidez Corrente é utilizada para mensurar a capacidade da empresa de saldar seus compromissos financeiros e dívidas no curto prazo. Em Abril de 2014 o índice de liquidez corrente foi 0,46. Esse indicador revela

que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,46 dos ativos para garantir a sua quitação neste curto prazo.

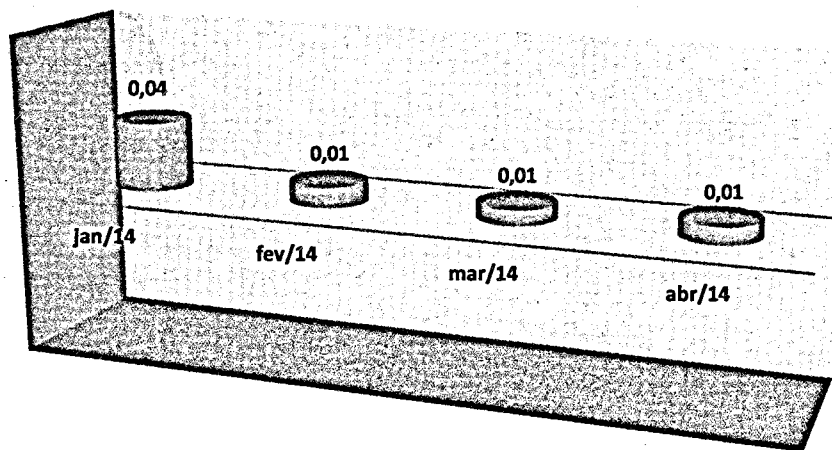
INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE



Quanto ao índice Liquidez Imediata, este tem como objetivo demonstrar a capacidade da empresa de pagar suas dívidas no curto prazo usando apenas as disponibilidades (caixa, banco conta movimento e outros). As disponibilidades compõe o grupo do ativo.

No mês de abril de 2014 o índice de liquidez imediata foi de 0,01. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,01 dos ativos disponíveis para garantir sua quitação no curto prazo.

INDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA



Dando prosseguimento, apresenta-se os índices de endividamento do período de janeiro a abril/2014:

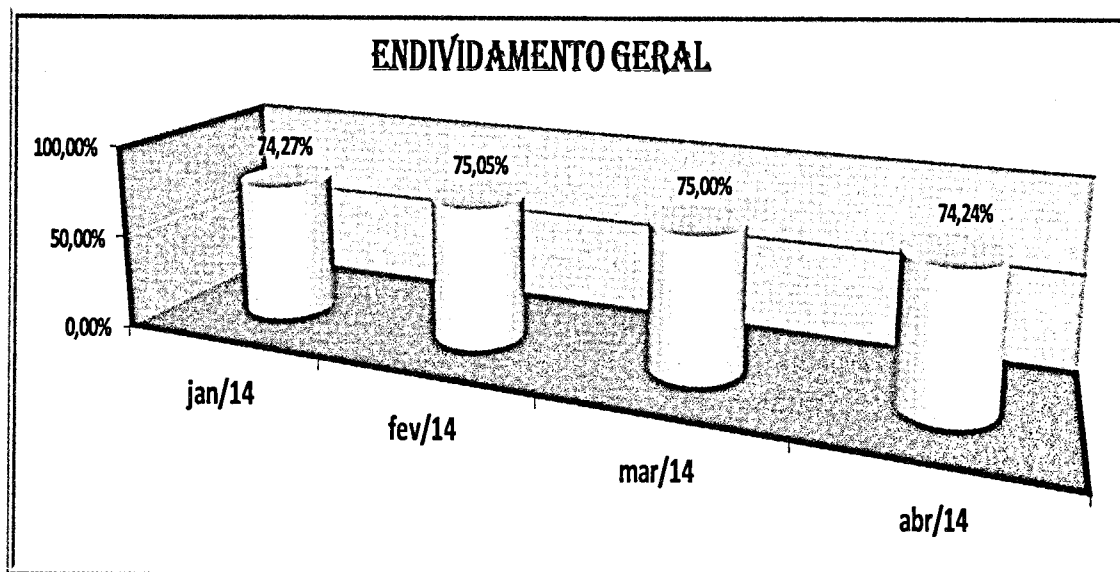
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
Quadro 10 - ENDIVIDAMENTO		jan/14	fev/14	mar/14	abr/14
ENDIVIDAMENTO GERAL	em %	74,27%	75,05%	75,00%	74,24%
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS	em %	288,64%	300,83%	300,05%	288,21%
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	em %	66,63%	67,50%	67,56%	67,57%

Endividamento Geral

O Endividamento Geral demonstra quanto o capital de terceiros representa sobre o total de recursos investidos na empresa. Quanto mais elevado esse índice, maior o grau de endividamento da empresa.

Fórmula => $[(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total}] \times 100$

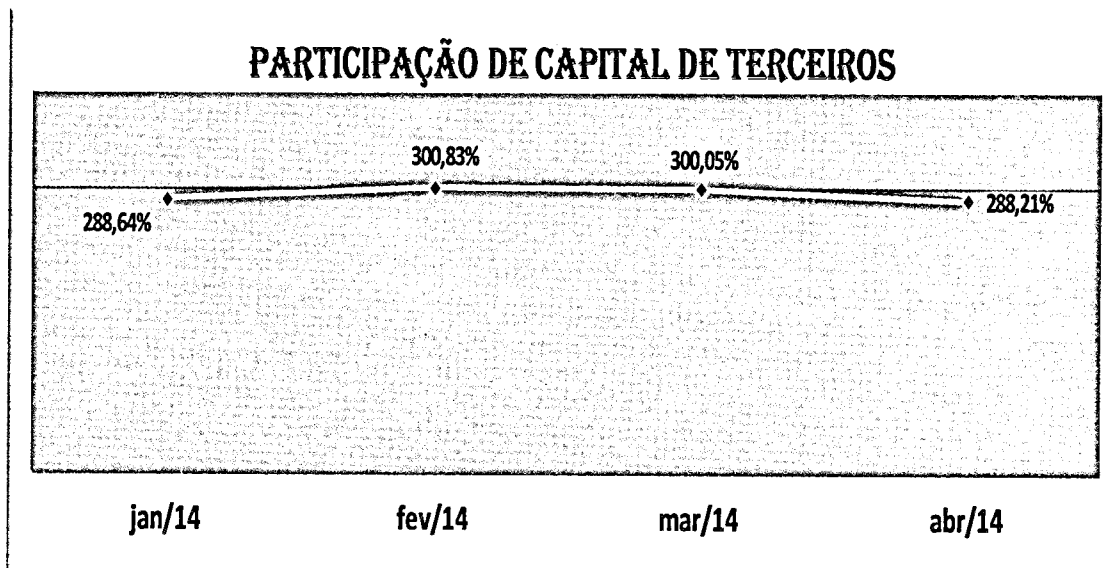




Participação de Capital de Terceiros

O índice de Participação do Capital de Terceiros indica quanto o capital de terceiros representa sobre o capital próprio investido no negócio.

Fórmula => $[(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Patrimônio Líquido}] \times 100$



Composição do Endividamento

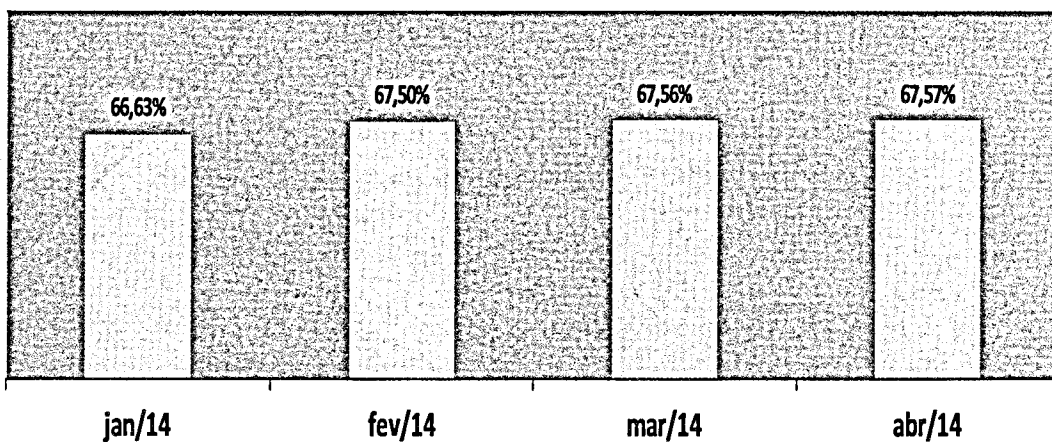
A Composição de Endividamento informa quanto do capital de terceiros está alocado em compromissos de curto prazo.

[Handwritten signature]



Fórmula => $[\text{Passivo Circulante} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})] \times 100$

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

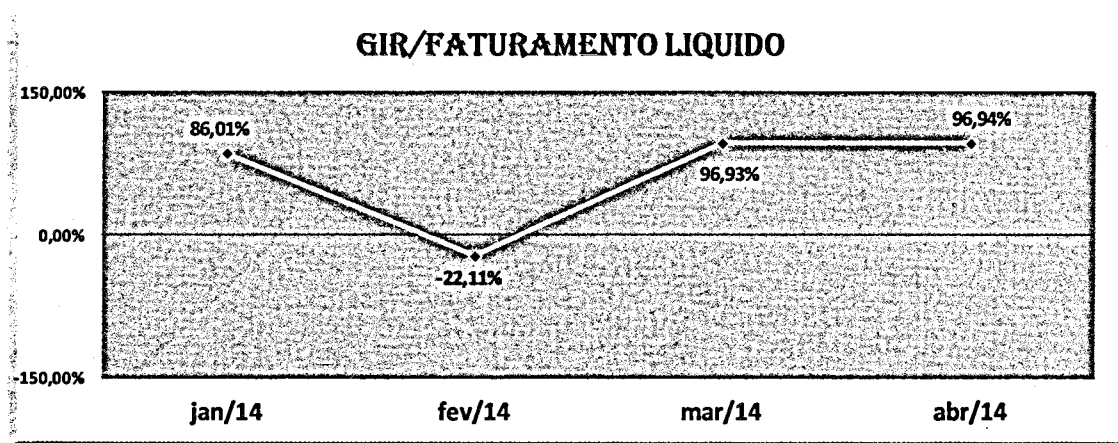


Dando sequência, demonstra-se que o resumo dos índices de gestão do capital de giro da recuperanda no período de janeiro a abril de 2014 é o seguinte:

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
Quadro 11 - GESTAO DO CAPITAL DE GIRO		jan/14	fev/14	mar/14	abr/14
GIR/FATURAMENTO LIQUIDO	em %	86,01%	-22,11%	96,93%	96,94%
MARGEM EBITDA	em %	não apurado			
DESPESA FINANCEIRA / EBITDA	em %	não apurado			

A seguir explana-se graficamente indicador GIR/FATURAMENTO LIQUIDO demonstrado no quadro anterior, e esclarece-se o que este revela.





Gir/Faturamento Líquido

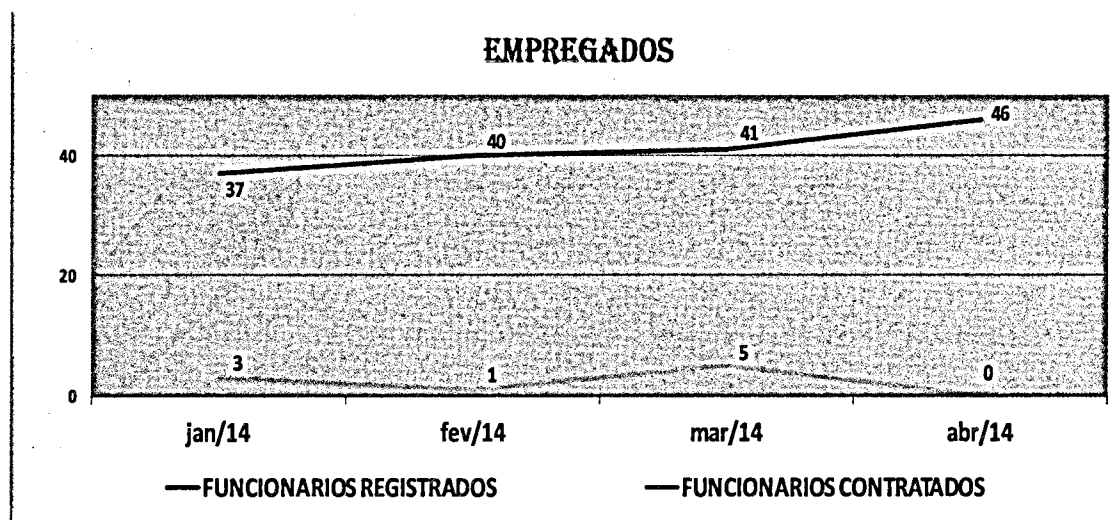
Demonstra a capacidade da empresa de gerar caixa, comparativamente à Receita Líquida de Vendas. Quanto mais recursos a empresa gerar com a atividade, menos dependerá dos recursos de terceiros, reduzindo o nível de endividamento e melhorando a capacidade de pagamento das dívidas.

Fórmula => $GIR(\text{período}) / \text{Receita Líquida de Vendas} (x 100)$

- *GIR – Geração Interina de Recurso = Resultado Líquido do Exercício (período) adicionando-se as despesas e deduzindo-se as receitas que não afetam o caixa.*

Por fim, demonstra-se o resumo e a explanação gráfica da **gestão de empregados**:

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 12 - EMPREGADOS	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14
FUNCIONARIOS REGISTRADOS	37	40	41	46
FUNCIONARIOS DEMITIDOS	0	0	0	0
FUNCIONARIOS CONTRATADOS	3	1	5	0



Os índices e números demonstrados nos quadros resumos anteriores foram apurados com base nos relatórios fornecidos pela empresa recuperanda (balancetes e extratos de contas correntes). Os referidos estão atestados pelos gestores desta, conforme se comprova nos documentos digitalizados em arquivos de computador, no CD-Rom anexo. É importante ressaltar, contudo, que os relatórios foram fornecidos pela devedora e não foram auditados por este *expert*. Presume-se, entretanto, que estes espelham a realidade contábil e financeira da empresa.

Pelo que fora constatado até o momento, as operações continuam sendo realizadas normalmente e a recuperanda, por meio dos seus administradores e demais colaboradores, vem se empenhando para enfrentar e superar a crise financeira momentânea, bem como para novamente consolidar sua posição no mercado.

Em seguida, este *expert* informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex^a e aos credores qualquer fato que porventura venha a ocorrer e que afete o interesse da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este *expert* informar, por ora.

M



Goiânia, 11 de novembro de 2014



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

PERITO ADMINISTRADOR

Administrador Judicial

Anexos:

CD-ROM contendo os seguintes documentos digitalizados:

1 - Balancetes analíticos de 01/2014, 02/2014, 03/2014 e 04/2014;

*2 - DRE - Demonstrações de Resultado do Exercício de 01/2014,
02/2014, 03/2014 e 04/2014;*

3 - Balanço de 01/2014, 02/2014, 03/2014 e 04/2014;

4 - Extratos bancários de 01/2014, 02/2014, 03/2014 e 04/2014.

4618
✓

C O N C L U S Ã O

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (19.11.2014), faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Paulo César Alves das Neves. Para constar lavrei o presente termo.

Mito
Escrivão Judiciário

Protocolo n. 201104929060

D E S P A C H O

Determino a abertura de novo volume dos presentes autos.

Após, à conclusão.

Goiânia, 26 de novembro de 2014.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
JUIZ DE DIREITO.

D A T A

Em que baixaram com o despacho supra,

EM 28 / 11 / 14

Mito

Escrivão de 5ª. Classe

JUNTADA

Certifico haver juntado

agrade de instrumento

que adiante se vê.

Em 28 / 11 / 14

Uita
Escrivão do 8º Ofício Cível



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

4619
✓

J. n.
Em, 06.11.14

MALOTE DIGITAL

Paulo César Alves das Neves
Juiz de Direito

3332/11 no A. Auto ~ Concluido

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 8092014494882
Nome original: _3266612920148090000_29102014_7AA87237A4.pdf
Data: 03/11/2014 17:24:49
Remetente:
Jordana Frauzino de Macedo Lima
4ª Câmara Cível
TJGO
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: segue copia da decisao proferida no AI nº326661-29, autos de origem nº2011049290

60.

240340-52



**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 326661-29.2014.8.09.0000
(201493266616)**

Comarca de Goiânia

Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Goiânia e Região
Ltda. - SICCOOB

1º Agravado: Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda.

2º Agravado: Murilo Lobo e Advogados Associados S/S

Adm. Judicial: Leonardo de Paternostro

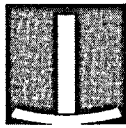
Rel. em subst.: Juiz Marcus da Costa Ferreira

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUESTÃO JÁ
DECIDIDA. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PRECLUSÃO
CONSUMATIVA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1) - A
preclusão consumativa obsta a rediscussão de tema já analisado
judicialmente, sob pena de se eternizar a entrega da prestação
jurisdicional. Orientação doutrinária. 2) - RECURSO
INADMISSÍVEL, A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO
MONOCRÁTICA.**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Satisfeito com o relatório da decisão preliminar de fls. 379/382, que ora adoto e a este integro, acrescento que naquela ocasião indeferiu-se o efeito suspensivo ao presente recurso, ante a ausência dos pressupostos legais.

O douto magistrado a quo prestou as informações às fls. 391/394, oportunidade em que arguiu a ocorrência de preclusão sobre o tema



recursal, vez que já analisado por meio do Agravo de Instrumento nº 348538-93.

A parte agravada apresentou resposta ao recurso interposto, momento em que, preliminarmente, sustentou a violação ao art. 471 do CPC, diante da preclusão que acoberta a matéria ventilada pelo agravante.

Quanto ao mérito, refutou as teses arguidas pelo agravante, posicionando-se, em linhas gerais, pela manutenção da decisão fustigada (fls. 402/413).

Juntou os documentos de fls. 414/455.

O administrador judicial pronunciou-se, às fls. 457/463, jungindo os documentos de fls. 464/472.

A Procuradoria de Justiça não detectou interesse público na presente causa, deixando, assim, de opinar a respeito da celeuma recursal (fls. 475/482).

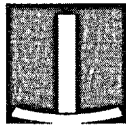
É o relatório.

Decido.

De início, constato empecilho ao conhecimento do presente reclamo, vez que operada a preclusão consumativa.

Consoante relatado, cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, que **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Goiânia e Região Ltda. (SICOOB)** interpõe contra decisão de fls. 336/358 destes autos, proferida pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Dr. Paulo César Alves das Neves, que, nos autos da recuperação judicial promovida por **Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda.**, homologou com ressalvas o plano de recuperação.

Em termos gerais, pretende a agravante “retirar do



escritório Murilo Lobo e Advogados Associados S/S o direito de votar nas Assembleias previstas no Plano de Recuperação Judicial”.

Pois bem, conforme alertado pelo juiz singular e arguido pela parte recorrida, o tema recursal já fora analisado por esta Corte, por meio de anterior agravo de instrumento (nº 348538-93.2012.8.09.0000), que envolvia as mesmas partes.

Aliás, convém transcrever estes fragmentos do voto do então relator, Dr. Sérgio Mendonça de Araújo:

“Assim sendo, diante da possibilidade de habilitação do referido crédito, uma vez que não há qualquer vício que o torne ilegítimo, não há como afastar o direito de voto do escritório agravado nas futuras assembleias de credores, por ter apresentado documento hábil a comprovar o seu crédito” (fls. 429).

Assim, não pode a parte interpor quantos recursos desejar com vistas a discutir a mesma decisão. Por cediço, em nome da segurança jurídica e da celeridade processual, prevê o ordenamento pátrio determinados institutos para o fim de conduzir o processo ao seu escopo precípuo, que é a prestação jurisdicional efetiva e em tempo razoável.

Entre os mecanismos destinados a tal objetivo, está o da preclusão, com guarida no art. 473 do Código de Processo Civil, conceituada por Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart como sendo “precisamente esse instituto que permite ao processo desenvolver-se adequadamente, dirigindo-se ao seu objetivo final, à sua conclusão” (in Manual do processo de conhecimento, 5ª.



ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 623).

Segundo escólios de Liebman, “Por preclusão se entende a perda ou a extinção do direito de praticar um ato processual, devido: a) à decorrência do prazo; b) à falta do exercício do direito no momento oportuno, quando a ordem legalmente estabelecida na sucessão das atividades processuais importe em graves consequências; c) à incompatibilidade com uma atividade já exercida; d) ao fato de já ter sido exercido o direito” (apud Moacyr Amaral Santos, “Comentários ao Código de Processo Civil”, Editora Forense, vol. IV, pág. 495 - grifei).

Esta Corte possui o seguinte entendimento:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. (...). REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA ANTERIORMENTE APRECIADA POR ESTE TRIBUNAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. (...). I - Tratando-se de questão já apreciada pelo competente órgão colegiado, em sede de agravo de instrumento, com trânsito em julgado, inclusive, imprópria é a rediscussão da mesma matéria em momento posterior, ante a evidente ocorrência da preclusão consumativa, à luz do que estabelece o art. 473, do CPC. (...)” (TJGO, 4ª Câm. Cív., Ag. Inst. nº 422872-35.2011.8.09.0000, Rel. Dr. Roberto Horácio de Rezende, julg. em 09/02/2012, DJ 1018 de 07/03/2012).



"AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. MATÉRIA APRECIADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA ANTERIORMENTE POR RECURSO CABÍVEL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS CAPAZES DE SE SOBREPOR AO QUE RESTOU DECIDIDO. 1. É vedada a rediscussão de matéria já apreciada anteriormente de maneira satisfatória por modalidade recursal cabível. O recorrente, neste caso, perde a faculdade de praticar o ato processual pelo fato de já haver ocorrido a oportunidade para tanto; (...)." (TJGO, APELACAO CIVEL 416868-80.2011.8.09.0129, Rel. DR(A). JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, 5A CAMARA CIVEL, julgado em 06/06/2013, DJe 1327 de 21/06/2013).

Nesse sentir, em decorrência da preclusão consumativa operada, torna-se inadmissível o recurso aportado, que, por isso, não é passível de conhecimento.

Registra-se, nessa seara, que o exame dos requisitos intrínsecos e extrínsecos do recurso, questão de ordem pública, cognoscível de ofício, não pode ser taxado de excesso de formalismo, se o que se reclama é o cumprimento da lei.

A propósito, oportuna é a lição doutrinária do eminente jurista Luiz César Medeiros:

"O formalismo processual na concepção conceitual de "forma em sentido amplo", é elemento indissociável do



direito processual, com incumbência de organizar e dar seqüência à marcha processual com observância irrestrita às garantias das partes, dotando o procedimento de previsibilidade. Sem um mínimo de regras formais, o processo seria desordenado, dando azo ao arbítrio, à parcialidade do órgão judicial, à chicana, à prevalência da esperteza sobre o direito." (in O formalismo processual e a instrumentalidade: um estudo à luz dos princípios constitucionais do processo e dos poderes jurisdicionais. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005, p. 27).

Ao teor do exposto, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento interposto e, monocraticamente, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, por apresentar-se manifestamente inadmissível, uma vez operada a preclusão consumativa.

Cientifique-se o juízo a quo desta decisão.

Após as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.

Cumpra-se e intinem-se.

Goiânia, 29 de outubro de 2014.

Juiz Marcus da Costa Ferreira

Relator em substituição

JUNTADA

Certifico haver juntado


Telegrama 575

que adiante se vê.

Em 28 / 11 / 14

Uita

Devidão do 5º (11/11/14)

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA _____ h _____	ME475719587BR 75575 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 19/11/2014 14:36

4626

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 1 de

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-14671/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 19/11/14 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 19/11/2014. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

RECEBIMENTO
Recebidos nesta data


COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 135778/GO, 2014/0223938-6, NÚMERO NA ORIGEM: 201104929060 / 00003210320125140001 / 3210320125140001 / 10284020145180081 / 10284020145180081 / 492067620118090051 / 492067620118090051, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO, INTERESSADO CLEITON DE PAULA NASCIMENTO, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO E O JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO. NOTICIAM OS AUTOS QUE FOI APROVADO O PLANO E CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE AO 23/10/2013 PELO JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO. APESAR DISSO, O JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO, APONTADO COMO SUSCITADO, PROSSEGUIU COM ATOS DE EXECUÇÃO NO ÂMBITO DA AÇÃO TRABALHISTA N. 0000321-03.2012.5.14.0001, PROPOSTA POR CLEITON DE PAULA NASCIMENTO. A SUSCITANTE AFIRMA A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA PARA PROSSEGUIR NOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE REPRESENTEM MEDIDAS CONSTRITIVAS SOBRE O SEU PATRIMÔNIO, SOB PENA DE INVIABILIZAR O PROCESSO DE FALÊNCIA, JÁ EM ANDAMENTO. FOI DEFERIDO O PEDIDO LIMINAR

AUTOS SUSC. AC. AND AD. - 35244 - EPLAN


19/11/14
Escritório do 5º Ofício Cível

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME475719587BR 75575  DHP 19/11/2014 14:36

PE 19/11 18:36

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA _____ h _____	ME475719587BR 75575 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 19/11/2014 14:36

4627

 **CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 2 de


CONTÉUDO DA MENSAGEM

<EM 8/9/2014, PARA SUSPENDER A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS RELATIVA À CARTA PRECATÓRIA N/0 0001028-40.2014.5.18.001 EM TRÂMITE NA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. (E-STJ, FLS. 101/103)PRESTADAS AS INFORMAÇÕES (E-STJ, FLS. 126/127), O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINOU PELA DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 5/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO. (E-STJ, FLS. 130/133)É O RELATÓRIO. DECIDO PRELIMINARMENTE, NÃO OBSTANTE A AUSÊNCIA DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA EFETIVAMENTE CONFIGURADO ENTRE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E O JUÍZO TRABALHISTA A RESPEITO DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS FEITOS EM CURSO PERANTE CADA FORÇA PORQUE A SUSCITANTE DISCUTE, NO CASO, É A COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR OS ATOS DE ADMINISTRAÇÃO E ALIENAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO DE FALÊNCIA, NECESSÁRIOS AO ADIMPLEMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, O QUE NÃO PODE FUGIR À APRECIACÃO DESTA CORTE, RAZÃO PORQUE CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE.ACERCA DO TEMA, A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SE FIRMOU NO SENTIDO DE QUE OS ATOS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS EM FALÊNCIA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB A ÉGIDE DO DECRETO-LEI N/0 7.661/45 OU DA LEI N/0 11.101/05, DEVEM SER REALIZADOS PELO JUÍZO UNIVERSAL, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE SUSPENSÃO PREVISTO NO ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N/0 11.101/05.NESTE SENTIDO:PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO.1. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltaou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME475719587BR 75575  DHP 19/11/2014 14:36
DESTINATÁRIO	PE 19/11 18:36	

RÉCIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA _____ h _____	ME475719587BR 75575 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO _____	MATRÍCULA _____	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 19/11/2014 14:36

4620

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 3 de

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<FIRME NO SENTIDO DE QUE, ULTRAPASSADA A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, CUJA COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA DO TRABALHO, OS VALORES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO (DECRETO-LEI 7.661/45; LEI 11.101/2005).2. O ENTENDIMENTO DESTA CORTE PRECONIZA QUE, VIA DE REGRA, DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, POSTERIORMENTE, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É INCABÍVEL A RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005.3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.(RCD NO CC 131.894/SP, REL. MINISTRO RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/02/2014, DJE 31/03/2014)AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.– DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES.– NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6º, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.– AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC 125.893/DF, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 13/03/2013, DJE 15/03/2013)ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO CONFLITO E>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME475719587BR 75575  DHP 19/11/2014 14:36
DESTINATÁRIO	PE 19/11 18:36	

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME475719587BR 75575
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 19/11/2014 14:36
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 4

CONTÉÚDO DA MENSAGEM

<DECLARO COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 5ª CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, PARA PROSSEGUIR COM OS ATOS CONSTRITIVOS E DE ALIENAÇÃO COM VISTAS À SATISFAÇÃO DOS CRÉDITOS LABORAIS REFERENTE À AÇÃO TRABALHISTA EM CURSO PERANTE O JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO (AÇÃO TRABALHISTA N/0 0000321-03.2012.5.14.0001, PROPOSTA POR CLEITON DE PAULA NASCIMENTO). PUBLIQUE-SE. OFICIE-SE. BRASÍLIA (DF), 17 DE NOVEMBRO DE 2014.>. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MOURA RIBEIRO, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMIENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - RUA 10, 150 TOR OESTE 20-020 - Goiânia/GO	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
		NÚMERO DO TELEGRAMA: ME475719587BR 75575
		DHP 19/11/2014 14:36

PE 19/11 18:36

TELEGRAMA

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

		h	/	/
		h	/	/
		h	/	/

TENTATIVAS DE ENTREGA

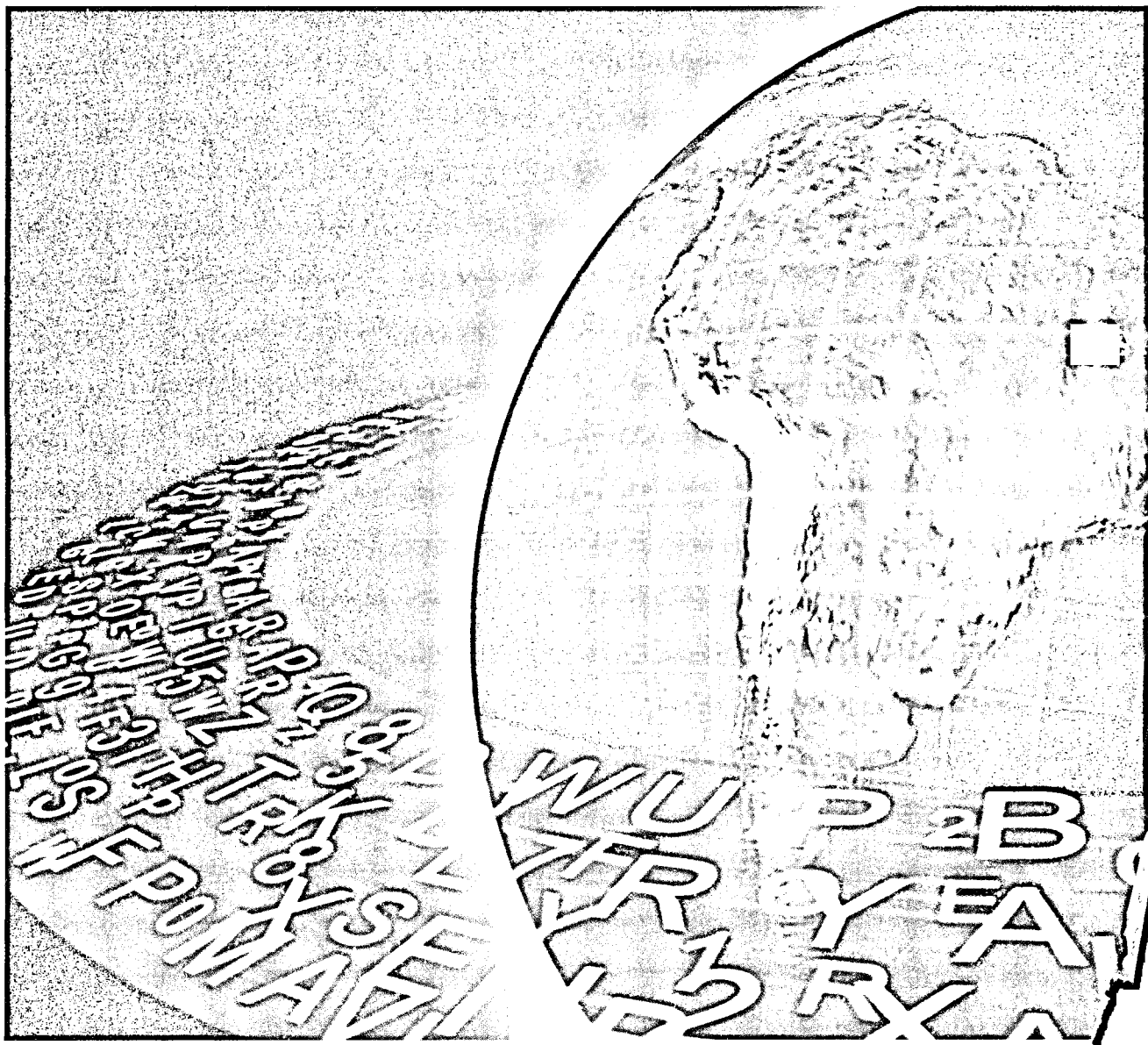
COD. RUBRICA



TELEGRAMA



TELEGRAMA



4626

5



JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 150.

Dou fé.

Em 22 / 12 / 14



Escrivão do 5º Ofício Cível

trabalhista com créditos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme condição prevista no item "Forma de Pagamento", folha 29 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Os valores dos créditos foram depositados em contas judiciais individualizadas para cada um dos credores, vinculadas aos autos, no prazo previsto no Plano.

Os pagamentos foram depositados em contas judiciais vez que a recuperanda não mais possuía, nos seus arquivos do departamento pessoal, os dados bancários dos credores inscritos na Recuperação Judicial.

Pois bem.

Desde então este *expert* vem se comunicando com os credores, na medida em que consegue contatá-los, e obtendo os dados bancários de cada um deles, com o fim de requerer a V. Ex.^a a expedição de Alvará Judicial com ordem de transferência para a conta do credor beneficiário.

Salienta-se ainda que o comunicado detalhado sobre o depósito em conta judicial dos créditos trabalhistas com valores até R\$ 3.000,00 foi postado no site do escritório deste *expert* (vide Anexo 8). No referido comunicado foi solicitado que os credores informem à Administração Judicial os seus dados bancários para que sejam providenciadas, mediante Alvará Judicial, as transferências dos seus créditos.

No Quadro seguinte estão relacionados os credores que até a presente data informaram à Administração Judicial seus dados bancários para transferência dos valores depositados em conta judicial.

4679
L

QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CRÉDITO ATÉ R\$ 3.000,00					
CREADOR TRABALHISTA	CPF	Valor do Crédito - 2ª Relação de Credores (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	DESTINO: Dados bancários do credor	Telefone do credor
EDVALDO PEREIRA DA SILVA	935.068.805-00	2.528,55	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4600111696002	Banco Bradesco Ag. 8192-2 Conta: 12.502-4	(62) 8143-4873 4632
GILMAR BRAGA	534.341.611-04	2.927,65	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4700111695997	Banco Bradesco Ag. 1469-9 Conta: 15.314-1	61-9634-6607 4633
IVANEI ALVES DA SILVA	421.523.642.87	273,00	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4900111696021	Banco Bradesco Ag. 6712-1 Conta: 0001300-5	62 - 8589-9659 / 9460-9002 4034
MARCO ANTONIO DE SOUZA NERES	412.202.181-20	482,24	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4800111695999	Banco Bradesco Ag. 2747-2 Conta: 15.768-6	(62) 8462-0344 / 9215-9153 4635
WENDERSON ALVES DINIZ DA CUNHA	031.143.781-88	2.831,93	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4900111696013	Banco do Brasil Ag. 0529-0 Conta: 21.687-9	(62) 3357-5357 4636
WERLEY ALVES DINIZ DA CUNHA	000.045.811-21	2.056,49	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4900111696014	CEF Ag. 0952 - Op. 001 Conta: 1912-1	(62) 3357-5357 4637
WESLEY TAVARES RAMOS	903.584.141-72	2.227,00	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4900111696015	Banco do Brasil Ag. 2400-7 Conta: 16.121-7	(62) 9639-8015 4638

Ressalta-se ainda que à medida que os demais credores forem informando seus dados bancários, este *expert* apresentará nova cota requerendo que V. Ex.^a determine a expedição do Alvará para transferências dos créditos depositados em conta judicial para a conta do beneficiário.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este *expert* vem requerer o que segue:


1. Que V. Ex.^a se digne determinar a expedição dos alvarás em favor dos credores relacionados no Quadro acima, ordenando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para as contas bancárias de titularidade dos beneficiários (DESTINO), todas apontadas no Quadro.



Nota: os comprovantes de depósitos judiciais dos credores relacionados no Quadro estão nos Anexos 1 a 7 desta cota.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 09 de dezembro de 2014.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL

4631
L

ANEXOS

1 a 7

1
M

Anexo 1

4637
L



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4600111696002
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 29	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.528,55		
REU EDVALDO PEREIRA DA SILVA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18		
Autenticação Eletrônica 34C36B5E8FD0AF0F		Data/Hora da impressão 08/12/2014 / 10:33:27	Data do depósito 07/11/2014		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4600111696002
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 29	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.528,55		
REU EDVALDO PEREIRA DA SILVA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18		
Autenticação Eletrônica 34C36B5E8FD0AF0F		Data/Hora da impressão 08/12/2014 / 10:33:27	Data do depósito 07/11/2014		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4600111696002
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 29	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.528,55		
REU EDVALDO PEREIRA DA SILVA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18		
Autenticação Eletrônica 34C36B5E8FD0AF0F		Data/Hora da impressão 08/12/2014 / 10:33:27	Data do depósito 07/11/2014		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

OK

Anexo 2

4633
L**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4700111695997
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 37	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.927,65	
REU GILMAR BRAGA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 8245A96C3DC965FD Data/Hora da impressão 08/12/2014 / 10:37:33 Data do depósito 07/11/2014				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4700111695997
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 37	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.927,65	
REU GILMAR BRAGA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 8245A96C3DC965FD Data/Hora da impressão 08/12/2014 / 10:37:33 Data do depósito 07/11/2014				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4700111695997
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 37	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.927,65	
REU GILMAR BRAGA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 8245A96C3DC965FD Data/Hora da impressão 08/12/2014 / 10:37:33 Data do depósito 07/11/2014				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

MS

4634
1

Anexo 3



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4900111696021
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 99	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 273,00		
REU IVANEI ALVES DA SILVA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18		
Autenticação Eletrônica 8988249BA5D4D4C9		Data/Hora da impressão 08/12/2014 / 10:38:11	Data do depósito 07/11/2014		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4900111696021
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 99	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 273,00		
REU IVANEI ALVES DA SILVA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18		
Autenticação Eletrônica 8988249BA5D4D4C9		Data/Hora da impressão 08/12/2014 / 10:38:11	Data do depósito 07/11/2014		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4900111696021
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 99	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 273,00		
REU IVANEI ALVES DA SILVA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18		
Autenticação Eletrônica 8988249BA5D4D4C9		Data/Hora da impressão 08/12/2014 / 10:38:11	Data do depósito 07/11/2014		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

Anexo 4

4635
L

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4800111695999
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 59	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 482,24		
REU MARCO ANTONIO DE SOUZA NERES	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18		
Autenticação Eletrônica 5213723641F55C0A		Data/Hora da impressão 08/12/2014 / 10:38:42	Data do depósito 07/11/2014		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4800111695999
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 59	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 482,24		
REU MARCO ANTONIO DE SOUZA NERES	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18		
Autenticação Eletrônica 5213723641F55C0A		Data/Hora da impressão 08/12/2014 / 10:38:42	Data do depósito 07/11/2014		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4800111695999
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 59	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 482,24		
REU MARCO ANTONIO DE SOUZA NERES	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18		
Autenticação Eletrônica 5213723641F55C0A		Data/Hora da impressão 08/12/2014 / 10:38:42	Data do depósito 07/11/2014		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

M

4636
c

Anexo 5



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4900111696013
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 90	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.831,93		
REU WENDERSON ALVES DINIZ DA CUNHA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18		
Autenticação Eletrônica 1368645249C9FE2F Data/Hora da impressão 09/12/2014 / 10:16:04 Data do depósito 07/11/2014					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4900111696013
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 90	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.831,93		
REU WENDERSON ALVES DINIZ DA CUNHA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18		
Autenticação Eletrônica 1368645249C9FE2F Data/Hora da impressão 09/12/2014 / 10:16:04 Data do depósito 07/11/2014					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4900111696013
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 90	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.831,93		
REU WENDERSON ALVES DINIZ DA CUNHA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18		
Autenticação Eletrônica 1368645249C9FE2F Data/Hora da impressão 09/12/2014 / 10:16:04 Data do depósito 07/11/2014					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

M

Anexo 6

46376

**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta Judicial 4900111696014
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 91	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.056,49	
REU WERLEY ALVES DINIZ DA CUNHA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 322D2B6EAE671A9A		Data/Hora da impressão 09/12/2014 / 10:20:43	Data do depósito 07/11/2014	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta Judicial 4900111696014
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 91	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.056,49	
REU WERLEY ALVES DINIZ DA CUNHA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 322D2B6EAE671A9A		Data/Hora da impressão 09/12/2014 / 10:20:43	Data do depósito 07/11/2014	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta Judicial 4900111696014
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 91	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.056,49	
REU WERLEY ALVES DINIZ DA CUNHA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 322D2B6EAE671A9A		Data/Hora da impressão 09/12/2014 / 10:20:43	Data do depósito 07/11/2014	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Anexo f

4638



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4900111696015
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 93	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.227,00		
REU WESLEY TAVARES RAMOS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18		
Autenticação Eletrônica 7E29CC26DDA0F994		Data/Hora da impressão 09/12/2014 / 10:44:35	Data do depósito 07/11/2014		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4900111696015
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 93	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.227,00		
REU WESLEY TAVARES RAMOS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18		
Autenticação Eletrônica 7E29CC26DDA0F994		Data/Hora da impressão 09/12/2014 / 10:44:35	Data do depósito 07/11/2014		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4900111696015
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 93	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.227,00		
REU WESLEY TAVARES RAMOS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18		
Autenticação Eletrônica 7E29CC26DDA0F994		Data/Hora da impressão 09/12/2014 / 10:44:35	Data do depósito 07/11/2014		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

M

4639
L

ANEXO 8

[Handwritten mark]

NOTÍCIAS

Anexo 8 (1/3)

4640
L**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EPLAN ENG. PLAN. E ELETR. LTDA - PAGAMENTO DOS CREDORES DA CLASSE TRABALHISTA**

Senhores Credores da classe trabalhista,

Esta Administração Judicial comunica que, em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembléia Geral e homologado pelo MM. Juiz, a EPLAN realizou o **pagamento dos credores da classe trabalhista com créditos de até R\$ 3.000,00.** Os valores foram depositados em conta judicial vinculada ao processo de Recuperação Judicial.

Dessa forma, os credores relacionados na lista a seguir, deverão entrar em contato com a Administração Judicial pelo telefone (62) 3088-0666 ou enviar um e-mail para atendimento@paternostro.com.br informando os dados bancários (nome completo, nome do banco, nº da agência e conta), bem como nº CPF e o telefone de contato, para que seja providenciada a transferência dos respectivos valores da conta judicial para a conta do credor mediante alvará judicial com autorização de transferência (obs: a conta bancária deverá ser de titularidade do credor).

Informamos ainda que os credores trabalhistas com créditos acima de R\$ 3.000,00 receberão seus pagamentos em três parcelas, sendo que a primeira será depositada até o dia 26/2/2015, a segunda até o dia 26/5/2015, e a terceira até dia 26/8/2015, tudo conforme condições aprovadas no Plano de Recuperação.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
Pagamento dos créditos trabalhistas até R\$ 3.000,00.

NOME DO CREDOR	CLASSE	Valor do Crédito - 2ª Relação de Credores (R\$)
ADAO GONCALVES BARBOSA	TRABALHISTA	273,00
ADILSON CARDOSO PARREIRA	TRABALHISTA	273,00
ALCIDES GONCALVES BOAVENTURA	TRABALHISTA	2.774,58
ALLAN DE JESUS COSTA	TRABALHISTA	2.445,75
AMELIO AFONSO PEDRO GOMES	TRABALHISTA	273,00
ANTONIO DA CONCEICAO TOLEDO NUNES	TRABALHISTA	273,00
CAMILO ANTONIO NAHAS	TRABALHISTA	1.756,11
CARLOS AUGUSTO GONCALVES	TRABALHISTA	1.905,91
CELSO CIPRIANO TAVARES	TRABALHISTA	325,33
CLEBER JOSE FERREIRA	TRABALHISTA	2.618,49
CLEITON DE PAULA NASCIMENTO	TRABALHISTA	1.770,20
DANILO BATISTA DA SILVA	TRABALHISTA	2.887,68
DELMON ASCOLINO DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	2.384,65

M

Anexo 8 (2/3)

DEUSIMAR SILVEIRA LOURENÇO DE SA	TRABALHISTA	2.743,82
DIOGO CORREIA DA SILVA	TRABALHISTA	273,00
DIOGO FONSECA MUNDIM	TRABALHISTA	2.689,89
DOMICIO PINTO COELHO JUNIOR	TRABALHISTA	1.880,12
DORIVALDO DE JESUS GOMES	TRABALHISTA	600,82
EDIMAR SOUZA DE QUEIROZ	TRABALHISTA	207,33
EDSON FERREIRA RODRIGUES	TRABALHISTA	468,67
EDVALDO PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	2.528,55
ERENI SOARES SOUZA	TRABALHISTA	1.747,10
ERIK LOPES DE ARAUJO	TRABALHISTA	273,00
ERIVAL MENDES MOREIRA JUNIOR	TRABALHISTA	726,67
EURIPEDES TEODORO	TRABALHISTA	2.252,65
FLAVIO ANTONIO BORGES RIBEIRO	TRABALHISTA	1.544,17
FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	2.023,81
GENIVALDO GOMES SOUZA	TRABALHISTA	2.879,59
GILMAR BRAGA	TRABALHISTA	2.927,65
GILVANILDO COSTA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	2.070,03
GLADYSTONE PAZ RIBEIRO	TRABALHISTA	2.105,69
GUILHERME GONCALVES PADILHA	TRABALHISTA	2.998,86
HELTON SOARES SILVA	TRABALHISTA	1.059,43
HORACIO NETO SOBRINHO	TRABALHISTA	2.258,58
INACIO CARMO DOS SANTOS	TRABALHISTA	273,00
IVAN MIZAE DOS SANTOS	TRABALHISTA	1.007,25
IVANEI ALVES DA SILVA	TRABALHISTA	273,00
JEFERSON DA SILVA PEREIRA	TRABALHISTA	1.151,52
JHONATAN MARTINS PEREIRA	TRABALHISTA	2.712,69
JOAO FIALES RIBEIRO	TRABALHISTA	2.558,83
JONAS JORGE	TRABALHISTA	540,00
JOSE CARLOS GONÇALVES	TRABALHISTA	2.744,84
JOSE EVARISTO MELO DOS REIS	TRABALHISTA	2.368,15
JOSE FERREIRA BATISTA	TRABALHISTA	2.129,84
JOSUE FALEIRO	TRABALHISTA	1.700,22
LUCIA REGINA ALMEIDA BISPO	TRABALHISTA	666,67
LUISMAR ARANTES COSTA	TRABALHISTA	2.550,00
MARCILIO LEOPOLDO NETO	TRABALHISTA	2.960,79
MARCO ANTONIO DE SOUZA NERES	TRABALHISTA	482,24
MARCOS ANTONIO FERNANDES VIEGAS	TRABALHISTA	500,00
MARLON PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	1.953,57
NATAL GONCALVES LEO	TRABALHISTA	2.662,89
NEURISMAR BARBOSA DOS SANTOS	TRABALHISTA	273,00
OLICIO JOSE PERES	TRABALHISTA	2.789,23
PATRICK DA SILVA PIRES	TRABALHISTA	1.544,17
RAIMUNDO NONATO ANDRADE DA SILVA	TRABALHISTA	273,00
REGINALDO DE AQUINO	TRABALHISTA	2.743,97
RICARDO MOREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	1.544,17
RODOLFO LUIZ DE MACEDO	TRABALHISTA	2.555,06
ROGERIO FREDERICK TEIXEIRA FLEURY	TRABALHISTA	1.505,67
ROSINEY DA PAIXAO LIMA	TRABALHISTA	273,00
SANDRO GABRIEL COUTINHO	TRABALHISTA	1.890,96

4641

M

Anexo 8 (313)

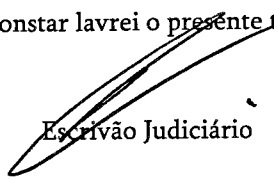
SEBASTIAO GONCALVES	TRABALHISTA	857,34
SERGIO RIBEIRO DA SILVA	TRABALHISTA	273,00
SINOMAR ALVES FERREIRA	TRABALHISTA	2.334,37
SIRLEI DOS SANTOS ROCHA	TRABALHISTA	1.440,72
VAGNER LEANDRO DA CUNHA	TRABALHISTA	2.678,03
VALDEMAR ALVES DOS SANTOS	TRABALHISTA	2.950,18
VALTELCIO ALVES DA SILVA	TRABALHISTA	2.695,31
VERIOMAR SERAFIM DE MENDONCA	TRABALHISTA	2.785,09
VITOR GOULART CABRAL	TRABALHISTA	2.169,92
WEDER COELHO DE LIMA	TRABALHISTA	1.901,51
WELINGTON FERREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	2.550,02
WELLINGTON VALERIANO DA CRUZ	TRABALHISTA	1.526,33
WENDERSON ALVES DINIZ DA CUNHA	TRABALHISTA	2.831,93
WERLEY ALVES DINIZ DA CUNHA	TRABALHISTA	2.056,49
WESLEY TAVARES RAMOS	TRABALHISTA	2.227,00
WILKER DA SILVA SANTOS	TRABALHISTA	273,00
WILLIAM MOREIRA DE SOUSA	TRABALHISTA	273,00
WILLIAN DIAS FONSECA	TRABALHISTA	2.414,24

[« voltar](#)

4643
L

CONCLUSÃO

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (17.12.2014) faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito. Para constar lavrei o presente termo.


Escrivão Judiciário

Protocolo n. 201104929060


DECISÃO

No caso, verifica-se que o administrador judicial manifestou-se favoravelmente, às folhas 4627/4642, quanto aos pagamentos dos credores da classe trabalhista, realizados em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial.

Acrescente-se que o administrador judicial forneceu a relação dos credores trabalhistas que já informaram suas contas, bem como afirma que posteriormente apresentará as contas dos credores restantes.

Desta feita, considerando satisfeitas as exigências legais, defiro o requerimento de folhas retro e determino a transferência dos valores depositados nas contas vinculadas a este Juízo para as contas informadas à folha 4629, o que deverá ser realizada mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED).

Por outro lado, desde já, autorizo a expedição dos respectivos alvarás para transferência dos valores


Paulo César Alves das Neves
Juiz de Direito

4644
✓

referidos nesta decisão, na medida que as demais contas forem informadas.

Após, determino à Escrivania que realize a abertura de novo volume dos presentes autos.

Intimem-se.

Goiânia, 17 de dezembro 2014.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
JUIZ DE DIREITO

ENTRADO
17.12.14
C/BS

DATA

Em que baixaram com o despacho supri.

EM 17/12/14

[Handwritten signature]

Escrivão do 3º. Ofício Cível

Certidões

Certifico que foi procedida a abertura do
novo volume. Dion J.

gº 17/12/14
P

4645

EXTRATO

>OBS: EM CUMPRIMENTO A DECISÃO RETRO FORAM EXPEDIDOS ALVARAS JUDICIAIS DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (TED), PARA O BANCO DO BRASIL, DETERMINANDO A TRANSFERENCIA DE VALORES (TED), DAS CONTAS JUDICIAIS PARA AS CONTAS BANCARIAS DOS CREDORES TRABALHISTAS INDICADAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL AS FLS. 4629

GO:17/12/14

JUNTADA

Certifico haver juntado

A.I. n. 32661-24

que adiante se vê.

Em, 18/12/14

Corrivão de 5.º Ofício Cível



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

4646

Em, 17.12.14,

MALOTE DIGITAL

Paulo César Alves das Neves
Diretor de Gestão

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8092014543036

Nome original: _3266612920148090000_04122014_2B2AB8DF60.PDF

Data: 15/12/2014 12:52:24

Remetente:

Sandra Nery da Silva

4ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue anexo o inteiro teor do proferido Acórdão no AI nº 201493266616 (proc. de origem nº 201104929060).

6-21 Entro 3339/11



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 326661-29.2014.8.09.0000 (201493266616)

AGRAVO INTERNO

Comarca de Goiânia

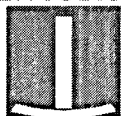
Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Goiânia e Região Ltda. (SICOOB)
1º Agravado: Eplan Engenharia e Planejamento e Eletricidade Ltda.
2º Agravado: Murilo Lobo e Advogados S/S
Administ.: Leonardo de Paternostro
Relator: Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

RELATÓRIO E VOTO

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Goiânia e Região Ltda. (SICOOB) aviou agravo interno (fls. 493/500) em face da decisão monocrática lançada às fls. 483/488, que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto anteriormente pela parte ora agravante, "por apresentar-se manifestamente inadmissível, uma vez operada a preclusão consumativa".

Após uma retrospectiva dos fatos processuais ocorridos na espécie, alega a agravante que a matéria tratada no presente recurso é diversa daquela debatida no anterior agravo de instrumento.

Insiste em argumentar que o crédito oriundo de contrato advocatício possui natureza extraconcursal e, assim, o respectivo credor não teria legitimidade no âmbito da ação de recuperação judicial, nem mesmo direito a voto



nas assembleias realizadas.

Ao final, a parte recorrente bate pela reconsideração da decisão monocrática vergastada, pugnando, alternativamente, pelo conhecimento e provimento do aludido agravo interno perante o respectivo órgão plural, a fim de que seja reformado o *decisum* guerreado, nos lindes do pleito apresentado nas razões do recurso *sub examine*.

Acostou documentos – fls. 501/521.

Preparo às fls. 522, destes autos.

É o breve relatório.

Passo ao VOTO.

Recurso adequado e tempestivamente interposto, além disso, presentes os demais pressupostos de admissibilidade, dele conheço.

No pertinente à faculdade do relator em reconsiderar ou não o ato processual realizado monocraticamente, consoante o disposto no § 1º, do art. 557, do CPC, mantenho inalterado o pronunciamento fustigado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Diante das razões expostas pela agravante, constata-se claramente sua pretensão recursal: impedir o direito de voto pertencente ao escritório Murilo Lobo e Advogados S/S, que figura como credor na recuperação judicial da Eplan Engenharia e Planejamento e Eletricidade Ltda.

Ora, conforme bem decidido na decisão monocrática de fls. 483/488, a matéria objeto da presente irresignação já foi analisada anteriormente por esta Corte, no bojo do Agravo de Instrumento nº348538-93.2012.8.09.0000, de relatoria do Juiz Substituto em 2º Grau, Dr. Sérgio Mendonça de Araújo (fls. 414/429).

Na verdade, a recorrente apenas utiliza-se de novos argumentos para debater a mesma questão já decidida, o que, sem dúvidas, mostra-se inadmissível, tendo em vista a preclusão consumativa que acoberta o referido



tema.

Demais disso, ainda que fosse matéria de ordem pública, a Corte Superior de Justiça entende que, havendo decisão a respeito, não pode a parte rediscuti-la.

Nesse sentido:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DECIDIDA EM ANTERIOR EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRECLUSÃO CONFIGURADA. (...). 1. Configura-se preclusão a nova análise acerca da prescrição quando a matéria foi apreciada em anterior exceção de pré-executividade já definitivamente julgada, mesmo tratando-se de matéria de ordem pública. Precedentes: AgRg nos EDcl no AREsp 38.176/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 19/04/2013; RESp 1267614/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/10/2011, DJe 18/10/2011. (...)." (STJ, 2ª Turma, AgRg no RESp 1415942/PE, rel. Min. Humberto Martins, DJe 16/12/2013 - grifei).

Aliás, ao reiterar a disposição vertida na decisão monocrática combatida, valho-me dos esclarecedores fragmentos daquele respectivo pronunciamento judicial, os quais passo a transcrever adiante, senão vejamos:

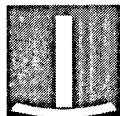
"(...)

De início, constato empenho ao conhecimento do presente reclamo, vez que operada a preclusão consumativa.

Consoante relatado, cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, que Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Goiânia e Região Ltda. (SICOOB) interpõe contra decisão de fls. 336/358 destes autos, proferida pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Dr. Paulo César Alves das Neves, que, nos autos da recuperação judicial promovida por Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda., homologou com ressalvas o plano de recuperação.

Em termos gerais, pretende a agravante "retirar do escritório Murilo Lobo e Advogados Associados S/S o direito de votar nas Assembleias previstas no Plano de Recuperação Judicial".

Pois bem, conforme alertado pelo juiz singular e arguido pela parte



recorrida, o tema recursal já fora analisado por esta Corte, por meio de anterior agravo de instrumento (nº 348538-93.2012.8.09.0000), que envolvia as mesmas partes.

Aliás, convém transcrever estes fragmentos do voto do então relator, Dr. Sérgio Mendonça de Araújo:

"Assim sendo, diante da possibilidade de habilitação do referido crédito, uma vez que não há qualquer vício que o torne ilegítimo, não há como afastar o direito de voto do escritório agravado nas futuras assembleias de credores, por ter apresentado documento hábil a comprovar o seu crédito" (fls. 429).

Assim, não pode a parte interpor quantos recursos desejar com vistas a discutir a mesma decisão. Por cediço, em nome da segurança jurídica e da celeridade processual, prevê o ordenamento pátrio determinados institutos para o fim de conduzir o processo ao seu escopo precípuo, que é a prestação jurisdicional efetiva e em tempo razoável.

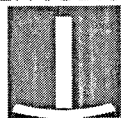
Entre os mecanismos destinados a tal objetivo, está o da preclusão, com guarida no art. 473 do Código de Processo Civil, conceituada por Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart como sendo "precisamente esse instituto que permite ao processo desenvolver-se adequadamente, dirigindo-se ao seu objetivo final, à sua conclusão" (in Manual do processo de conhecimento, 5ª. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 623).

Segundo escólios de Liebman, "Por preclusão se entende a perda ou a extinção do direito de praticar um ato processual, devido: a) à decorrência do prazo; b) à falta do exercício do direito no momento oportuno, quando a ordem legalmente estabelecida na sucessão das atividades processuais importe em graves consequências; c) à incompatibilidade com uma atividade já exercida; d) ao fato de já ter sido exercido o direito" (apud Moacyr Amaral Santos, "Comentários ao Código de Processo Civil", Editora Forense, vol. IV, pág. 495 - grifei).

Esta Corte possui o seguinte entendimento:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. (...). REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA ANTERIORMENTE APRECIADA POR ESTE TRIBUNAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. (...). I - Tratando-se de questão já apreciada pelo competente órgão colegiado, em sede de agravo de instrumento, com trânsito em julgado, inclusive, imprópria é a rediscussão da mesma matéria em momento posterior, ante a evidente ocorrência da preclusão consumativa, à luz do que estabelece o art. 473, do CPC. (...)" (TJGO, 4ª. Câ. Civ., Ag. Inst. nº 422872-35.2011.8.09.0000, Rel. Dr. Roberto Horácio de Rezende, julg. em 09/02/2012, DJ 1018 de 07/03/2012).

"AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. MATÉRIA APRECIADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA ANTERIORMENTE POR RECURSO CABÍVEL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS CAPAZES DE SE SOBREPOR AO QUE RESTOU DECIDIDO.



1. É vedada a rediscussão de matéria já apreciada anteriormente de maneira satisfatória por modalidade recursal cabível. O recorrente, neste caso, perde a faculdade de praticar o ato processual pelo fato de já haver ocorrido a oportunidade para tanto; (...)." (TJGO, APELACAO CIVEL 416868-80.2011.8.09.0129, Rel. DR(A). JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, 5A CAMARA CIVEL, julgado em 06/06/2013, DJe 1327 de 21/06/2013).

Nesse sentir, em decorrência da preclusão consumativa operada, torna-se inadmissível o recurso aportado, que, por isso, não é passível de conhecimento.

Registra-se, nessa seara, que o exame dos requisitos intrínsecos e extrínsecos do recurso, questão de ordem pública, cognoscível de ofício, não pode ser taxado de excesso de formalismo, se o que se reclama é o cumprimento da lei.

A propósito, oportuna é a lição doutrinária do eminente jurista Luiz César

Medeiros:

"O formalismo processual na concepção conceitual de "forma em sentido amplo", é elemento indissociável do direito processual, com incumbência de organizar e dar seqüência à marcha processual com observância irrestrita às garantias das partes, dotando o procedimento de previsibilidade. Sem um mínimo de regras formais, o processo seria desordenado, dando azo ao arbítrio, à parcialidade do órgão judicial, à chicana, à prevalência da esperteza sobre o direito." (in O formalismo processual e a instrumentalidade: um estudo à luz dos princípios constitucionais do processo e dos poderes jurisdicionais. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005, p. 27).

Ao teor do exposto, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento interposto e, monocraticamente, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, por apresentar-se manifestamente inadmissível, uma vez operada a preclusão consumativa."

Destarte, muito embora a recorrente tenha manifestado toda a sua irrisignação no pertinente à aludida decisão monocrática que negou seguimento ao seu agravo de instrumento, através da via recursal em voga (fls. 493/500), nada trouxe aos autos com força bastante que pudesse ensejar a mudança do convencimento antes esposado.

Assim sendo, aquele *decisum* que negou seguimento ao recurso originário desmerece qualquer espécie de reparo, não tendo a parte agravante demonstrado qualquer fato novo ou argumentação suficiente para acarretar a modificação da linha de raciocínio adotada, nos termos das ementas que a seguir



colaciono:

"AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. (...) INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. PREQUESTIONAMENTO. (...) 2 - Não demonstrado fato novo a embasar a pretensão regimental, deve ser mantido o decisum que negou seguimento à apelação cível, nos termos do artigo 557, caput do Código de Processo Civil, não cabendo, assim, a reforma da decisão agravada regimentalmente. 3 - Referente ao prequestionamento, mister lembrar que dentre as funções do Poder Judiciário não se encontra cumulada a de órgão consultivo. Agravo Regimental conhecido e desprovido." (4ª Câm. Cív., AC nº 479240-12.2009.8.09.0137, Rel. Des. Gilberto Marques Filho, D.J.e. nº 1316 de 06.06.2013. Disponível em: <www.tjgo.jus.br>) (sublinhei);

"AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. (...) DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. (...) 2. É de se negar provimento ao agravo regimental interposto contra a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de apelação quando o agravante, além de não apresentar fato novo suscetível de justificar a reconsideração do julgado, também não comprova que os fundamentos utilizados no decisum são contrários à jurisprudência predominante desta Corte e do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO." (4ª Câm. Cív., AC nº 73090-42.2012.8.09.0051, Relª. Desª. Elizabeth Maria da Silva, D.J.e. nº 1321 de 13.06.2013. Disponível em: <www.tjgo.jus.br>) (sublinhei).

Ao teor do exposto, já conhecido o agravo interno em evidência, improvejo-o para manter irretocado o pronunciamento monocrático objurgado (fls. 483/488).

É como voto.

Goiânia, 04 de dezembro de 2014.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Relator



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 326661-29.2014.8.09.0000 (201493266616)

AGRAVO INTERNO

Comarca de Goiânia

Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Goiânia e Região Ltda. (SICCOOB)
1º Agravado: Eplan Engenharia e Planejamento e Eletricidade Ltda.
2º Agravado: Murilo Lobo e Advogados S/S
Administ.: Leonardo de Paternostro
Relator: Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUESTÃO JÁ DECIDIDA. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. JULGAMENTO DO RECURSO VIA DECISÃO MONOCRÁTICA. *DECISUM* QUE DEVE PREVALECER IRRETOCADO. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. 1) - A preclusão consumativa obsta a rediscussão de tema já analisado judicialmente, sob pena de se eternizar a entrega da prestação jurisdicional. Orientação doutrinária. 2) - Se a parte agravante não demonstra qualquer fato novo ou argumentação suficiente para acarretar a modificação da linha de raciocínio adotada no *decisum* fustigado, impõe-se o improvimento do agravo interno, porquanto interposto à míngua de elemento novo capaz de desconstituir a decisão monocrática agravada. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.



ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento (Agravo Interno) nº 326661-29.2014.8.09.0000 (201493266616) da Comarca de Goiânia.

ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à **unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo interno**, nos termos do voto do Relator.

VOTARAM, além do relator, a Desembargadora Elizabeth Maria da Silva e o Juiz Marcus Ferreira da Costa (em substituição ao Desembargador Gilberto Marques Filho).

PRESIDIU a sessão a Desembargadora Elizabeth Maria da Silva.

PRESENTE a ilustre Procuradora de Justiça, Dr^a. Orlandina Brito Pereira.

Custas de lei:

Goiânia, 04 de dezembro de 2014.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Relator

JUNTADA

Certifico haver juntado

Cópia de alvará
Nº 963516

que adiante se vê.

em 19 / 12 / 14

Sandro

✓/ **Escrivão do 5º. Offício Cível**

4655

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 963516/2014
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 4054713

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 2.227,00 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS - TODO O SALDO, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTE AUTOS DE Nº DA A ESTES AUTOS DE Nº 4900111696015, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 16.121-7, AGÊNCIA 2400-7, BANCO DO BRASIL, TITULAR WESLEY TAVARES RAMOS, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 903.584.141-72, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER EN CERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 17 de dezembro de 2014

H. 4662
daniel bido

- DJ -

Bel. Servio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL/A	
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)	
PROTOCOLO	
(Sujeito a análise)	
19 DEZ 2014	
Horário	h.
Ass.	

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA
SECRETARIA DE JUSTICIA FEDERAL
CIVIL
CIVIL
CIVIL

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA
SECRETARIA DE JUSTICIA FEDERAL
CIVIL
CIVIL
CIVIL

JUNTADA

Certifico haver juntado

copias de alvará
Nº 96.3434

que adiante se vê.

Em, 19 / 12 / 14

Sancho
Escrivão do 6º. Offício Cível

BANCO DO BRASIL S/A
3657-9 Esq. dos Buíes (GO)
PROTÓCOLO
(juízo a nu)

1º DEZ 2014

Horário _____ h.

22A

Escritório do 6º. Offício Cível
Esq. dos Buíes, Goiânia - GO

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 963434/2014
COMARCA DE GOIANIA
FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 4054713

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES
(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

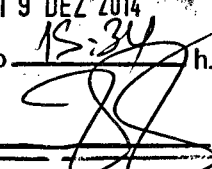
PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 2.831,93 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS - TODO O SALDO, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 4900111696013, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 21.687-9, AGÊNCIA 0529-0, BANCO DO BRASIL, TITULAR WENDERSON ALVES DINIZ DA CUNHA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 031.143.781-88, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 17 de dezembro de 2014

4668
OK

- DJ -

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO
(Sujeito a análise)
19 DEZ 2014
Horário 15:34 h.
Ass. 

4657

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 963479/2014
COMARCA DE GOIANIA
FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 4054713

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 2.056,49 (DOIS MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS - TODO O SALDO, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 4900111696014, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 1912-1, AGÊNCIA 0952, OP. 001, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, TITULAR WERLEY ALVES DINIZ DA CUNHA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 000.045.811-21, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 17 de dezembro de 2014

fl. 4666
ok

- DJ -

Bel. Servio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO
(Sujeito a análise)
19 DEZ 2014
Horário 15:30 h

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROTÓCOLO Nº 963398
DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1964

RECEBI
DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1964
DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

JUNTADA

Certifico haver juntado

copias de atas
Nº 963398

que adiante se vê.

Em 19 / 12 / 64

Sandoz

Escrivão do 5º. Offício Cível

BANCO DO BRASIL S/A
3827-A Bosque dos Buritis (GO)
PROTÓCOLO
(Sujeito a análise)
19 DEZ 1964
Hórnio
A22

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 963398/2014
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 4054713

ALVARA DE TRANSFERENCIA DE VALORES
(T E D)

PROCESSO AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGENCIA TRIBUNAL DE JUSTICA, QUE PROCEDA A TRANSFERENCIA ELETRONICA (TED), DO VALOR DE RS 482,24 (QUATROCEN-TOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) E SEUS REN-DIMENTOS LEGAIS - TODO SALDO, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULA DA A ESTES AUTOS DE NO 4800111695999, PARA A CONTA CORRENTE DE NO 15.768-6, AGENCIA 2747-2, BANCO BRADESCO, TITULAR MARCO ANTONIO DE SOUZA NERES, INSCRITO NO CPF SOB O NO 412.202.181-20, CONFORME DETERMINACAO DE FLS. 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER EN CER RADA DEFINITIVAMENTE APES A TRANSFERENCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 17 de dezembro de 2014

Handwritten notes: 4670, OK, - DJ -

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Stamp: BANCO DO BRASIL S/A 3657-9 Bosque dos Buritis (GO) PROTOCOLO (Sujeito a análise) 19 DEZ 2014 Horário 15:34 h. Ass.

4659

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 963381/2014
COMARCA DE GOIANIA
F6RUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 4054713

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 273,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS - TODO O SALDO, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº: 4900111696021, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 0001300-5, AGÊNCIA Nº 6712-1, BANCO BRADESCO, TITULAR IVANEI ALVES DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 421.523.642-87, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS .4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 17 de dezembro de 2014

H 4672
OK

- DJ -

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO
(Sujeito a análise)
19 DEZ 2014
Horário 15:34 h.
Ass. *[Signature]*

JUNTADA
Certifico haver juntado

copias de autos
Nº 963262

que adiante se vê.

Em, 19 / 12 / 14

Samuel

R/ Escrivão do 5º. Offício Cível

BANCO DO BRASIL S/A
3527-9 Banguês dos Brasis (GO)
PROTÓCOLO
(Sujeito a análise)
19 DEZ 2014
Horário _____
Ass. _____

SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL
5º. OFFÍCIO CÍVEL

4660

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 963262/2014
COMARCA DE GOIANIA
FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTIÇA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

ENITENTE: 4054713

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES
(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

D(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 2.927,65 (DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) E SE US RENDIMENTOS LEGAIS - TODO O SALDO, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 4700111695997, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 15.314-1, AGÊNCIA 1469-9, BANCO BRADESCO, TITULAR GILMAR BRAGA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 534.341.611-04, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 17 de dezembro de 2014

u. 4669
OK

- DJ -

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A	
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)	
PROTOCOLO	
(Sujeito a análise)	
19 DEZ 2014	
Horário	h.
Ass.	

4661

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 962781/2014
COMARCA DE GOIANIA
FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 4054713

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

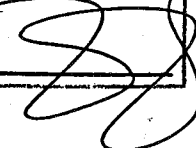
PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 2.528,55 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS - TODO O SALDO, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 4600111696002, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 12.502-4, AGENCIA 8192-2, BANCO BRADESCO, FAVORECIDO: EDVALDO PEREIRA DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 935.068.805-00, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 17 de dezembro de 2014

4663 devolvido

- DJ -

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A	
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)	
PROTOCOLO	
(Sujeito a análise)	
19 DEZ 2014	
Horário	15:34 h
Ass.	

4662
L

Agência Setor Público Goiânia – 2014/3241
Goiânia (GO), 26 de dezembro de 2014

0-2



Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em referência ao alvará 963516/2014, de 17/12/2014, expedido por esse 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que DEIXAMOS DE EFETIVAR o resgate da conta judicial 4900111696015 devido à conta do beneficiário ser conta-salário, modalidade cuja única função é o recebimento de salário pelo titular e que, portanto, não aceita créditos oriundos de resgates de contas judiciais.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários, no seguinte endereço: Avenida Goiás, 980, 3º andar – Centro 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, 3216.5313.

17/12/14

3332/M

492906-76.2011-151 08/01/15 14:06 JUÍZ 1 GRA

Respeitosamente



Emanuelle Pinheiro Ornelas
Assistente de Negócios


Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 152

Dou fé:

Em 12 / 01 / 15


Escrivão do 5º Ofício Cível

Agência Setor Público Goiânia – 2014/3240
Goiânia (GO), 26 de dezembro de 2014

4663

G-21



Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em referência ao alvará 932781/2014, de 17/12/2014, expedido por esse 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que DEIXAMOS DE EFETIVAR o resgate da conta judicial 4600111696002 devido à inconsistência na informação sobre o nº da agência de destino no Banco Bradesco cujo sistema acusou ser inválida.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários, no seguinte endereço: Avenida Goiás, 980, 3º andar – Centro 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, 3216.5313.

Respeitosamente



Emanuelle Pinheiro Ornelas
Assistente de Negócios

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

492906-76.2011-152 08/05/15 14:06 JUÍZ 1 GHA

Ex. 19/12/14

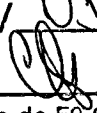
3330/11

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 53.

Dou fé.

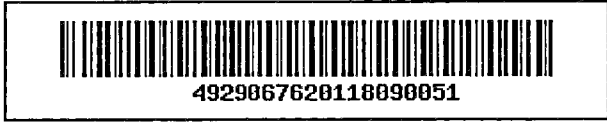
Em 12 / 01 / 15


Escrivão do 5º Ofício Cível

4664

Agência Setor Público Goiânia – 2014/3229
Goiânia (GO), 26 de dezembro de 2014

72-9



Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em referência ao alvará 963262/2014, de 17/12/2014, expedido por esse 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que efetivamos, nesta data, o resgate do saldo da **conta judicial 4700111695997**, no valor atualizado de R\$2.941,20 (já descontado o valor da tarifa de DOC/TED no valor de R\$14,00), e à subsequente transferência para o Banco Bradesco, agência 1469, conta-corrente 15.314-1 de titularidade de Gilmar Braga (CPF: 534.341.611-04) conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários, no seguinte endereço: Avenida Goiás, 980, 3º andar – Centro 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, 3216.5313.

Anexo: comprovante do resgate/transferência/crédito

Respeitosamente



Emanuelle Pinheiro Ornelas
Assistente de Negócios

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia

492906-76.2011-153 08/01/15 14:07 JUIZ 1 BNA

21/12/14

3333/14

29/12/2014

BANCO DO BRASIL
Ouvldoria BB 0800 729 5678

11:35:43

4665
c

Resgate de Deposito Judicial - Comprovante de emissao de TED

Numero de Protocolo : 00000000019854316 Nr. Seq. Pagamento : 0001
Conta Judicial : 4700111695997

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca : GOIANIA
Orgao : 5 VARA CIVEL
Processo : 201104929060

DADOS DAS PARTES

Reu : GILMAR BRAGA CPF/CNPJ: 534.341.611-04
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : 963262/2014 Data do Alvara: 17/12/2014
Data do levantamento: 26/12/2014

BENEFICIARIO

Nome : GILMAR BRAGA CPF/CNPJ: 534.341.611-04

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do capital : R\$ 2.927,65
Valor dos rendimentos : R\$ 27,55
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor liquido do resgate : R\$ 2.955,20

DADOS DO CREDITO

Banco : 237 - BANCO BRADESCO S.A. Agencia: 1469
Conta : 00000015314-1
Titular da Conta : GILMAR BRAGA
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00053434161104
Valor Tarifa de Repasse: 14,00
Valor liquido Repasse: 2.941,20 Data do credito: 26/12/2014

Autenticacao Eletronica: A5F258D537CFBF7E

----- Fim da Impressão -----

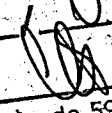
JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 54.

Dou fé.

Em

10/01/15


Escrivão do 5º Ofício Cível

4666

G-21

Agência Setor Público Goiânia – 2014/3228
Goiânia (GO), 26 de dezembro de 2014



Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em referência ao alvará 963479/2014, de 17/12/2014, expedido por esse 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que efetivamos, nesta data, o resgate do saldo da **conta judicial 4900111696014**, no valor atualizado de R\$2.061,84 (já descontado o valor da tarifa de DOC/TED no valor de R\$14,00), e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal, agência 0952, conta-corrente 1912-1 de titularidade de Werley Alves Diniz da Cunha (CPF: 000.045.811-21) conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários, no seguinte endereço: Avenida Goiás, 980, 3º andar – Centro 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, 3216.5313.

Anexo: comprovante do resgate/transferência/crédito

Respeitosamente



Emanuelle Pinheiro Ornelas
Assistente de Negócios

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia

Ext 17/12

3302/11

29/12/2014

BANCO DO BRASIL,
Ouvidoria BB 0800.729.5678

11:35:25

4667
C

Resgate de Deposito Judicial - Comprovante de emissao de TED

Numero de Protocolo : 00000000019852102 Nr. Seq1. Pagamento : 0001
Conta Judicial : 4900111696014

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca : GOIANIA
Orgao : 5, VARA CIVEL
Processo : 201104929060

DADOS DAS PARTES

Reu : WERLEY ALVES DINIZ DA CUNH CPF/CNPJ: 000.045.811-21
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : 963479/2014 Data do Alvara: 17/12/2014
Data do levantamento: 26/12/2014

BENEFICIARIO

Nome : WERLEY ALVES DINIZ DA CUNHA CPF/CNPJ: 000.045.811-21

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do capital : R\$ 2.056,49
Valor dos rendimentos : R\$ 19,35
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor liquido do resgate : R\$ 2.075,84

DADOS DO CREDITO

Banco : 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agencia: 0952
Conta : 00000001912-1
Titular da Conta : WERLEY ALVES DINIZ DA CUNHA
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00000004581121
Valor Tarifa de Repasse: 14,00
Valor liquido Repasse: 2.061,84 Data do credito: 26/12/2014

Autenticacao Eletronica: C22D0C2C2D74314B

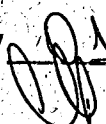
Fim da Impressão

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 155

Dou fé.

Em 10 / 01 / 15



Escrivão do 5º Ofício Cível

4668

Agência Setor Público Goiânia – 2014/3227
Goiânia (GO), 26 de dezembro de 2014

G-21



Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em referência ao alvará 963434/2014, de 17/12/2014, expedido por esse 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que efetivamos, nesta data, o resgate do saldo da **conta judicial 4900111696013**, no valor atualizado de R\$2.858,58, e à subsequente transferência para o Banco do Brasil, agência 0529, conta-corrente 21.687-9 de titularidade de Wenderson Alves Diniz da Cunha (CPF: 031.143.781-88) conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex^a para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários, no seguinte endereço: Avenida Goiás, 980, 3º andar – Centro 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, 3216.5313.

Anexo: comprovante do resgate/transferência/crédito

Respeitosamente



Emanuelle Pinheiro Ornelas
Assistente de Negócios

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

G.O. 17/12

3332/11

29/12/2014

BANCO DO BRASIL
Ouvidoria BB 0800 729 5678

11:35:08

4669
L

Resgate de Deposito Judicial - Comprovante de emissao de Credito em Conta

Numero de Protocolo : 00000000019852007 Nr. Seq1. Pagamento : 0001
Conta Judicial : 4900111696013

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca : GOIANIA
Orgao : 5 VARA CIVEL
Processo : 201104929060

DADOS DAS PARTES

Reu : WENDERSON ALVES DINIZ DA C. CPF/CNPJ: 031.143.781-88
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : 963434/2014 Data do Alvara: 17/12/2014
Data do levantamento: 26/12/2014

BENEFICIARIO

Nome : WENDERSON ALVES DINIZ DA CUNHA CPF/CNPJ: 031.143.781-88

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do capital : R\$ 2.831,93
Valor dos rendimentos : R\$ 26,65
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor liquido do resgate : R\$ 2.858,58

DADOS DO CREDITO

Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S.A. Agencia: 0529
Conta : 00000021687-9
Titular da Conta : WENDERSON ALVES DINIZ DA CUNHA
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00003114378188
Valor liquido Repasse: 2.858,58 Data do credito: 26/12/2014

Autenticacao Eletronica: 6F3A99DA60C6A6D6

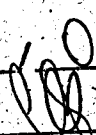
----- Fim da Impressão -----

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 556.

Dou fé.

Em 12 / 01 / 15



Escrivão do 5º Ofício Cível

4670
c

Agência Setor Público Goiânia – 2014/3226
Goiânia (GO), 26 de dezembro de 2014



Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em referência ao alvará 963398/2014, de 17/12/2014, expedido por esse 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que efetivamos, nesta data, o resgate do saldo da **conta judicial 4800111695999**, no valor atualizado de R\$472,77 (já descontado o valor da tarifa de DOC/TED no valor de R\$14,00), e à subsequente transferência para o Banco Bradesco, agência 2747, conta-corrente 15.768-6 de titularidade de Marco Antônio de Souza Neres (CPF: 412.202.181-20) conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários, no seguinte endereço: Avenida Goiás, 980, 3º andar – Centro 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, 3216.5313.

Anexo: comprovante do resgate/transferência/crédito

Respeitosamente



Emanuelle Pinheiro Ornelas
Assistente de Negócios

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

492906-76.2011-156 08/01/15 14:07 JUÍZ 1 6NA

6-21

Ex. 17/12

3332/11

29/12/2014

BANCO DO BRASIL
Ouvidoria BB 0800 729 5678

11:34:52

4671
C

Resgate de Depósito Judicial - Comprovante de emissão de DOC

Numero de Protocolo : 00000000019851922 Nr. Seq. Pagamento : 0001
Conta Judicial : 4800111695999

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca : GOIANIA
Orgao : 5 VARA CIVEL
Processo : 201104929060

DADOS DAS PARTES

Reu : MARCO ANTONIO DE SOUZA NER CPF/CNPJ: 412.202.181-20
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : 963398/2014 Data do Alvara: 17/12/2014
Data do levantamento: 26/12/2014

BENEFICIARIO

Nome : MARCO ANTONIO DE SOUZA NERES CPF/CNPJ: 412.202.181-20

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do capital : R\$ 482,24
Valor dos rendimentos : R\$ 4,53
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor liquido do resgate : R\$ 486,77

DADOS DO CREDITO

Banco : 237 - BANCO BRADESCO S.A. Agencia: 2747
Conta : 00000015768-6
Titular da Conta : MARCO ANTONIO DE SOUZA NERES
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00041220218120
Valor Tarifa de Repasse: 14,00
Valor liquido Repasse: 472,77 Data do credito: 26/12/2014

Autenticacao Eletronica: DA70D50AFBC0E8E

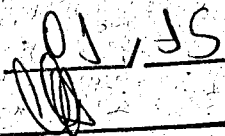
----- Fim da Impressão -----

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 57.

Dou fé.

Em 22/01/55


Escrivão do 5º Ofício Cível

4672

Agência Setor Público Goiânia – 2014/3225
Goiânia (GO), 26 de dezembro de 2014



Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em referência ao alvará 963381/2014, de 17/12/2014, expedido por esse 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que efetivamos, nesta data, o resgate do saldo da **conta judicial 4900111696021**, no valor atualizado de R\$261,56 (já descontado o valor da tarifa de DOC/TED no valor de R\$14,00), e à subsequente transferência para o Banco Bradesco, agência 6712, conta-corrente 1300-5 de titularidade de Ivanei Alves da Silva (CPF: 421.523.642-87) conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários, no seguinte endereço: Avenida Goiás, 980, 3º andar – Centro 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, 3216.5313.

Anexo: comprovante do resgate/transferência/crédito

Respeitosamente



Emanuelle Pinheiro Ornelas
Assistente de Negócios

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

492906-76.2011-157 08/01/15 14:07 JUÍZ 1 694

GA

Col. P. 100

D1/2014

29/12/2014

BANCO DO BRASIL
Ouvidoria BB 0800 729 5678

11:34:21

4673

Resgate de Deposito Judicial - Comprovante de emissao de DOC

Numero de Protocolo : 00000000019851830 Nr. Seq. Pagamento : 0001
Conta Judicial : 4900111696021
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca : GOIANIA
Orgao : 5 VARA CIVEL
Processo : 201104929060

DADOS DAS PARTES

Reu : IVANEI ALVES DA SILVA CPF/CNPJ: 421.523.642-87
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : 963381/2014 Data do Alvara: 17/12/2014
Data do levantamento: 26/12/2014

BENEFICIARIO

Nome : IVANEI ALVES DA SILVA CPF/CNPJ: 421.523.642-87

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do capital : R\$ 273,00
Valor dos rendimentos : R\$ 2,56
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor liquido do resgate : R\$ 275,56

DADOS DO CREDITO

Banco : 237 - BANCO BRADESCO S.A. Agencia: 6712
Conta : 00000001300-5
Titular da Conta : IVANEI ALVES DA SILVA
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00042152364287
Valor Tarifa de Repasse: 14,00
Valor liquido Repasse: 261,56 Data do credito: 26/12/2014

Autenticacao Eletronica: 0924B051CD5EB110

----- Fim da Impressão -----

JUNTADA

Certifico haver juntado

agora de instrumento
de n.º 327198-25

que adiante se vê.

Em 13 / 01 / 15

M. [assinatura]
Escrivão do 5º Ofício Cível



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

4874

1

Setor 12/01

G.25

3332/11

Em 13.01.15

Em 13.01.15

MALOTE DIGITAL

Paulo César Neves das Neves
Juiz de Direito

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8092015555869

Nome original: _3271982520148090000_18122014_74FDE5612D.PDF

Data: 09/01/2015 13:43:16

Remetente:

Sandra Nery da Silva

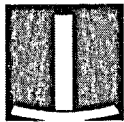
4ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue anexo o inteiro teor do proferido Acórdão no AI nº 201493271989 (proc. de origem nº 201104929060).



**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 327198-25.2014.8.09.0000
(201493271989)**

Comarca de Goiânia

Agravante: Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda.

Agravados: Maurizio & Companhia Ltda. e outros

Relator: Des. Kisleu Dias Maciel Filho

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda.** contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Dr. Paulo César Alves das Neves, que, nos autos da ação de recuperação judicial, homologou o respectivo plano, porém, com ressalvas (fls. 475/497 – vol. 03; integrada pela decisão de fls. 516/517).

Em suas razões, informa a empresa agravante que seu plano de recuperação judicial fora aprovado pela Assembleia Geral de Credores, sem ressalvas, inclusive com respaldo do Ministério Público Estadual.

Alega que, inicialmente, o referido plano previa o cancelamento de ônus (hipoteca) existente sobre o imóvel rural denominado “Fazenda Ibipeba”, contudo, no momento de sua deliberação pelos credores, o advogado da empresa recuperanda esclareceu que aquele cancelamento seria equivocado e, assim, não mais constaria do plano.



Diz que, após essa retificação, “o plano de recuperação passou a prever somente a autorização para transferência/integralização da Fazenda Ibipeba no capital social da empresa recuperanda (...).”

Aduz não prosperarem os argumentos esposados pelo magistrado *a quo*, para desacolher essa alteração, uma vez que a legislação pátria autoriza expressamente “a modificação do plano de recuperação judicial na assembleia geral de credores”.

Assevera inexistir qualquer prejuízo em desfavor do credor hipotecário (Banco do Brasil S/A), o qual se fazia presente na votação.

Transcreve lições doutrinárias e orientação jurisprudencial a respeito do assunto, passando, em seguida, a defender que o § 1º do art. 50, da Lei nº 11.101/05, não incide sobre o caso, pois com a modificação do plano, no âmbito da Assembleia Geral de Credores, a garantia hipotecária restou mantida.

Assim, sob sua ótica, não há nulidade quanto a cláusula que prevê “a transferência do imóvel da pessoa física dos sócios para a pessoa jurídica da empresa recuperanda, com manutenção da garantia hipotecária”.

Por outro lado, a agravante menciona a cláusula disposta no plano recuperacional, que estipula a suspensão de todas as ações ajuizadas em face dos devedores solidários, garantidores, coobrigados, etc.

Verbera que o *caput* do art. 6º, assim como o § 1º do art. 49, ambos da LFR, não preveem a continuidade das ações contra os garantidores e demais devedores solidários, sobretudo porque a novação da dívida opera-se também quanto a estes.

Anota que a referida novação possui condição resolutiva, ou



seja, "somente terá eficácia plena em relação à devedora principal e seus garantidores em caso de integral cumprimento das disposições contidas no plano de recuperação".

Pontua que, na hipótese de prosseguimento das ações deflagradas contra os garantidores, estes poderão acionar a empresa recuperanda, em demanda regressiva, sendo, assim, descabida a continuidade daqueles feitos.

Diante disso, sustenta a validade da cláusula em tela, mormente pautando-se na autonomia da vontade dos credores.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso, conforme as teses invocadas.

Acostou os documentos – fls. 32/526.

Preparo visto – fl. 526.

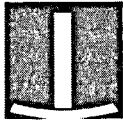
À fl. 528, o Juiz Substituto em 2º Grau, Dr. Marcus da Costa Ferreira, determinou o processamento do agravo de instrumento em destaque, assim como as providências legais.

O douto magistrado da primeira instância prestou as informações requisitadas (fls. 532/539).

A parte agravada, **Banco do Brasil S/A**, apresentou contraminuta ao recurso aforado, às fls. 541/545, ocasião em que se posicionou pela manutenção do **decisum**.

Por sua vez, a **Engecred (Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Goiânia e Região)**, ora recorrida, ofertou resposta ao agravo em baila, pela qual vindicou o seu improvimento, bem assim a condenação da empresa agravante por litigância de má-fé (fls. 547/ 554).

Acostou os documentos de fls. 555/702.



Às fls. 704/709, o recorrido, **Banco Bradesco S/A**, manifestou-se contra aos argumentos deduzidos pela agravante, requerendo, pois, a confirmação da decisão agravada.

Os demais agravados não apresentaram contrarrazões ao recurso, segundo certificado à fl. 715.

A Procuradoria de Justiça não se pronunciou sobre o mérito recursal, por inexistir interesse público na presente causa, consoante parecer jungido às fls. 717/721, da lavra do Dr. Wellington de Oliveira Costa.

É o relatório. Passo ao VOTO.

Como visto, cuida-se de agravo de instrumento interposto por **Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda.** contra decisão proferida pelo magistrado singular, que, nos autos da ação de recuperação judicial, homologou o respectivo plano, porém, com as seguintes ressalvas:

"(...). ALIENAÇÃO DE BENS (folhas 2.626). É permitida a alienação, tão somente, dos bens móveis da empresa recuperanda previamente especificados/arrolados no plano de recuperação judicial, sendo que os demais bens móveis necessitarão de autorização do Comitê, ou, sendo o caso, do administrador judicial, e do reconhecimento judicial da utilidade da medida; DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES (folhas 2.627). A aprovação do plano não implica na autorização dada pelos credores ao cancelamento do ônus; NOVAÇÃO DA DÍVIDA (folhas 2.630). Não haverá suspensão das ações de cobrança e execuções em face dos respectivos garantidores, devedores solidários e terceiros." (fls. 496/497 - vol. 03).

A insurgência da empresa/agravante limita-se aos tópicos supra denominados: i) diversificação de atividades; ii) novação da dívida.

Pois bem, a respeito do tema envolvendo a "Diversificação de Atividades", entendo necessárias algumas considerações quanto às



deliberações realizadas pela Assembleia Geral de Credores, no âmbito do procedimento de recuperação judicial.

Assim, é consabido que a Assembleia Geral de Credores é soberana na apreciação da viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial apresentado, não cabendo ao Juiz imiscuir-se no mérito das deliberações aprovadas pelos credores, por serem estes os maiores interessados no procedimento.

Contudo, a soberania da Assembleia de Credores deve estar em consonância com os preceitos constitucionais, os princípios gerais do direito e as normas de ordem pública, sob pena de interferência do magistrado condutor do feito na recuperação judicial, posto que todo e qualquer ato jurídico deve ser norteado pela legalidade e constitucionalidade.

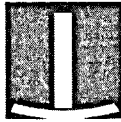
Nessa senda, colaciono os enunciados 44 e 45, aprovados na I Jornada de Direito Comercial, no âmbito do Conselho da Justiça Federal (CJF):

"44. A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade."

"45. O magistrado pode desconsiderar o voto de credores ou a manifestação de vontade do devedor, em razão de abuso de direito."

A Corte Superior de Justiça já enfrentou a matéria, nos termos desta ementa:

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDITORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A assembleia

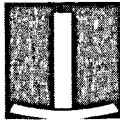


de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. 2. Recurso especial conhecido e não provido.” (STJ, 3ª Turma, REsp 1314209/SP, rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, DJe 01/06/2012 - grifei).

No julgado em epígrafe, a eminente relatora, Min.ª Nancy Andrighi, abordou com propriedade os limites da soberania da vontade manifestada pela Assembleia Geral de Credores, consoante apura-se do seguinte fragmento:

“(...). A obrigação de respeitar o conteúdo da manifestação de vontade, no entanto, não implica impossibilitar ao juízo que promova um controle quanto à licitude das providências decididas em assembleia. Qualquer negócio jurídico, mesmo no âmbito privado, representa uma manifestação soberana de vontade, mas que somente é válida se, nos termos do art. 104 do CC/02, provier de agente capaz, mediante a utilização de forma prescrita ou não defesa em lei, e se contiver objeto lícito, possível, determinado ou determinável. Na ausência desses elementos (dos quais decorre, com adição de outros, as causas de nulidade previstas nos arts. 166 e seguintes do CC/02, bem como de anulabilidade dos arts. 171 e seguintes do mesmo diploma legal), o negócio jurídico é inválido. A decretação de invalidade de um negócio jurídico em geral não implica interferência, pelo Estado, na livre manifestação de vontade das partes. Implica, em vez disso, controle estatal justamente sobre a liberdade dessa manifestação, ou sobre a licitude de seu conteúdo. (...).”

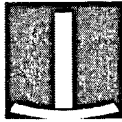
Com efeito, comungo do entendimento segundo o qual é *relativa* a soberania de vontade dos credores, ao deliberarem sobre o plano



de recuperação judicial. Isso porque, como dito anteriormente, cabe ao juiz verificar eventual violação à constituição ou a dispositivo legal, que afronte regra prevista na própria Lei nº 11.101/05, inclusive as de ordem pública, sobretudo quanto às matérias afetas à validade do ato jurídico. Ressalva-se o exame concernente à viabilidade econômica do plano, cuja competência é exclusiva da Assembleia Geral de Credores, conforme vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça.

In casu, a empresa devedora apresentou o 1º aditivo ao plano de recuperação, no qual previu o tópico denominado “Diversificação de Atividades” (fl. 414 – vol. 03). Em linhas gerais, essa proposta corresponde à inclusão de atividades empresariais de agricultura e pecuária, que seriam exercidas na Fazenda Ibipeba, de propriedade dos respectivos sócios da devedora. Previu-se, ainda, que a “aprovação do presente plano de recuperação judicial implica na autorização dada pelos credores ao cancelamento do ônus” (hipoteca), incidente sobre o aludido imóvel.

Ocorre que, durante a votação do plano, o advogado da empresa recuperanda, “em resposta ao questionamento do advogado do Banco do Brasil, o mesmo esclareceu que o trecho do plano constante do último parágrafo de fls. 2604 e primeiro parágrafo de fls. 2.627 dos autos da ação de recuperação judicial estão de fato errados e que o correto é o seguinte: a aprovação do presente plano de recuperação judicial implica na autorização para transferência/integralização ao capital social da empresa EPLAN do bem imóvel denominado Fazenda Ibipeba, mantendo-se a garantia hipotecária que grava o referido bem” (fls.



453/454 – vol. 03).

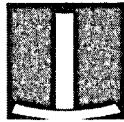
Na sequência, houve deliberação dos credores sobre o plano, que terminou aprovado, apesar da objeção do credor Banco do Brasil S/A, especialmente quanto à transferência de titularidade da Fazenda Ibipeba. Confira a irresignação manifestada pelo indigitado credor:

“O Banco do Brasil discorda de qualquer deságio em seu crédito, discorda do impedimento ao prosseguimento de demandas em face dos sócios e coobrigados, discorda também de qualquer alteração na condição de suas garantias, inclusive quanto à titularidade e integralização ao capital social da empresa, sob o argumento de ser imprescindível à realização do plano, eis que a empresa poderia operar em regime de comodato, ou de arrendamento com os bens a serem integralizados e que a integralização leva os sócios que também são coobrigados em diversas operações à condição de insolventes” (fl. 455 – vol. 03).

No *decisum* homologatório, o douto juiz a quo desconsiderou a alteração do plano promovida pelo advogado da devedora, quanto à transferência/integralização do imóvel rural ao capital social da empresa, e assim declarou nula a previsão original referente ao cancelamento da hipoteca sobre o bem (fls. 486/487 – vol. 03).

De fato, não se ignora a possibilidade de a Assembleia Geral de Credores promover alterações no plano original apresentado pelo devedor, desde que haja concordância expressa deste “e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes”, segundo dispõe o art. 56, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

No entanto, mesmo levando em conta a modificação do



plano original pelo advogado da devedora, entendo não prosperar a pretendida incorporação da fazenda ao capital social da empresa.

Primeiro porque o credor hipotecário não concordou com essa transferência; **segundo** porque, conforme informações do juiz singular, os credores dos sócios da recuperanda podem ser prejudicados com essa operação, levando estes à possível condição de insolventes, o que, em tese, representaria fraude contra credores, nos termos da previsão contida no art. 171, inciso II, do Código Civil (vício de anulabilidade do negócio jurídico).

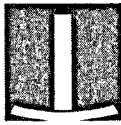
Aliás, por oportuno, transcrevo parte das informações prestadas pelo juiz singular, cujos argumentos passo a adicioná-los no presente julgamento:

"(...). Acrescente-se que, em verdade, não obstante eventual manutenção da garantia hipotecária sobre o imóvel, a pretensão de modificação da titularidade deste é temerária e não merece prosperar, uma vez que não se sabe ao certo qual a atual situação financeira dos sócios da recuperanda, então proprietários do bem.

Registre-se, ainda, que nos autos da ação cautelar inominada, protocolizada sob o n. 201202323434, a própria agravante aduziu que, enquanto o imóvel rural não for efetivamente transferido, o mesmo estará sujeito à penhora por dívidas pessoais dos antigos proprietários, sócios da recuperanda, sob alegação de que o indeferimento da medida liminar de transferência do citado imóvel poderia lhe causar sérios prejuízos.

Assim verifica-se que a retirada do imóvel rural do patrimônio dos sócios poderia ocasionar prejuízos a possíveis credores destes, que não guardam qualquer relação com a empresa em recuperação.

Ademais, como já restou salientado naqueles autos, não é crível que a transferência do mencionado imóvel seja imprescindível à recuperação da agravante, vez que, como a própria alega, o



suscitado imóvel rural representa somente 1/3 (um terço) do total de suas dívidas. (...)." (fls. 536/537).

Ademais, como bem alertou o credor hipotecário, a proibição dessa transferência não prejudica o reerguimento da empresa recuperanda, uma vez que a "diversificação de atividades" da devedora poderia ser facilmente realizada no imóvel rural, em regime de comodato ou arrendamento.

Esta Corte de Justiça já se manifestou em favor do controle legal e constitucional das deliberações promovidas pela Assembleia Geral de Credores, em sede de recuperação judicial. Confira:

"AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. TEMPESTIVIDADE APELO. PRORROGAÇÃO PRAZO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI Nº 11.105/05). ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES: SOBERANIA LIMITADA. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. INOBSERVÂNCIA À CONSTITUIÇÃO, LEIS E PRINCÍPIOS. (...). 2. A Assembleia Geral de Credores é soberana no exame da viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação apresentado, porém, o reconhecimento está condicionado à inexistência de qualquer espécie de vulneração à Constituição Federal, aos princípios gerais de direito e às exigências de ordem pública, sob pena de ilegalidade, circunstâncias justificadoras da intervenção do Poder Judiciário. (...)." (TJGO, APELACAO CIVEL 468437-34.2009.8.09.0051, Rel. DR(A). FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 05/08/2014, DJe 1604 de 12/08/2014 - grifei);

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (...). 5 - O princípio da soberania da Assembleia Geral de Credores somente pode ser relativizado quando demonstrada a afronta à Constituição ou à lei correspondente. 6) - AGRAVO DE



tribunal
de justiça
do estado de goiás



INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.
(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 20300-06.2013.8.09.0000, de
minha relatoria, 4ª CAMARA CIVEL, julgado em 04/07/2013,
DJe 1364 de 14/08/2013 - grifei);

**"Agravado de Instrumento. Recuperação judicial. (...). IV
- Assembleia de Credores. Soberania. Intervenção do Poder
Judiciário. Só se pode afirmar a soberania da Assembleia
Geral de Credores quando esta atende aos ditames
constitucionais a às leis constitucionais. Ao contrário,
havendo infração à Constituição Federal, seus princípios e
regras, deve o Poder Judiciário, diga-se, o magistrado
condutor do feito, intervir no ato viciado. (...)."** (TJGO,
AGRAVO DE INSTRUMENTO 84225-44.2011.8.09.0000, Rel. DES.
CARLOS ALBERTO FRANCA, 2A CAMARA CIVEL, julgado em
23/10/2012, DJe 1182 de 09/11/2012 - grifei);

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO
SUBMETIDO A DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL. (...).
SOBERANIA RELATIVA DA DECISÃO ASSEMBLEAR DIANTE DA AFRONTA
A PRINCÍPIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. ABUSO DO DIREITO DE
VOTO. (...). 1. Embora se reconheça a soberania da
Assembleia Geral de Credores, não podendo o Magistrado
imiscuir-se no mérito das deliberações tomadas, tal
atributo somente mostra-se válido e indiscutível caso
obedecidos os princípios gerais de direito, as normas da
Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei
nº 11.101/2005. De consequência, perfeitamente possível o
reconhecimento de nulidade de proposta que viole os
mencionados postulados; (...)."** (TJGO, AGRAVO DE
INSTRUMENTO 391674-77.2011.8.09.0000, Rel. DES. FLORIANO
GOMES, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 19/06/2012, DJe 1095 de
04/07/2012 - grifei).

No mesmo trilha, convém transcrever julgados oriundos do



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"Ementa: Recuperação Judicial. Concessão. Soberania da decisão assemblear que não é absoluta, competindo ao juiz observar, mais do que apenas a sua legalidade e constitucionalidade, a ética, a boa-fé, o respeito aos credores e a manifesta intenção de cumprir a meta de recuperação. (...). Recurso parcialmente provido." (TJSP, Agr. Instr. nº 2110784-25.2014.8.26.0000, rel. Des. Maia da Cunha, julgado em 11/09/2014 - grifei);

"Ementa: Recuperação judicial. Agravo tirado pela credora que, mesmo obtendo a homologação do plano, não admite que o Juízo retire a eficácia de duas cláusulas que, no seu entender, configuram direito da devedora e dos credores: a primeira diz respeito a prévia deliberação assemblear da oportunidade de quebra, em caso de não cumprimento do plano e a outra refere ao dever poder de modificar, a qualquer tempo, o plano aprovado, desde que com votação favorável dos credores e assentimento da devedora. Inadmissibilidade. Convenções que extrapolam os limites da intervenção dos interessados diretos sobre ato complexo que produz efeitos múltiplos e afetam patrimônios de terceiro, estabilidade comercial e segurança jurídica. Não provimento." (TJSP, Agr. Instr. nº 2009742-30.2014.8.26.0000, rel. Des. Ênio Zuliani, julgado em 03/07/2014).

Assim, a meu ver, nesse particular, a decisão agravada merece ser mantida, porém, pelos fundamentos retro declinados.

Quanto ao tópico da "Novação da Dívida", inserido no *decisum* combatido, não constato interesse e legitimidade recursal por parte da empresa recuperanda. Explico.



Como visto, no ato de homologação do plano, o magistrado ressaltou que não haveria “suspensão das ações de cobrança e execuções em face dos respectivos garantidores, devedores solidários e terceiros” (fls. 496/497 – vol. 03).

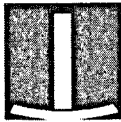
Diante disso, não se verifica interesse recursal por parte da empresa devedora em insurgir contra essa parte da decisão, já que tal comando judicial não lhe prejudica, mesmo que eventualmente os respectivos sócios figurem como garantidores de dívidas.

Ora, o patrimônio da empresa recorrente não se confunde com os de seus sócios (pessoa física), inexistindo, portanto, qualquer prejuízo à sociedade a possibilidade de prosseguimento de execuções em desfavor de seus sócios.

Da mesma sorte, vejo que a empresa não possui legitimidade para irresignar sobre o tema, na medida em que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei (art. 6º do CPC).

Nesse sentido, firmou-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DECISÃO QUE ATINGE A ESFERA JURÍDICA DOS SÓCIOS. INTERESSE E LEGITIMIDADE RECURSAIS DA PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA. 1. De plano, constata-se que a única questão decidida pelo Tribunal a quo diz respeito ao interesse recursal da pessoa jurídica para se insurgir contra decisão que incluiu os sócios no polo passivo da relação processual, em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica. Portanto, não se pode conhecer da matéria atinente à alegada ausência de dissolução irregular, sob pena de ofensa às Súmulas 7 e 211/STJ. 2.



tribunal
de justiça
do estado de goiás



As razões recursais sugerem equivocada compreensão da teoria da desconsideração da personalidade jurídica por parte da recorrente. Essa formulação teórica tem a função de resguardar os contornos do instituto da autonomia patrimonial, coibindo seu desvirtuamento em prejuízo de terceiros. 3. Em regra, a desconsideração da personalidade jurídica é motivada pelo uso fraudulento ou abusivo da autonomia patrimonial da pessoa jurídica. E essa manipulação indevida é realizada por pessoas físicas, a quem é imputado o ilícito. Por meio desse mecanismo de criação doutrinária, o juiz, no caso concreto, pode desconsiderar a autonomia patrimonial e estender os efeitos de determinadas obrigações aos responsáveis pelo uso abusivo da sociedade empresária. 4. A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade opera no plano da eficácia, permitindo que se levante o manto protetivo da autonomia patrimonial para que os bens dos sócios e/ou administradores sejam alcançados. Nesse sentido, elucidativos precedentes das Turmas da Seção de Direito Privado do STJ: Resp 1.169.175/DF, Rel. Ministro Massami Uyeda, Terceira Turma, Dje 4.4.2011; REsp 1.141.447/SP, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe 5.4.2011; RMS 25.251/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 3.5.2010). 5. A decisão jurisdicional que aplica a aludida teoria importa prejuízo às pessoas físicas afetadas pelos efeitos das obrigações contraídas pela pessoa jurídica. A rigor, ela resguarda interesses de credores e da própria sociedade empresária indevidamente manipulada. Por isso, o Enunciado 285 da IV Jornada de Direito Civil descreve que "A teoria da desconsideração, prevista no art. 50 do Código Civil, pode ser invocada pela pessoa jurídica em seu favor". 6. A ideia de prejuízo e a necessidade de obter provimento mais benéfico são fundamentais para a caracterização do interesse recursal (Barbosa Moreira, Comentário ao Código de Processo Civil, vol. V, 14ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2008, p. 299).



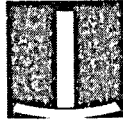
tribunal
de justiça
do estado de goiás



Segundo o art. 499 do CPC, o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público. 7. Desse modo, não há como reconhecer interesse à pessoa jurídica para impugnar decisão que atinge a esfera jurídica de terceiros, o que, em tese, pode preservar o patrimônio da sociedade ou minorar sua diminuição; afinal, mais pessoas estariam respondendo pela dívida contra ela cobrada originalmente. 8. Em casos análogos, a jurisprudência do STJ tem afirmado que a pessoa jurídica não possui legitimidade nem interesse recursal para questionar decisão que, sob o fundamento de ter ocorrido dissolução irregular, determina a responsabilização dos sócios (EDcl no AREsp 14.308/MG, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 27.10.2011; REsp 932.675/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 27.8.2007, p. 215; REsp 793.772/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 11.2.2009). 9. Agravo Regimental não provido." (STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp 1307639/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 23/05/2012 - grifei);

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. (...). ILEGITIMIDADE DA EMPRESA PARA RECORRER EM DEFESA DE INTERESSES DE SEUS SÓCIOS. ART. 6º DO CPC. SÚMULA 83/STJ. NOME DOS SÓCIOS NA CDA. ATUAÇÃO ILEGAL. ÔNUS DA PROVA. EXECUTADO. (...). 5. A empresa não detém legitimidade e nem interesse recursal para, em nome próprio, defender em juízo direito alheio (dos sócios), a teor do que estabelece o art. 6º do CPC. Incidência da Súmula 83/STJ. (...)." (STJ, 2ª Turma, EDcl no AREsp 14308/MG, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 27/10/2011).

Acerca da matéria, eis a posição adotada por este e outros Tribunais Pátrios:

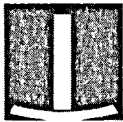


tribunal
de justiça
do estado de goiás



"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS-GERENTES. ILEGITIMIDADE RECURSAL DA EMPRESA. DIREITO DOS SÓCIOS. RECURSO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA DECISÃO JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. (...). II- Considerando-se que houve nos autos redirecionamento da execução em relação aos sócios-gerentes da empresa executada, não detém essa legitimidade ou interesse recursal para insurgir-se contra a decisão. A legitimidade e o interesse processual para irresignar-se contra a decisão que causou gravame é dos sócios ou terceiros que acabaram por ser incluídos como partes na lide. III- Ausente requisito de admissibilidade recursal, o seu não conhecimento é medida impositiva. (...). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, MAS REJEITADOS." (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 112130-53.2013.8.09.0000, Rel. DR(A). CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª CAMARA CIVEL, julgado em 02/07/2013, DJe 1341 de 11/07/2013);

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DETERMINAÇÃO DE PENHORA DE BENS DOS SÓCIOS E CONTROLADORES DA EMPRESA EXECUTADA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO ENTE DESPERSONALIZADO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO DA EMPRESA AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. 1. O interesse em impugnar os atos decisórios acudirá ao Recorrente quando visar à obtenção de situação mais favorável do que a vislumbrada no ato sujeito ao recurso e, para atingir semelhante finalidade, a via recursal se mostrar caminho necessário; 2. Ausente demonstração de que o Recorrente sofrerá algum prejuízo com a decisão contestada, ou mesmo que o manejo do recurso mostra-se necessário, não restando assim demonstrado o binômio necessidade/utilidade, carece aquele de interesse recursal, o que obsta o conhecimento das razões por si



evidenciadas. Agravo de Instrumento não conhecido." (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 339282-34.2009.8.09.0000, Rel. DES. FLORIANO GOMES, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 13/07/2010, DJe 652 de 31/08/2010);

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL E LEGITIMIDADE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - O interesse recursal se configura pelo binômio necessidade e utilidade da interposição do recurso. - A decisão que determina a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução em nada prejudica a sociedade empresária, pelo que esta carece de interesse para dela recorrer. Ademais, "ninguém pode pleitear, em nome próprio, direito alheio" (CPC, art. 6º), não possuindo a empresa executada, in casu, legitimidade para recorrer em nome de seus sócios." (TJMG, Agr. Instr. Nº 0013882-41.2013.8.13.0000, rel. Des. Alyrio Ramos, publicado em 24/02/2014);

"EMENTA: AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - LAVRATURA DO TERMO DE PENHORA DE IMÓVEL EM NOME DE SÓCIO COBRIGADO - RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA - DIREITO ALHEIO - ILEGITIMIDADE RECURSAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Inexiste interesse recursal da empresa para interpor recurso em nome de seu sócio. 2. Recurso conhecido e desprovido." (TJMG, Agr. Instr. Nº 0772826-92.2013.8.13.0000, rel. Des. Raimundo Messias Júnior, publicado em 22/01/2014).

Por outro ângulo, cumpre esclarecer sobre a impossibilidade do conhecimento do pleito deduzido pela agravada (**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Goiânia e Região**), em sede de resposta recursal, no sentido de aplicar penalidade processual à parte agravante.



A respeito, observo que no bojo da referida peça não é compatível a formulação de pedido contraposto, uma vez que se destina, apenas, à discussão das matérias ventiladas no recurso.

Sobre o assunto, eis os seguintes excertos:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO FORMULADO EM CONTRARRAZÕES. IMPOSSIBILIDADE. (...). 2. O pedido de condenação em litigância de má fé deve ser formulado em recurso próprio e não nas contrarrazões, onde só se admite defesa do que foi postulado no recurso. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS." (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 184634-23.2014.8.09.0000, Rel. DR(A). FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 11/11/2014, DJe 1672 de 18/11/2014);

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. (...). LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO EM CONTRARRAZÕES. DESCABIMENTO. (...). 3) - Não se conhece de pedido de condenação por litigância de má-fé formulado em sede de contrarrazões, que não se destinam a tal fim. (...)." (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 210428-46.2014.8.09.0000, Rel. DR(A). MARCUS DA COSTA FERREIRA, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 16/10/2014, DJe 1658 de 29/10/2014).

Ao teor do exposto, conheço em parte do agravo de instrumento interposto e, nessa extensão, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos fundamentos ora declinados.

É o meu voto.

Goiânia, 18 de dezembro de 2014.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Relator



**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 327198-25.2014.8.09.0000
(201493271989)**

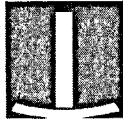
Comarca de Goiânia

Agravante: Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda.

Agravados: Maurizio & Companhia Ltda. e outros

Relator: Des. Kisleu Dias Maciel Filho

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CONTROLE JUDICIAL. POSSIBILIDADE. INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL RURAL AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA. POSSÍVEL INSOLVÊNCIA DOS SÓCIOS. DISCORDÂNCIA DO CREDOR HIPOTECÁRIO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES AJUIZADAS CONTRA TERCEIROS GARANTIDORES. CLÁUSULA ANULADA PELO JUIZ. AUSÊNCIA DE INTERESSE E LEGITIMIDADE RECURSAL DA EMPRESA. TÓPICO NÃO CONHECIDO. PEDIDO FORMULADO EM CONTRARRAZÕES. DESCABIMENTO. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. 1) - A soberania da vontade manifestada pela Assembleia de Credores não é absoluta, mas relativa, devendo apresentar-se em consonância com os preceitos constitucionais e legais, sob pena de controle judicial. Orientação jurisprudencial do STJ. Enunciados 44 e 45 do Conselho de Justiça Federal. 2) - Na espécie, mesmo levando em conta a modificação do plano original aprovada pela Assembleia Geral de Credores, não se mostra plausível a pretendida incorporação de imóvel rural



ao capital social da empresa recuperanda, sobretudo diante da possibilidade de provocar a insolvência dos sócios (proprietários do bem), além da discordância expressada pelo credor hipotecário. 3) - Conforme orienta a jurisprudência do STJ, "A empresa não detém legitimidade e nem interesse recursal para, em nome próprio, defender em juízo direito alheio (dos sócios), a teor do que estabelece o art. 6º do CPC"(2ª Turma, EDcl no AREsp 14308/MG, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 27/10/2011). Diante disso, não merece conhecimento a irresignação recursal apresentada pela empresa quanto à parte da decisão que anulou a cláusula do plano que previa a suspensão de ações contra terceiros garantidores, dentre eles os próprios sócios. 4) - Mostra-se inoportuna a formulação de pedido em sede de contrarrazões, uma vez que tal peça é destinada apenas ao combate das teses suscitadas no recurso. Precedente deste Sodalício. **AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 327198-25.2014.8.09.0000 (201493271989) da Comarca de Goiânia.

ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do agravo e, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.



tribunal
de justiça
do estado de goiás



VOTARAM, além do relator, a Desembargadora Elizabeth Maria da Silva e o Juiz Marcus Ferreira da Costa (em substituição ao Desembargador Gilberto Marques Filho).

PRESIDIU a sessão a Desembargadora Elizabeth Maria da Silva.

PRESENTE a ilustre Procuradora de Justiça, Dr^a. Orlandina Brito Pereira.

Custas de lei.

Goiânia, 18 de dezembro de 2014.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Relator

INFORMAÇÃO

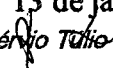
Informo ao MM. Juiz de Direito que os Alvarás expedidos às fls. 4655 e 4661, foram devolvidos pelo Banco do Brasil sem cumprimento da determinação, pelos motivos informados às fls. 4663 e 4662, respectivamente.

Go. 13 de janeiro de 2015.


Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível
Em 13 de janeiro de 2015.


Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Autos nº 201104929060

Intime-se o Administrador Judicial para manifestar sobre a informação supra, no prazo de 10 (dez) dias.

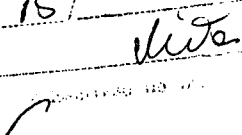
I. Cumpra-se.

Go. 13 de janeiro de 2015.


Paulo Cesar Alves das Neves
Juiz de Direito

DATA

Em que baixaram com o despacho supra,
EM 15/01/15



CERTIDÃO

Certifico, e dou fé de haver intimado

o Sr.(a) Dr. LEONARDO DE ATERNOSTRO (ADM.)
do despacho da fls. 227

Em, 15/ JANEIRO / 2015

[Signature]
Escrivão do 5º. Ofício Cível

CARGA

NESTA DATA FAÇO CARGA DESTE AUTOS

AO Dr. LEONARDO DE ATERNOSTRO

Em 15/01/15

[Signature]
Escrivão do 5º Ofício Cível

Devolvido por: Sr. Benigno
Nunes em 15/01/2015 às
18:00h

RECEBIMENTO

Recebidos nesta data

Em 19/01/15

[Signature]
Escrivão do 5º. Ofício Cível

JUNTADA

Certifico haver juntado

CONTROLE DE CARGA

que adiante se vã.

Em, 19/01/15

[Signature]
Escrivão do 5º. Ofício Cível

4697
2

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO PERITO 260/2015

15/01/2015 15:40
MATR.: 5524771

5A VARA CIVEL

PROCESSO: 201104929060 AUTOS: 3332/2011 FLS. : 4996, APENSO 231

APENSOS:	AUTOS	FLS.
201202323434	1929/2012	
201202112280	1804/2012	
201402403407	1328/2014	

*OBS. Carga feita somente
de dois volumes 14 e 15.*

Autor : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES

PERITO : LEONARDO DE PATERNOSTRO
VOLUMES: 15
PRAZO: DO DIA 15/01/15 A 26/01/15
ENTREGUE A: BENIGNO NUNES (ASSISTENTE) (VL. 08/15)
END: AV. C-255, Nº 270, SETOR NOVA SUICA, GOIANIA-
GO
FONE: 3088-0666

GOIANIA, 15 DE Janeiro DE 2015

[Handwritten Signature]
RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos 19 dias de 0. de 15

Foram-me entregues estes autos.

[Handwritten Signature]

4698

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-16281/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 11/12/14

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 135778/GO, REGISTRO N/0 2014/0223938-6, NÚMERO DE ORIGEM: 201104929060 / 00003210320125140001 / 3210320125140001 / 00010284020145180081 / 10284020145180081 / 0492067620118090051 / 492067620118090051 , EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO, INTERESSADO CLEITON DE PAULA NASCIMENTO, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.


SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

RECEBIMENTO
Recebido nesta data
Em 04 / 01 / 14

3332711
09/07/2014
09-21-EPLAN

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME479413801BR 77687  DHP 11/12/2014 16:34


PE 11/12 20:34

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 151.

Dou fé.

Em 21/01/15


Escrivão do 5º Ofício Cível

4699

G-81

10/11

3332/11

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIÂNIA

Protocolo: 492906-76.2011.8.09.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE
LTDA

Requerido:



492906-76.2011-158 19/01/15 17:59 JUIZ 1 6NA

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

No cumprimento do r. despacho de fl. 4696, este *expert* vem salientar que os Alvarás Judiciais com ordem de transferência bancária expedidos em favor dos credores WESLEY TAVARES RAMOS (fl. 4655) e EDVALDO PEREIRA DA SILVA (fl. 4661) foram devolvidos pelo Banco do Brasil, o primeiro em razão da conta informada se tratar de conta-salário



~~4700~~
4700
c

(fl. 4662), e o segundo porque os dados bancários estão incorretos (fl. 4663).

Pois bem.

Este *expert* contactou os dois credores e relatou sobre os equívocos nas contas-correntes informadas. Quanto ao credor WESLEY TAVARES RAMOS, este informou que já providenciou a abertura de conta-poupança junto com sua conta salário, e que agora é possível receber a transferência. Seus dados bancários já estão lançados no Quadro 1 seguinte.

Quanto ao credor EDVALDO PEREIRA DA SILVA, este já retificou para este subscritor os seus dados bancários que haviam sido informados incorretamente. Os dados bancários retificados já estão lançados no Quadro 1 seguinte.

Na cota de fl. 4627- 4630, foi ressaltado por este *expert* que à medida que os credores fossem informando seus dados bancários, seria apresentada nova cota requerendo que V. Ex.^a determinasse a expedição dos Alvarás para transferências dos créditos depositados na conta judicial, pela recuperanda, para a conta do beneficiário, ora credor.

Na r. decisão de fl. 4643-4644, V. Ex.^a brilhantemente deferiu o requerimento deste subscritor e determinou a expedição dos respectivos alvarás dos credores informados naquela cota, bem como **já autorizou de imediato a expedição dos alvarás para as novas contas que foram informadas por este *expert*.**

Desta forma, no Quadro 1 seguinte estão relacionados alguns credores que até a presente data informaram à Administração Judicial seus dados bancários, bem como as contas retificadas dos credores WESLEY

M



4701

TAVARES RAMOS (fl. 4655) e EDVALDO PEREIRA DA SILVA (fl. 4661),
que tiveram os alvarás devolvidos, conforme informado acima.

QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CRÉDITO ATÉ R\$ 3.000,00					
CREADOR TRABALHISTA	CPF	Valor do Crédito - 2ª Relação de Credores (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	DESTINO: Dados bancários do credor	Telefone do credor
ADAO GONCALVES BARBOSA	866.973.821.04	273,00	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4500111695995	Caixa Economica Federal Ag. 1340 Operação: 023 Conta: 0509-7	(62) 9949-5753 / 9104-7684
CLEBER JOSE FERREIRA	798.942.671.49	2.618,49	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4500111696005	Caixa Economica Federal Ag. 0946 Operação: 013 Conta: 702394-0	(62) 8471-5295
DIOGO CORREIA DA SILVA	584.964.671.04	273,00	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4600111695996	Banco do Brasil Ag. 0752-8 Conta: 28584-6	(62) 9328-1428
EDVALDO PEREIRA DA SILVA	935.068.805.00	2.528,55	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4600111696002	Banco Bradesco Ag. 0819-2 Conta: 12502-4	(62) 8143-4876
ERIVAL MENDES MOREIRA JUNIOR	859.808.971.00	726,67	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4600111696005	Caixa Economica Federal Ag. 2234 Operação: 001 Conta: 26118-8	(62) 8410-7523
EURIPEDES TEODORO	585.559.511.70	2.252,65	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4600111696006	Caixa Economica Federal Ag. 3725 Operação: 023 Conta: 0001203-2	(62) 9400-1675
GLADYSTONE PAZ RIBEIRO	806.353.851.04	2.105,69	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4700111695999	Banco Bradesco Ag. 251-8 Conta: 28711-3	(62) 8410-7921
MARCILIO LEOPOLDO NETO	092.608.701.00	2.960,79	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4700111696013	Banco Bradesco Ag. 0251-8 Conta: 7871-9	(62) 8516-2703
ROSINEY DA PAIXAO LIMA	007.914.411.05	273,00	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4800111696011	Caixa Economica Federal Ag. 1009 Operação: 013 Conta: 30264-7	(62) 9333-8751 / 9302-3694
WELINGTON FERREIRA DOS SANTOS	022.737.901.20	2.550,02	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4900111696011	Banco Bradesco Ag. 2305-1 Conta: 0023725-6	(62) 9379-0779 / 9238-8789
WESLEY TAVARES RAMOS	903.584.141-72	2.227,00	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4900111696015	Banco do Brasil Ag. 2400-7 Conta: 16121-7	(62) 9639-8015
WILLIAN DIAS FONSECA	010.794.821.48	2.414,24	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4900111696018	Banco Bradesco Ag. 0251-8 Conta: 0502078-6	(62) 8413-5230

10



4702
1

Ressalta-se ainda que à medida que os demais credores forem informando seus dados bancários, este *expert* apresentará nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial para a conta dos respectivos credores.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este *expert* vem requerer o que segue:

- 1. A expedição dos alvarás em favor dos credores relacionados no Quadro acima, ordenando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para as contas bancárias de titularidade dos beneficiários (DESTINO), todas apontadas no Quadro.**

Nota: os comprovantes de depósitos judiciais dos credores relacionados no Quadro 1 estão nos Anexos 1 a 12 desta cota.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 19 de janeiro de 2015.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL



Anexo 02

4703
6

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4500111695995
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 1	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 273,00	
REU ADAO GONCALVES BARBOSA-		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica EFF942EC8D8DBCAE		Data/Hora da impressão 19/01/2015 / 15:25:38	Data do depósito 07/11/2014	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4500111695995
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 1	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 273,00	
REU ADAO GONCALVES BARBOSA-		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica EFF942EC8D8DBCAE		Data/Hora da impressão 19/01/2015 / 15:25:38	Data do depósito 07/11/2014	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4500111695995
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 1	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 273,00	
REU ADAO GONCALVES BARBOSA-		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica EFF942EC8D8DBCAE		Data/Hora da impressão 19/01/2015 / 15:25:38	Data do depósito 07/11/2014	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

M

Anexo 02

4704
C**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4500111696005
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 10	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.618,49	
REU CLEBER JOSE FERREIRA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 25BA1648F6B3A15F Data/Hora da impressão 19/01/2015 / 15:26:35 Data do depósito 07/11/2014				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4500111696005
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 10	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.618,49	
REU CLEBER JOSE FERREIRA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 25BA1648F6B3A15F Data/Hora da impressão 19/01/2015 / 15:26:35 Data do depósito 07/11/2014				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4500111696005
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 10	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.618,49	
REU CLEBER JOSE FERREIRA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 25BA1648F6B3A15F Data/Hora da impressão 19/01/2015 / 15:26:35 Data do depósito 07/11/2014				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

M

Amex 03

4705
C

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4600111695996
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 22	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 273,00	
REU DIOGO CORREIA DA SILVA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 12EC5F11AB8E3C70				
Data/Hora da impressão 19/01/2015 / 15:27:49		Data do depósito 07/11/2014		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4600111695996
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 22	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 273,00	
REU DIOGO CORREIA DA SILVA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 12EC5F11AB8E3C70				
Data/Hora da impressão 19/01/2015 / 15:27:49		Data do depósito 07/11/2014		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4600111695996
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 22	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 273,00	
REU DIOGO CORREIA DA SILVA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 12EC5F11AB8E3C70				
Data/Hora da impressão 19/01/2015 / 15:27:49		Data do depósito 07/11/2014		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

M

Anexo 04

4706



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4600111696002
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 29	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.528,55	
REU EDVALDO PEREIRA DA SILVA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 34C36B5E8FD0AF0F		Data/Hora da impressão 19/01/2015 / 14:16:07	Data do depósito 07/11/2014	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4600111696002
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 29	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.528,55	
REU EDVALDO PEREIRA DA SILVA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 34C36B5E8FD0AF0F		Data/Hora da impressão 19/01/2015 / 14:16:07	Data do depósito 07/11/2014	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4600111696002
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 29	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.528,55	
REU EDVALDO PEREIRA DA SILVA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 34C36B5E8FD0AF0F		Data/Hora da impressão 19/01/2015 / 14:16:07	Data do depósito 07/11/2014	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Amex 05

4707

**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4600111696005
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 32	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 726,67	
REU ERIVAL MENDES MOREIRA JUNIOR		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 07D927E8F395898E Data/Hora da impressão 19/01/2015 / 14:21:11 Data do depósito 07/11/2014				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal

**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4600111696005
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 32	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 726,67	
REU ERIVAL MENDES MOREIRA JUNIOR		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 07D927E8F395898E Data/Hora da impressão 19/01/2015 / 14:21:11 Data do depósito 07/11/2014				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante

**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4600111696005
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 32	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 726,67	
REU ERIVAL MENDES MOREIRA JUNIOR		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 07D927E8F395898E Data/Hora da impressão 19/01/2015 / 14:21:11 Data do depósito 07/11/2014				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

Anexo 06

4708
6**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4600111696006
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 33	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.252,65	
REU EURIPEDES TEODORO	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 3B16E6AF1555BD90		Data/Hora da impressão 15/01/2015 / 14:20:54	Data do depósito 07/11/2014	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4600111696006
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 33	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.252,65	
REU EURIPEDES TEODORO	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 3B16E6AF1555BD90		Data/Hora da impressão 15/01/2015 / 14:20:54	Data do depósito 07/11/2014	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4600111696006
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 33	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.252,65	
REU EURIPEDES TEODORO	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 3B16E6AF1555BD90		Data/Hora da impressão 15/01/2015 / 14:20:54	Data do depósito 07/11/2014	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Anexo 01

4709



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4700111695999
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 40	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.105,69	
REU GLADYSTONE PAZ RIBEIRO		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 8BBB62E59C86B49A		Data/Hora da impressão 15/01/2015 / 14:21:33	Data do depósito 07/11/2014	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4700111695999
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 40	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.105,69	
REU GLADYSTONE PAZ RIBEIRO		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 8BBB62E59C86B49A		Data/Hora da impressão 15/01/2015 / 14:21:33	Data do depósito 07/11/2014	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4700111695999
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 40	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.105,69	
REU GLADYSTONE PAZ RIBEIRO		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 8BBB62E59C86B49A		Data/Hora da impressão 15/01/2015 / 14:21:33	Data do depósito 07/11/2014	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Anexo 08

4710



DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 4700111696013	
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 58	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.960,79	
REU MARCILIO LEOPOLDO NETO		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 753E88F6BD371CA4		Data/Hora da impressão 15/01/2015 / 14:22:46	Data do depósito 07/11/2014	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 4700111696013	
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 58	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.960,79	
REU MARCILIO LEOPOLDO NETO		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 753E88F6BD371CA4		Data/Hora da impressão 15/01/2015 / 14:22:46	Data do depósito 07/11/2014	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 4700111696013	
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 58	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.960,79	
REU MARCILIO LEOPOLDO NETO		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 753E88F6BD371CA4		Data/Hora da impressão 15/01/2015 / 14:22:46	Data do depósito 07/11/2014	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

P

Anexo 09

4731
C

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4800111696011
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 71	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 273,00	
REU ROSINEY DA PAIXAO LIMA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 388FD270D8117BC7 Data/Hora da impressão 15/01/2015 / 14:23:30 Data do depósito 07/11/2014				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4800111696011
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 71	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 273,00	
REU ROSINEY DA PAIXAO LIMA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 388FD270D8117BC7 Data/Hora da impressão 15/01/2015 / 14:23:30 Data do depósito 07/11/2014				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4800111696011
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 71	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 273,00	
REU ROSINEY DA PAIXAO LIMA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 388FD270D8117BC7 Data/Hora da impressão 15/01/2015 / 14:23:30 Data do depósito 07/11/2014				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

Anexo 10

47/12

**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4900111696011
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 88	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.550,02		
REU WELINGTON FERREIRA DOS SANTOS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18		
Autenticação Eletrônica D604ED1E16D2FA82		Data/Hora da impressão 15/01/2015 / 14:24:22	Data do depósito 07/11/2014		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4900111696011
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 88	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.550,02		
REU WELINGTON FERREIRA DOS SANTOS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18		
Autenticação Eletrônica D604ED1E16D2FA82		Data/Hora da impressão 15/01/2015 / 14:24:22	Data do depósito 07/11/2014		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4900111696011
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 88	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.550,02		
REU WELINGTON FERREIRA DOS SANTOS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18		
Autenticação Eletrônica D604ED1E16D2FA82		Data/Hora da impressão 15/01/2015 / 14:24:22	Data do depósito 07/11/2014		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Anexo II

47 B
1

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4900111696015
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 93	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.227,00	
REU WESLEY TAVARES RAMOS		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 7E29CC26DDA0F994		Data/Hora da impressão 15/01/2015 / 14:26:24	Data do depósito 07/11/2014	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4900111696015
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 93	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.227,00	
REU WESLEY TAVARES RAMOS		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 7E29CC26DDA0F994		Data/Hora da impressão 15/01/2015 / 14:26:24	Data do depósito 07/11/2014	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Nº da conta judicial 4900111696015
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 93	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.227,00	
REU WESLEY TAVARES RAMOS		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 028384070001-18	
Autenticação Eletrônica 7E29CC26DDA0F994		Data/Hora da impressão 15/01/2015 / 14:26:24	Data do depósito 07/11/2014	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Anexo 2

47/14



DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 4900111696018
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 96	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.414,24
REU WILLIAN DIAS FONSECA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18
Autenticação Eletrônica 0163CEB9FFBF799A Data/Hora da impressão 15/01/2015 / 14:26:59 Data do depósito 07/11/2014			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 4900111696018
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 96	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.414,24
REU WILLIAN DIAS FONSECA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18
Autenticação Eletrônica 0163CEB9FFBF799A Data/Hora da impressão 15/01/2015 / 14:26:59 Data do depósito 07/11/2014			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 4900111696018
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 - 8	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 96	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.414,24
REU WILLIAN DIAS FONSECA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 028384070001-18
Autenticação Eletrônica 0163CEB9FFBF799A Data/Hora da impressão 15/01/2015 / 14:26:59 Data do depósito 07/11/2014			


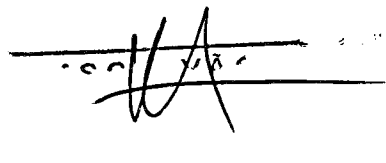
Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

CERTIDÃO

Certifico que a manifestação de fl. 4699/4714
da parte PELTO FUDICARD
protocolizada tempestivamente.

Dou fé.
Goiânia, 21, 01, 15

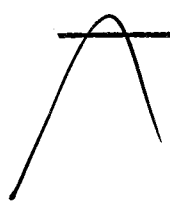
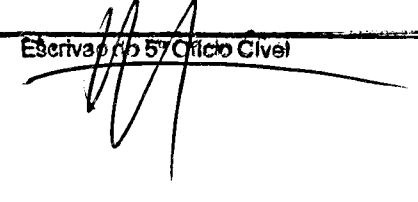
 

4715
✓

CONCLUSÃO

Ao M.M. Juiz da 5ª Vara Cível, nesta data

Em 21, 01, 15

 
Escrivão nº 57 Ofício Cível

4716

CONCLUSÃO

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (22.01.2015), faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Paulo César Alves das Neves. Para constar lavrei o presente termo.

Uita
Escrivão Judiciário

Protocolo n. 201104929060

DESPACHO

Cumpra-se decisão de folhas 4643/4644.

Goiânia, 22 de janeiro de 2015.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
JUIZ DE DIREITO.

EXTRATADO
26/01/15
[Signature]

DATA

Em que baixaram com o despacho supra,

EM 26/01/15

Uita
Escrivão do Sr.

4.717
[Handwritten signature]

EXTRATO

> OBS.: EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO RETRO FORA
EXPEDIDO ALVARÁ JUDICIAL DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES
(TED), PARA O BANCO DO BRASIL, DETERMINANDO A
TRANSFERÊNCIA DE VALORES (TED), PARA A CONTA
BANCÁRIA DOS CREDORES INDICADA ÀS FLS. 4.701.

em 26 / 01 / 2015

[Handwritten signature]

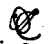
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E ORGANIZAÇÃO
DE SERVIÇOS
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

2002/02/02

JUNTADA

Certifico haver juntado
Cópia de nota TED
n. 45063/15

que adiante se vê.
Em, 02 / 02 / 15


Responsável do 5º. Ofício Cível

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D12)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

45063/2015

COMARCA DE GOIANIA

FÓRUM - RUA 10ª EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL.: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5ª VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

D(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 2.227,00(DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS - TODO O SALDO, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 4900111696015, PARA A CONTA POUPOANÇA DE Nº 16.121-7, AGÊNCIA 2400-7, BANCO DO BRASIL, TITULAR: WESLEY TAVARES RAMOS, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 903.584.141-72, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 26 de janeiro de 2015

- DJ -

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A	
3657-9 Bosque dos Buritis (GC)	
PROTOCOLO	
(Sujeito a análise)	
02 FEV 2015	
Horário	14:52
Ass.	

EXCERTE DO ...
...
...

...
...
...

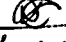
JUNTADA

Certifico haver juntado

Cópia de Carta TGD
n.º 45136/15

que adiante se vê.

Em, 02 / 02 / 15


Escrivão do 6.º Office Cível

BANCO DO BRASIL S.A.
C.C. - Caixa de Correios (CC)
PROT. 010
(Protocolo)
8 2 15 15
Horário
Ass.

Escritório do 6.º Office Cível

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

45136/2015

COMARCA DE GOIANIA

FARUM - RUA JOAQUIM DE F. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5ª VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

29/01/15 (T E D)

PROCESSO AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALDR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 2.528,55(DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS - TODO O SALDO, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE N° 4600111696002, PARA A CONTA CORRENTE DE N° 12.502-4, AGÊNCIA 0819-2, BANCO BRADESCO, FAVORECIDO: EDVALDO PEREIRA DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB O N° 935.068.805-00 CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 26 de Janeiro de 2015

- DJ -

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A	
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)	
PROTOCOLO	
(Sujeito a análise)	
02 FEV 2015	
Horário	14:53 h.
Ass.	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) () despacho
() decisão () sentença de folhas 4717
expediente do dia 26/01/15 Sexarado (a)
no processo nº 49290676 foi disponibilizado
em 28/01/15 e publicado em 29/01/15
no Diário da Justiça Eletrônico nº 1717
Dou fé.

Goiânia, 03/02/15

Bel Servio Tullio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

JUNTADA

Certifico haver juntado

A.T. n. 32 de 01-29

que adiante se vê.

Em, 03/02/15

Bel Servio Tullio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S.A.
PROTÓCOLO
02 FEV 2015
Hoiânia

Bel Servio Tullio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

4720
~

J. R.
Em 30.01.15.

MALOTE DIGITAL

Paulo César Alves das Neves
Juiz de Direito

Entrada 3332/11

6-21

P. Alvim

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8092015575211

Nome original: _3266612920148090000_15012015_25CFA0CF7B.PDF

Data: 27/01/2015 15:58:24

Remetente:

Sandra Nery da Silva

4ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue anexo o inteiro teor do proferido Acórdão no AI nº 201493266616 (proc. de origem nº 201104929060).



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 326661-29.2014.8.09.0000 (201493266616)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO

Comarca de Goiânia

Embargante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Goiânia e Região Ltda (SICOOB)

1ª Embargada: Eplan Engenharia e Planejamento e Eletricidade Ltda

2ª Embargada: Murilo Lobo e Advogados S/S

Administr. Jud.: Leonardo de Paternostro

Relator: Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

RELATÓRIO E VOTO

Tratam-se os presentes autos de Embargos Declaratórios opostos pela **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Goiânia e Região Ltda (SICOOB)** (fls. 537/539), contra o acórdão de fls. 526/533, cujo decism colegiado negou provimento ao agravo interno interposto anteriormente (fls. 493/500), mantendo-se, pois, irretocado o pronunciamento monocrático objurgado de fls. 483/488, nos exatos termos do que se extrai do aludido julgamento plural fustigado.

Ao interpor os declaratórios que lhe competia (fls. 537/539), a cooperativa embargante apresenta suas respectivas razões recursais, discorrendo sobre os pressupostos de admissibilidade dos aludidos embargos, sobretudo a tempestividade, passando a discorrer sobre a matéria objeto de sua irresignação, pondo-se, por conseguinte, a sintetizar a linha de



4722

fundamentação declinada na peça de interposição dos embargos opostos, apontando a omissão que entende verificada na espécie, argumentando, em suma, que se pôs a questionar *"a regularidade do contrato firmado entre EPLAN e o escritório de advocacia por ela contratado, MAS SIM A IMPOSSIBILIDADE DE SE TER COMO CONCURSAL UM CRÉDITO QUE, EM VERDADE, É TRATADO PELA LEI COMO EXTRACONCURSAL"* (fls. 538).

Ao final, a parte embargante pugnando pelo acolhimento dos presentes declaratórios, de modo que seja sanado o vício explicitado na respectiva peça recursal (omissão), mediante o consequente provimento dos referidos embargos, com a incidência do pretendido efeito infringente postulado, nos lindes da sua pretensão.

Eis o conciso relatório.

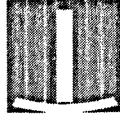
Passo ao VOTO.

Relativamente aos aclaratórios de fls. 58/64, conquanto tempestivamente interpostos, insta salientar que os embargos de declaração em testilha ensejam rejeição.

Os embargos declaratórios, consoante a nossa Lei Adjetiva Civil, prestam-se a resolver defeitos em julgados, tais como obscuridade, contradição e omissão.

Tenho por incorrentes qualquer dos vícios suso mencionados, mormente a omissão apontada pela parte embargante, porquanto o acórdão vergastado apresenta-se bem fundamentado em toda a sua exposição, não havendo que se cogitar embargos declaratórios para sanar defeitos inexistentes.

A matéria veiculada nos embargos de declaração foi devidamente decidida no julgamento fustigado, tendo em vista que restaram claramente assentados na aludida decisão colegiada os fundamentos que construíram o resultado final ali alcançado, não havendo como prosperar êxito



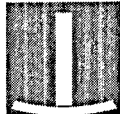
4723

à pretensão da parte embargante mediante a oposição dos referidos aclaratórios.

A propósito, os argumentos da parte recorrente foram efetivamente apreciados por ocasião tanto do pronunciamento judicial monocrático (fls. 483/488), quando do agravo interno decidido por intermédio do acórdão ora embargado (fls. 526/533), cujo *decisum* colegiado negou provimento ao recurso antes interposto (fls. 493/500), mantendo-se, pois, irretocado a decisão monocrático suso mencionada, até porque restou considerado no respectivo voto condutor do julgamento plural aqui embargado todos os temas trazidos à discussão judicial no âmbito desta instância recursal, não havendo que se cogitar a omissão suscitada.

Daí é que, por óbvio, pelo que se pode perceber do conteúdo dos embargos em testilha, a parte embargante busca, na verdade, a reapreciação do julgamento em referência, lavrado no âmbito desta egrégia Corte de Justiça, já que não se cogita na hipótese vertente voltar a discutir a questão ali examinada, não havendo como prosperar êxito à pretensão da parte recorrente mediante a oposição dos referidos aclaratórios, vez que, como se vê das respectivas razões recursais, extrai-se dali a intenção explícita de modificar o *decisum* recorrido.

Destarte, embora não se olvide que os embargos declaratórios venham sendo admitidos para outras situações, que não as elencadas no art. 535, do Código de Processo Civil, como, por exemplo, para corrigir erro relativo: à nulidade *pleno jure* (STF-RF 323179); à tempestividade de recurso não conhecido (STF-RT 600/238); à intempestividade de recurso conhecido (STJ-1ª T., AI 23.785-5-SP-AgRg-EDcl, DJU de 15.02.1993, p. 1.670); a conhecimento manifestamente equivocado do recurso (STJ-RT 670/182); à decisão que, incorrendo em erro



4724

de fato, julgou o recurso como se a matéria deste fosse outra (STF-2ª T. RE 173.691-1-RJ-EDcl, DJU de 03.05.1996, p. 13.911); dentre outras tantas situações, conforme anota o mestre Theotônio Negrão na renomada obra assinada por ele (*In*, "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", 38ª ed., p. 658/659. — São Paulo : Saraiva, 2006), o mesmo insigne jurista observa adiante, na mesma referência doutrinária, que:

"os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RJT 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 158/264, 158/689, 158/993)". (Ob. cit., p. 623).

Nesse sentido, eis o posicionamento jurisprudencial proclamado no âmbito do excelso Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição (EDResp 15.774/Humberto)." (STJ, 1ª Seção, EDcl na Rcl nº 1171 / DF, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 08.10.2003, D.J. de 28.10.2003, p. 180).

Ademais, conforme tem proclamado a jurisprudência pátria, o magistrado não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem fica impelido a se ater aos fundamentos indicados por elas e tampouco responder, um a um, todos os seus argumentos e fazer menção aos dispositivos legais citados, consoante já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP, *in*,



4726

RJTJESP, ed. LEX, vols. 104/340 e 111/414).

O que deve ser observado, como bem salientou aquele mesmo Tribunal de Justiça, "é que se considere a causa posta, fundamentadamente, em moldes de demonstrar as razões pelas quais se concluiu o **decisum**, ainda que estas não venham sob o contorno do exame da prova e diante dos textos jurídicos que às partes se afigure adequado" (RJTJESP vol. 115/206), e isso, inegavelmente, foi observado pela decisão embargada.

Nesse sentido eis alguns posicionamentos jurisprudenciais deste egrégio Sodalício, acerca do tema em questão:

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ARTIGO 535, INCISO II, DO CPC. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO. QUESTIONÁRIO DO EMBARGANTE. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. A função dos Embargos de Declaração é simplesmente de complementar o julgado, quando identificadas as razões de sua interposição, taxativamente previstas em lei. 2. Na ausência de omissão, não há que se falar em admissibilidade dos Embargos opostos. 3. É inadmissível a oposição de aclaratórios para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide. 4. Nos embargos de declaração, o Tribunal não está obrigado a responder a questionário formulado pela parte. Para expressar a sua convicção, o órgão julgador não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos e dispositivos legais levantados pelo recorrente. 5. EMBARGOS CONHECIDOS, MAS REJEITADOS." (4ª Câm. Cív., Apel. Cív. nº 68796-49.2009.8.09.0051, Relª. Desª. Elizabeth Maria da Silva, D.J.e. nº 1.292 de 29.04.2013. Disponível em: <www.tjgo.jus.br>) (sublinhei);

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1 - A contradição que autoriza a interposição de embargos declaratórios ocorre quando inconciliáveis entre si, no todo ou em parte, as proposições do acórdão, comprometendo a ligação entre a fundamentação e a conclusão, não se caracterizando contradição as



4726

eventuais divergências entre o julgado e a pretensão da parte ou decisões de outros tribunais. 2 - Devem ser rejeitados os embargos declaratórios manejaados com o propósito de ver reexaminada a matéria já apreciada no acórdão. 3 - Não se prestam ao fim de prequestionamento os embargos de declaração nos quais não se logra demonstrar a alegada contradição. Embargos declaratórios conhecidos, porém rejeitados. (4ª Câm. Cív., Apel. Cív. nº 114777-04.2009.8.09.0051, Rel. Des. Gilberto Marques Filho, D.J.e. nº 1.280 de 11.04.2013. Disponível em: <www.tjgo.jus.br>). (sublinhei).

Desta feita, apresenta-se-me forçoso convir que a parte embargante insurge-se contra o julgamento proferido, inexistindo qualquer omissão sanável pelos embargos declaratórios interpostos, visto que o acórdão vergastado abrangeu as questões essenciais discutidas, de forma clara, coerente e integral.

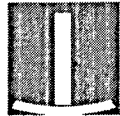
Ao teor do exposto, hei por bem em rejeitar os embargos declaratórios opostos às fls. 537/539, para manter irretocado o pronunciamento objurgado (acórdão) lançado às fls. 526/533, destes autos.

É como voto.

Goiânia, 15 de janeiro de 2015.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Relator



4727

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 326661-29.2014.8.09.0000 (201493266616)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO

Comarca de Goiânia

Embargante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Goiânia e Região Ltda (SICCOOB)

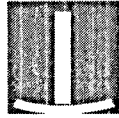
1ª Embargada: Eplan Engenharia e Planejamento e Eletricidade Ltda

2ª Embargada: Murilo Lobo e Advogados S/S

Administr. Jud.: Leonardo de Paternostro

Relator: Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO MANEJADO ANTERIORMENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO ORIGINÁRIO CUJO SEGUIMENTO FOI NEGADO, VIA DECISÃO MONOCRÁTICA, ANTE O SEU DESCONHECIMENTO EM RAZÃO DA CONFIGURADA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. SUPOSTA OMISSÃO NÃO CONFIGURADA NO JULGAMENTO COLEGIADO FUSTIGADO. QUESTÃO DISCUTIDA DE FORMA CLARA, COERENTE E INTEGRAL. EFEITO MODIFICATIVO EXPLÍCITO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1 - É de se impor a rejeição dos embargos declaratórios opostos, quando incorrente a suposta omissão apontada pela parte embargante, porquanto a decisão embargada apresenta-se bem fundamentada em toda a sua exposição, não havendo que se cogitar embargos declaratórios para sanar defeito inexistente. 2 - Lado outro, a rejeição da via recursal interposta sob o rótulo de embargos declaratórios também deve ser observada sob o



4728

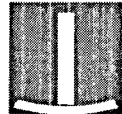
ângulo da pretensão explícita de substituir a decisão recorrida por outra, dando ensejo ao que a doutrina e a jurisprudência chamam de efeito modificativo ou infringente, haja vista que tais embargos tratam-se de recursos de integração e não de substituição. Precedentes do STJ. 3 - O julgador não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a sua decisão, nem se obriga a se ater aos fundamentos indicados por elas, tampouco responder, um a um, todos os seus argumentos e fazer referência aos dispositivos legais citados. 4 - Desde que a decisão abranja as questões discutidas de forma clara, coerente e integral, resulta inconsistente a oposição de embargos declaratórios sob a alegação de ter ocorrido qualquer dos defeitos prescritos no art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, impondo-se, pois, manter irretocado o pronunciamento objurgado. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.**

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento (Embargos de Declaração) nº 326661-29.2014.8.09.0000 (201493266616) da Comarca de Goiânia.

ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à **unanimidade de votos**, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

VOTARAM, além do relator, a Desembargadora Elizabeth Maria da Silva e o Juiz Marcus Ferreira da Costa (em substituição ao Desembargador



9729

Gilberto Marques Filho).

PRESIDIU a sessão a Desembargadora Elizabeth Maria da Silva.

PRESENTE a ilustre Procuradora de Justiça, Dr^a. Yara Alves
Ferreira e Silva.

Custas de lei.

Goiânia, 15 de janeiro de 2015.

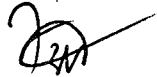
Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Relator

EXTRATO

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 4716 FORA
EXPEDIDO AVALIARÁS JUDICIAIS DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES
(TED), PARA O BANCO DO BRASIL, DETERMINANDO A TRANS-
FERÊNCIA DE VALORES (TED), PARA AS CONTAS BANCÁRIAS
DOS CREDORES INDICADAS ÀS FLS. 4.701.

Go, 09/02/2015



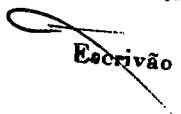
JUNTADA

Certifico haver juntado:

A.I. n.º 327198-25

que adiante se vê:

Em, 11/02/15


Escrivão do 5º. Offício Cível



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

4730
~

Dr.

Em, 06.02.15

MALOTE DIGITAL

Paulo César Alves das Neves
Juiz de Direito

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8092015585419

Nome original: _3271982520148090000_29012015_61DE3F2A29.PDF

Data: 05/02/2015 15:47:23

Remetente:

Sandra Nery da Silva

4ª Câmara Cível

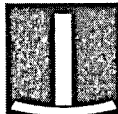
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue anexo o inteiro teor do proferido Acórdão no AI nº 201493271989 (proc. de origem nº 201104929060).

11/02/11
3362/11
09/02 E. Nery
C. Man. 6-21



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 327198-25.2014.8.09.0000 (201493271989)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Comarca de Goiânia

Embargante: Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda

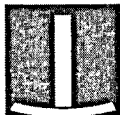
Embargados: Maurizio & Companhia Ltda e outros

Relator: Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

RELATÓRIO E VOTO

Tratam-se os presentes autos de Embargos Declaratórios opostos pela **Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda** (fls. 749/758), contra o acórdão de fls. 725/745, cujo decisum colegiado conheceu em parte do agravo de instrumento interposto anteriormente (fls. 02/31), tendo na extensão do aludido conhecimento negado provimento ao recurso aviado, mantendo-se o pronunciamento judicial de primeiro grau, nos exatos termos do que se extrai do referido julgamento plural fustigado.

Ao interpor os declaratórios que lhe competia (fls. 749/758), a empresa embargante apresenta suas respectivas razões recursais, discorrendo, de início, sobre a tempestividade dos embargos manejados, passando a verberar sobre a matéria objeto de sua irresignação, pondo-se, por conseguinte, a sintetizar a linha de fundamentação declinada na peça de interposição dos embargos opostos, apontando na espécie, em suma, a contradição alegada, quanto ao controle de legalidade, com destaque para a soberania da assembleia geral de credores (art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005), prequestionando tal matéria.



Adiante, pontua que "o plano de recuperação judicial da embargante (sic) foi aprovado por 95,59% dos credores presentes na assembleia geral (fls. 455), o que por si só afasta eventual alegação de que o mesmo possui qualquer abusividade em suas cláusulas, as quais estão em consonância com o que dispõe a Lei nº 11.101/2005" (fls. 751), asseverando, para tanto, que "a decisão guerreada padece de vício de contradição, pois, ao mesmo tempo em que reconheceu a soberania da assembleia de credores, nos termos do coto artigo, se imiscuiu no mérito do plano e anulou a cláusula que previa a integralização de um imóvel ao capital social da empresa, que, diga-se de passagem, estava estritamente de acordo com o princípios e regras da legislação pátria" (fls. 751/752).

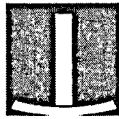
Por conseguinte, a parte embargante pondera sobre a integralização do imóvel do sócio da empresa recuperanda ao patrimônio da mesma, suscitando a omissão quanto à ausência de prejuízo aos credores e contradição quanto a inexistência de prejuízo para a própria firma em recuperação judicial, além de levantar a questão atinente ao interesse de agir quanto à suspensão das ações face aos garantidores, aduzindo acerca da omissão e obscuridade quanto ao direito de regresso dos mesmos, com fulcro no art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005 e 889, § 1º, do Código Civil.

Ao final, a parte embargante pugna pelo conhecimento e acolhimento dos presentes declaratórios, de modo que sejam sanados os vícios explicitados na respectiva peça recursal (omissão e obscuridade), mediante o consequente provimento dos referidos embargos, com a incidência do pretendido efeito infringente postulado, nos lindes da sua pretensão.

Eis o conciso relatório.

Passo ao VOTO.

Relativamente aos aclaratórios de fls. 749/758, conquanto



tempestivamente opostos, insta salientar que os embargos de declaração em testilha ensejam rejeição.

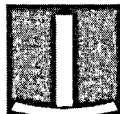
Os embargos declaratórios, consoante a nossa Lei Adjetiva Civil, prestam-se a resolver defeitos em julgados, tais como obscuridade, contradição e omissão.

Tenho por incorrentes qualquer dos vícios suso mencionados, mormente as omissões e obscuridades apontadas pela parte embargante, porquanto o acórdão vergastado apresenta-se bem fundamentado em toda a sua exposição, não havendo que se cogitar embargos declaratórios para sanar defeitos inexistentes.

A matéria veiculada nos embargos de declaração foi devidamente decidida no julgamento fustigado, tendo em vista que restaram claramente assentados na aludida decisão colegiada os fundamentos que construíram o resultado final ali alcançado, não havendo como prosperar êxito à pretensão da parte embargante mediante a oposição dos referidos aclaratórios.

A propósito, os argumentos da recorrente foram efetivamente apreciados por ocasião do acórdão ora embargado (fls. 725/745), cujo *decisum* colegiado negou provimento ao recurso antes interposto na parte em que foi conhecido, ficando, pois, mantida irretocada a decisão proferida no âmbito do primeiro grau de jurisdição, até porque restou considerado no respectivo voto condutor do julgamento plural aqui embargado todos os temas trazidos à discussão judicial no âmbito desta instância recursal, não havendo que se cogitar qualquer omissão ou obscuridade, nos termos suscitados pela parte descontente.

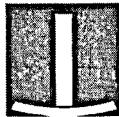
Daí é que, por óbvio, pelo que se pode perceber do conteúdo dos embargos em testilha, a parte embargante busca, na verdade, a



reapreciação do julgamento em referência, lavrado no âmbito desta egrégia Corte de Justiça, já que não se cogita na hipótese vertente voltar a discutir a questão ali examinada, não havendo como prosperar êxito à pretensão da parte recorrente mediante a oposição dos referidos aclaratórios, vez que, como se vê das respectivas razões recursais, extrai-se dali a intenção explícita de modificar o *decisum* recorrido.

Destarte, embora não se olvide que os embargos declaratórios venham sendo admitidos para outras situações, que não as elencadas no art. 535, do Código de Processo Civil, como, por exemplo, para corrigir erro relativo: à nulidade *pleno jure* (STF-RF 323179); à tempestividade de recurso não conhecido (STF-RT 600/238); à intempestividade de recurso conhecido (STJ-1ª T., AI 23.785-5-SP-AgRg-EDcl, DJU de 15.02.1993, p. 1.670); a conhecimento manifestamente equivocado do recurso (STJ-RT 670/182); à decisão que, incorrendo em erro de fato, julgou o recurso como se a matéria deste fosse outra (STF-2ª T., RE 173.691-1-RJ-EDcl, DJU de 03.05.1996, p. 13.911); dentre outras tantas situações, conforme anota o mestre Theotônio Negrão na renomada obra assinada por ele (*In*, “Código de Processo Civil e legislação processual em vigor”, 38ª ed., p. 658/659. — São Paulo : Saraiva, 2006), o mesmo insigne jurista observa adiante, na mesma referência doutrinária, que:

“os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RJT 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 158/264, 158/689, 158/993)”. (Ob. cit., p. 623).



Nesse sentido, eis o posicionamento jurisprudencial proclamado no âmbito do excelso Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição (EDREsp 15.774/Humberto)." (STJ, 1ª Seção, EDcl na Rcl nº 1171 / DF, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 08.10.2003, D.J. de 28.10.2003, p. 180).

Ademais, conforme tem proclamado a jurisprudência pátria, o magistrado não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem fica impelido a se ater aos fundamentos indicados por elas e tampouco responder, um a um, todos os seus argumentos e fazer menção aos dispositivos legais citados, consoante já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP, *in*, RJTJESP, ed. LEX, vols. 104/340 e 111/414).

O que deve ser observado, como bem salientou aquele mesmo Tribunal de Justiça, *"é que se considere a causa posta, fundamentadamente, em moldes de demonstrar as razões pelas quais se concluiu o **decisum**, ainda que estas não venham sob o contorno do exame da prova e diante dos textos jurídicos que às partes se afigure adequado"* (RJTJESP vol. 115/206), e isso, inegavelmente, foi observado pela decisão embargada.

Nesse sentido eis alguns posicionamentos jurisprudenciais deste egrégio Sodalício, acerca do tema em questão:

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ARTIGO 535, INCISO II, DO CPC. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO. QUESTIONÁRIO DO EMBARGANTE. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. A função dos Embargos de Declaração é simplesmente de complementar o julgado, quando identificadas as razões de sua interposição, taxativamente



previstas em lei. 2. Na ausência de omissão, não há que se falar em admissibilidade dos Embargos opostos. 3. É inadmissível a oposição de aclaratórios para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide. 4. Nos embargos de declaração, o Tribunal não está obrigado a responder a questionário formulado pela parte. Para expressar a sua convicção, o órgão julgador não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos e dispositivos legais levantados pelo recorrente. 5. EMBARGOS CONHECIDOS, MAS REJEITADOS." (4ª Câm. Civ., Apel. Civ. nº 68796-49.2009.8.09.0051, Relª. Desª. Elizabeth Maria da Silva, D.J.e. nº 1.292 de 29.04.2013. Disponível em: <www.tjgo.jus.br>) (sublinhei);

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1 - A contradição que autoriza a interposição de embargos declaratórios ocorre quando inconciliáveis entre si, no todo ou em parte, as proposições do acórdão, comprometendo a ligação entre a fundamentação e a conclusão, não se caracterizando contradição as eventuais divergências entre o julgado e a pretensão da parte ou decisões de outros tribunais. 2 - Devem ser rejeitados os embargos declaratórios manejados com o propósito de ver reexaminada a matéria já apreciada no acórdão. 3 - Não se prestam ao fim de prequestionamento os embargos de declaração nos quais não se logra demonstrar a alegada contradição. Embargos declaratórios conhecidos, porém rejeitados." (4ª Câm. Civ., Apel. Civ. nº 114777-04.2009.8.09.0051, Rel. Des. Gilberto Marques Filho, D.J.e. nº 1.280 de 11.04.2013. Disponível em: <www.tjgo.jus.br>) (sublinhei).

Além do mais, ênfase que mesmo nos embargos declaratórios para efeito de prequestionamento, tal como no caso dos presentes aclaratórios manejados pela empresa Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda, devem ser observados os lindes do art. 535, do Código de Processo Civil, já que esse recurso não é o meio hábil ao reexame da causa.



Assim sendo, para que os recursos dirigidos às instâncias extraordinária ou especial possam ser interpostos válida e eficazmente, é preciso que a parte embargue para suprir omissões, contradições e obscuridades realmente ocorridas, referentes às questões não decididas e com relação a fundamentos controvertidos entre si ou obscuros, não se prestando, todavia, à rediscussão de matéria já apreciada pelo órgão julgador.

Desta feita, apresenta-se-me forçoso convir que a parte embargante insurge-se contra o julgamento proferido, inexistindo qualquer omissão ou obscuridade sanável pelos embargos declaratórios interpostos, visto que o acórdão vergastado abrangeu as questões essenciais discutidas, de forma clara, coerente e integral.

Ao teor do exposto, hei por bem em rejeitar os embargos declaratórios opostos às fls. 749/458, para manter irretocado o pronunciamento objurgado (acórdão) lançado às fls. 725/745, destes autos.

É como voto.

Goiânia, 29 de janeiro de 2015.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Relator



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 327198-25.2014.8.09.0000 (201493271989)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

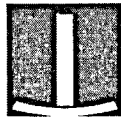
Comarca de Goiânia

Embargante: Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda

Embargados: Maurizio & Companhia Ltda e outros

Relator: Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NA PARTE EM QUE FOI CONHECIDO O RECURSO MANEJADO ANTERIORMENTE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CONTROLE JUDICIAL. POSSIBILIDADE. INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL RURAL AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA. POSSÍVEL INSOLVÊNCIA DOS SÓCIOS. DISCORDÂNCIA DO CREDOR HIPOTECÁRIO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES AJUIZADAS CONTRA TERCEIROS GARANTIDORES. CLÁUSULA ANULADA PELO JUÍZO *A QUO*. AUSÊNCIA DE INTERESSE E LEGITIMIDADE RECURSAL DA EMPRESA. TÓPICO NÃO CONHECIDO. PEDIDO FORMULADO EM CONTRARRAZÕES. DESCABIMENTO. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. SUPOSTA OMISSÃO E OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS NO JULGAMENTO COLEGIADO FUSTIGADO. QUESTÃO DISCUTIDA DE FORMA CLARA, COERENTE E INTEGRAL. EFEITO MODIFICATIVO EXPLÍCITO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1 - É de se impor a rejeição dos embargos declaratórios opostos, quando incorrente a suposta



omissão e obscuridade apontadas pela parte embargante, porquanto a decisão embargada apresenta-se bem fundamentada em toda a sua exposição, não havendo que se cogitar embargos declaratórios para sanar defeito inexistente. 2 - Lado outro, a rejeição da via recursal interposta sob o rótulo de embargos declaratórios também deve ser observada sob o ângulo da pretensão explícita de substituir a decisão recorrida por outra, dando ensejo ao que a doutrina e a jurisprudência chamam de efeito modificativo ou infringente, haja vista que tais embargos tratam-se de recursos de integração e não de substituição. Precedentes do STJ. 3 - O julgador não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a sua decisão, nem se obriga a se ater aos fundamentos indicados por elas, tampouco responder, um a um, todos os seus argumentos e fazer referência aos dispositivos legais citados. 4 - Ademais, o prequestionamento como requisito essencial para que os recursos dirigidos à instância extraordinária ou especial possam ser interpostos válida e eficazmente, exige a oposição de embargos declaratórios para suprir omissões, contradições e obscuridades realmente ocorridas, não se prestando, todavia, à rediscussão de matéria já apreciada pelo órgão julgador. 5 - Desde que a decisão abranja as questões discutidas de forma clara, coerente e integral, resulta inconsistente a oposição de embargos declaratórios sob a alegação de ter ocorrido qualquer dos defeitos prescritos no art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, impondo-se, pois, manter irretocado o pronunciamento objurgado. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.**



ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento (Embargos Declaratórios) nº 327198-25.2014.8.09.0000 (201493271989) da Comarca de Goiânia.

ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à **unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios**, nos termos do voto do Relator.

VOTARAM, além do relator, a Desembargadora Elizabeth Maria da Silva e o Juiz Marcus da Costa Ferreira (em substituição ao Desembargador Gilberto Marques Filho).

PRESDIU a sessão a Desembargadora Elizabeth Maria da Silva.

PRESENTE a ilustre Procuradora de Justiça, Dr^a. Yara Alves Ferreira e Silva.

Custas de lei.

Goiânia, 29 de janeiro de 2015.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Relator

JUNTADA

Certifico haver juntado

Cópia de Anexo TED

n.º 98745/2015

que adiante se vê.

Em, 32 / 02 / 15



Receção do 5.º. Ofício (C/ma)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

78745/2015

COMARCA DE GOIANIA

FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

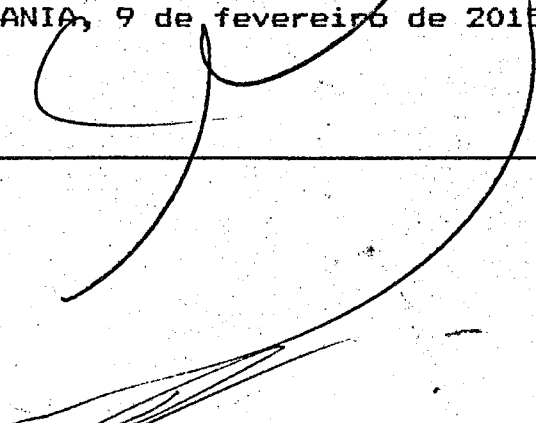
AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

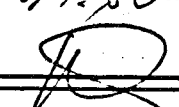
O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 726,67 (SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS - TODO O SALDO, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 4600111696005, PARA A CONTA Nº 26118-8, AGÊNCIA Nº 2234, OPERAÇÃO 001, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, TITULAR: ERI VAL MENDES MOREIRA JUNIOR, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 859.808.971-00 CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 9 de fevereiro de 2015

- DJ -


Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A 3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO (Sujeito a análise)
12 FEV 2015
Horário <u>14:50h.</u>
Ass. 

João Bosco Sanches
Gerente Geral

442

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

78936/2015

COMARCA DE GOIANIA

FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)


O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 2.414,24 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS - TODO O SALDO, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 4900111696018, PARA A CONTA Nº 0502078-6, AGÊNCIA Nº 0251-8, BANCO BRADESCO, TITULAR: WILLIAN DIAS FONSECA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 010.794.821-48, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 9 de fevereiro de 2015

- DJ -

Bel. Sérgio Paulo Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A 3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO (Sujeito a análise)
12 FEV 2015
Horário <u>14:00</u> h.
Ass. 

João Bosco Sanchez
Gerente Geral

444

ALVARA DE TRAFICO FARMACIA DE VALORES

ESTADO DE GOIAS

PROTÓCOLO Nº 12/2012

010) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO DEBEM ALVES DAS NEVES

JUNTA

Certifico haver juntado

COPIA DA UNICA TED n.º 189081/2012

Em, 12 / 02 / 2012

Escrivão do 5º. Ofício Cível

COPIA DE SEUS

PROTOCOLO 12 FEV 2012

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

78908/2015

COMARCA DE GOIANIA

FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REGTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

D(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED) DO VALOR DE R\$ 2.550,02 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E DOIS CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS - TODO O SALDO, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 4900111696011, PARA A CONTA Nº 0023725-6, AGÊNCIA Nº 2305-1, BANCO BRADESCO, TITULAR: WELINGTON FERREIRA DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 022.737.901-20, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

Cópia - 48.926/2015

GOIANIA, 9 de fevereiro de 2015

02
RE
[Handwritten Signature]

- DJ -

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO
(Sujeito a análise)
12 FEV 2015
Horário *[Signature]* h.
Ass. *[Signature]*

João Bosco Sanches
Gerente Geral

ALVARA DE TRAFEGANCIA DE VEICULO
Nº 123456789
VEICULO: CARRO
PLACA: ABC-1234
VALOR DA LICENCA: R\$ 100,00
VALIDADEZ: 12/01/2015 a 12/31/2015

PROTÓCOLO Nº: 123456789
DATA: 12/01/2015
VALOR DA LICENCA: R\$ 100,00
VALIDADEZ: 12/01/2015 a 12/31/2015

DEPARTAMENTO DE LICENÇAS E TRAFEGANCIA DE VEICULO
RUA DE JACAREPAQUEBA, 100 - JACAREPAQUEBA - RIO DE JANEIRO - RJ

JUNTADA

Certifico haver juntado

o documento em anexo, referente ao processo nº 123456789, em cumprimento ao disposto no art. 171 do Código de Processo Civil, para fins de juntada.

Em, 12/01/2015.

Escritório do 5º. Ofício Cível

[Handwritten signature]

PROTÓCOLO Nº 123456789
DATA: 12/01/2015
VALOR DA LICENCA: R\$ 100,00
VALIDADEZ: 12/01/2015 a 12/31/2015

Escritório do 5º Ofício Cível
Rua de Jacarepaqueba, 100 - Jacarepaqueba - Rio de Janeiro - RJ

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

78558/2015

COMARCA DE GOIANIA

FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5ª VARA CÍVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE, EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 273,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS - TODO O SALDO, E XISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE N° 45001116 95995, PARA A CONTA DE N° 0509-7, AGÊNCIA N° 1340, OPERAÇÃO N° 02 3, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, TITULAR: ADÃO GONÇALVES BARBOSA, INSCRITO NO CPF SOB O N° 866.973.821-04, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 9 de fevereiro de 2015

- DJ -

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A 3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO (Sujeito a análise) 12 FEV 2015
Horário _____ h.
Ass. <i>19.50</i>

João Bosco Sanchez
Gerente Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORTE NACIONAL DE JUSTIÇA (CJN) - Nº 1.000 - 444 - 2001 - 0001 - 0001

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(T E D)

PROTÓCOLO Nº 12.000-74.2011.9.08.0001
AUTOS Nº 12.000-74.2011.9.08.0001
NATUREZA : RECURSADA JUDICIAL
REQUERENTE : ERLAN ENGENHARIA MANEJAMENTO E ELÉTRICIDADE LTDA
ADV (RETE) : (14418 00) MURILDO MACHADO LEAO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES

JUIZ(A) (Paulo) de Direito Paulo Cesar Alves Das Neves (JUIZ 1)
ESTADO DE GOIÁS

JUNTADA

Certifico haver juntado

Cópia de Arquivo YCD

em 12/02/2013
que adiante se vê.
Em 12/02/2013
Ofício Cível
ATIVAMENTE ÀS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIÂNIA, 5 de fevereiro de 2013

Stamp: BANCO DO BRASIL SA, 13 FEB 2013, PROTÓCOLO 12.000-74.2011.9.08.0001

Paulo Cesar Alves Das Neves
Juiz de Direito

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D12)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

78806/2015

COMARCA DE GOIANIA

FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 2.105,69 (DOIS MIL, CENTO E CINCO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS - TODO O SALDO, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 4700111695999, PARA A CONTA Nº 28711-3, AGÊNCIA Nº 251-8, BANCO BRADESCO, TITULAR: GLADYSTONE PAZ RIBEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 806.353.851-04, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA. APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 9 de fevereiro de 2015

- DJ -

Bel. Servio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A	
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)	
PROTOCOLO	
(Sujeito a análise)	
12 FEV 2015	
Horário	14:50 h.
Ass.	<i>[Assinatura]</i>

João Bosco Sanchez
Gerente Geral

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

78837/2015

COMARCA DE GOIANIA

FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NÓS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 2.960,79 (DOIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS - TODO O SALDO, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 4700111696013, PARA A CONTA Nº 7871-9, A GÊNCIA Nº 0251-8, BANCO BRADESCO, TITULAR: MARCILIO LEOPOLDO NETO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 092.608.701-00, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 9 de fevereiro de 2015

- DJ -

Bel. Servio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A	
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)	
PROTOKOLO	
(Sujeito a análise)	
12 FEV 2015	
Horário	14:00 h.
Ass.	<i>[Signature]</i>

João Bosco Sanchez
Gerente Geral

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

78614/2015

COMARCA DE GOIANIA

FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8895

5ª VARA CÍVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309


AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

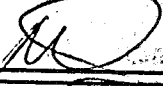
O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 2.618,49 (DOIS MIL SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 4500111696005, PARA A CONTA Nº 702394-0, AGÊNCIA Nº 094 6, OPERAÇÃO 013, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, TITULAR: CLEBER JOSÉ FERREIRA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 798.942.671-49, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 9 de fevereiro de 2015

- DJ -


Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A 3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO (Sujeito a análise)
12 FEV 2015 17:50 h.
Horário
Ass. 

João Bosco Sanchez
Gerente Geral

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

78877/2015

COMARCA DE GOIANIA

FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5ª VARA CÍVEL - 8º ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(T E D)

PROCESSO AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 273,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS - TODO O SALDO, E XISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 48001116 96011, PARA A CONTA Nº 30264-7, AGÊNCIA Nº 1009, OPERAÇÃO 013, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, TITULAR: ROSINEY DA PAIXÃO LIMA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 007.914.411-05, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 9 de fevereiro de 2015

- DJ -

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO
(Sujeito a análise)
12 FEV 2015
Horário _____
Ass. _____

João Bosco Sanchez
Gerente Geral

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

78674/2015

COMARCA DE GOIANIA

FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CÍVEL - 50 ADUAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(T E D)

PROCESSO AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 273,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS - TODO O SALDO, E XISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 46001116 95996, PARA A CONTA Nº 28584-6, AGÊNCIA Nº 0752-8, BANCO DO BRASIL, TITULAR: DIOGO CORREIA DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 58 4.964.671-04, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DE VENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA. TE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 9 de fevereiro de 2015

- DJ -

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO
(Sujeito a análise)
12 FEV 2015
Horário _____ h.
Ass. _____

João Bosco Sanchi
Gerente Geral

4750

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

78780/2015

COMARCA DE GOIANIA

FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3214-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5ª VARA CÍVEL - 8º ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(T E D)

PROCESSO AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NÚM. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 2.252,65 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS, TODO O SALDO, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 4800111696006, PARA A CONTA Nº 0001203-2, AGÊNCIA Nº 3725, OPERAÇÃO 023, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, TITULAR: EURÍPEDES TEODORO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 585.559.511-70, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA ÀS FLS. 4643, 4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 9 de fevereiro de 2015

- DJ -

Bet. Servio Tullio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A	
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)	
PROTOCOLO	
(Sujeito a análise)	
12 FEV. 2015	
Horário	14:50 h.
Ass.	

João Bosco Sanchez
Gerente Geral

PROBIA JUDICIAL DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) despacho
() decisão () sentença de folhas 1729-v.
expediente do dia 09/02/15 exarado (a)
no processo nº 49290676 foi disponibilizado
em 11/02/15 e publicado em 12/02/15
no Diário da Justiça Eletrônico nº 1727
Dou fé.

Goiânia, 13 / 02 / 15

[Signature]
Servio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Table with 2 columns: Field Name, Value. Includes fields like 'AUTOR NOMES', 'NATUREZA', 'REQUERENTE', 'VALOR DA CAUSA', etc.

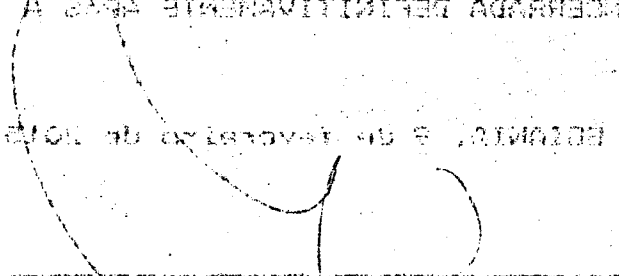
DIA) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO PAULO DEBORA ALVES DAS
NEVES (JUIZ) 50(a) SA VARA CIVIL DA COMARCA DE
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 1729

Dou fé.
Em 19/02/15

Escrivão do 5º Ofício Cível



BANCO DO BRASIL SA
3827-9 - Agência dos Juizes (501)
PROTOCOLO
(Número a anotar)
13 FEV 2015
Hordão
Ass

4751
L



G-21

Meritíssimo(a) Juiz(a)

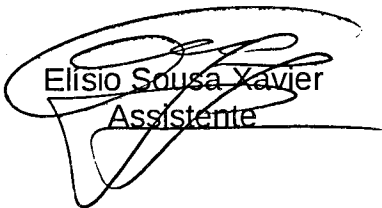
Em cumprimento do determinado no ofício 45063/2015, de 26/01/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 4900111696015**, no valor atualizado de R\$ 2.267,55, e ao subsequente crédito do Banco do Brasil, agência 2400, conta 16121-7, de titularidade de Wesley Tavares Ramos, CPF 903584141-72.

A. Santa

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/crédito

Respeitosamente


Elísio Sousa Xavier
Assistente

3332/11

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

492906-76.2011-159 13/02/15 12:23 JUIZ 1 BNR

11/02/2015

BANCO DO BRASIL
Ouvidoria BB 0800 729 5678

11:34:44

4752
C

Resgate de Deposito Judicial - Comprovante de emissao de Poupanca

Numero de Protocolo : 0000000020296692 Nr. Seq. Pagamento : 0001
Conta Judicial : 4900111696015

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca : GOIANIA
Orgao : 5 VARA CIVEL
Processo : 201104929060

DADOS DAS PARTES

Reu : WESLEY TAVARES RAMOS CPF/CNPJ: 903.584.141-72
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 45063/2015 Data do Alvara: 26/01/2015
Data do levantamento: 10/02/2015

BENEFICIARIO

Nome : WESLEY TAVARES RAMOS CPF/CNPJ: 903.584.141-72

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do capital : R\$ 2.227,00
Valor dos rendimentos : R\$ 40,55
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor liquido do resgate : R\$ 2.267,55

DADOS DO CREDITO

Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S.A. Agencia: 2400
Conta : 00510016121-X
Titular da Conta : WESLEY TAVARES RAMOS
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00090358414172
Valor liquido Repasse: 2.267,55 Data do credito: 10/02/2015

Autenticacao Eletronica: DF27078ECE7EB98D


Fim da Impressão

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 160.

Dou fé.

Em 19 / 02 / 15


Escrivão do 5º Ofício Cível

Agência Setor Público Goiânia 2015/0284
Goiânia (GO), 10 de fevereiro de 2015

G-2



Meritíssimo(a) Juiz(a)

1 Dente

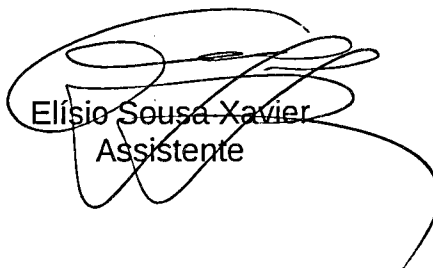
Em cumprimento do determinado no alvará 45136/2015, de 26/01/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO ELETRICIDADE LTDA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da conta judicial **4600111696002**, no valor atualizado de R\$ 2.574,60, e à subsequente transferência para o Banco Bradesco (237), agência 0819, conta 12502-4, de titularidade de Edvaldo Pereira da Silva, CPF 935068805-00, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 2.560,60).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

3332/11

Respeitosamente


Elísio Sousa Xavier
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

492906-76.2011-160 13/02/15 12:25 JUIZ 1 68A

11/02/2015

BANCO DO BRASIL
Ouvidoria BB 0800 729 5678

11:35:48

4754

Resgate de Deposito Judicial - Comprovante de emissao de TED

Numero de Protocolo : 00000000020296962 Nr. Seq. Pagamento : 0001
Conta Judicial : 4600111696002

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca : GOIANIA
Orgao : 5 VARA CIVEL
Processo : 201104929060

DADOS DAS PARTES

Reu : EDVALDO PEREIRA DA SILVA CPF/CNPJ: 935.068.805-00
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 45136/2015 Data do Alvara: 26/01/2015
Data do levantamento: 10/02/2015

BENEFICIARIO

Nome : EDVALDO PEREIRA DA SILVA CPF/CNPJ: 935.068.805-00

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do capital	: R\$	2.528,55
Valor dos rendimentos	: R\$	46,05
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor liquido do resgate	: R\$	2.574,60

DADOS DO CREDITO

Banco : 237 - BANCO BRADESCO S.A. Agencia: 0819
Conta : 00000012502-4
Titular da Conta : EDVALDO PEREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00093506880500
Valor Tarifa de Repasse: 14,00
Valor liquido Repasse: 2.560,60 Data do credito: 10/02/2015

Autenticacao Eletronica: 29A2AB862690E24F

Fim da Impressão

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 161

Dou fé.

Em 19 / 02 / 15



Escrivão do 9º. Ofício Cível

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Goiânia

Protocolo 201104929060.



04929067620118090051

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO LTDA., instituição financeira de crédito cooperativo, inscrita no CNPJ/MF nº 04.388.688/0001-80, com sede na Avenida República do Líbano, nº 2.397, Setor Oeste, nesta capital, nos autos da ação de recuperação judicial proposta por EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., vem expor e requerer o que segue:

O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL prevê o seguinte em relação á credora/peticionaria:

A ENGECRED consta na relação de credores na classe garantia real, com um crédito no valor de R\$ 6.468.737,84 (seis milhões quatrocentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

O plano de recuperação Judicial da EPLAN, foi aprovado da seguinte maneira:

- 1) - 50% de deságio;
- 2) - 01 ano de carência total;
- 3) - 01 ano de carência do principal com o pagamento da Correção monetária e os juros (Taxa Referencial + 2% ao ano), que devem ser pagos em 04 parcelas trimestrais.

4) - Pagamento do Saldo em 08 anos após o fim da carência da seguinte maneira:



* 32 Parcelas contendo 1/32 do principal + juros e correção monetária (Taxa Referencial + 2% ao ano) do saldo devedor a cada Trimestre conforme projeção de fluxo de caixa.

5) - Os prazos devem ser contabilizados a partir da publicação da decisão que homologou do plano de recuperação, ou seja, 31/10/2013.

Tendo em vista a deliberação tomada em assembleia o prazo de carência total de um ano se encerrou em 31/10/2014, quando a empresa devedora deveria ter iniciado os pagamentos dos juros e correção monetária em quatro parcelas trimestrais, das quais DUAS (02) já se encontram atrasadas, posto que vencidas respectivamente em 31/10/2014 e 31/01/2015.

Como é do conhecimento geral os prazos não se contam a partir da decisão integrativa proferida nos embargos de declaração, porque a Lei nº 8.950, de 13.12.94 modificou o artigo 538 do Código de Processo Civil que atribuía até então efeito suspensivo aos embargos declaratórios. A partir daquele diploma referida forma recursal passou a ter caráter apenas **interruptivo** para a contagem dos prazos dos demais recursos.

Como no Tribunal de Justiça de Goiás não houve qualquer concessão de efeito suspensivo aos agravos interpostos, o prazo efetivamente conta-se da homologação do plano como lá disposto e aprovado pelos credores.

Desse entendimento comunga o Superior Tribunal de Justiça,
verbis:

*"Não se confunde a interrupção dos prazos recursais em razão da oposição tempestiva de embargos declaratórios com o efeito suspensivo de que são dotados alguns recursos, ou que a eles possa ser atribuído pelo relator, nos termos da lei."*¹

¹ STJ-4ª Turma, AI 1.161.856-AgRg, Min. Aldir Passarinho, j. 7.12.2010.

4757 (



MENEZES CRISPIM
advogados associados

Dessa forma, requer seja imediatamente intimada a devedora, através de seus advogados, a efetuar os pagamentos em atraso, assim, como os demais que irão vencer trimestralmente doravante.

Termos em que,


Pede deferimento.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2015.

Sergio Reis Crispim

OAB/GO n° 13.520

JUNTADA
Certifico haver juntado
em frente a petição nº 102
Dou fé
Em 19 / 02 / 15


Escrivão do 3º Ofício Cível

4758

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIÂNIA

Protocolo: 492906-76.2011.8.09.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE
LTDA

Requerido:



201104929060

492906-76.2011-162 13/02/15 15:14 JUIZ 1 6NA

3332/11
P. Leonardo

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

Na cota de fl. 4627-4630, foi salientado por este *expert* que à medida que os credores trabalhistas fossem informando seus dados bancários, seria apresentada nova cota requerendo que V. Ex.^a determinasse a expedição dos Alvarás para transferências dos créditos depositados na conta judicial, pela recuperanda, para a conta do beneficiário, ora credor.



Na r. decisão de fl. 4643-4644, V. Ex.^a brilhantemente deferiu o requerimento deste subscritor e determinou a expedição dos respectivos alvarás dos credores informados naquela cota, bem como já autorizou de imediato a expedição dos alvarás para as novas contas que forem informadas por este expert.

Desta forma, no Quadro1 seguinte estão relacionados mais credores que até a presente data informaram à Administração Judicial seus dados bancários.

QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CRÉDITO ATÉ R\$ 3.000,00					
CREDOR TRABALHISTA	CPF	Valor do Crédito - 2ª Relação de Credores (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	DESTINO: Dados bancários do credor	Telefone do credor
DEUSIMAR SILVEIRA LOURENÇO DE SA	809.228.991-34	2.743,82	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4900111696019	Banco do Brasil Ag. 0515-0 Conta: 20753-5	(64) 9902-0555
JOAO BESERRA MAIA	677.082.778.68	2.990,92	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2000127991544	Caixa Economica Federal Ag. 0791 Operação: 001 Conta: 00029752-6	(61) 3631-5309 / 9919-8333
LUISMAR ARANTES COSTA	166.157.511.00	2.550,00	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4700111696012	Caixa Economica Federal Ag. 1121 Operação: 023 Conta: 11373-8	(34) 9201-4390
OLICIO JOSE PERES	060.785.401.49	2.789,23	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4800111696004	Caixa Economica Federal Ag. 0566 Operação: 001 Conta: 995-0	(64) 9222-6534
VALDEMAR ALVES DOS SANTOS	289.464.561-91	2.950,18	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4900111696006	Banco do Brasil Ag. 0515-0 Conta: 1120-7	(64) 9904-6733
WILLIAM MOREIRA DE SOUSA	968.178.521.53	273,00	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4900111696017	Banco Itaú Ag. 4171 Conta: 03530-8	(62) 9264-0713

Ressalta-se ainda que à medida que os demais credores forem informando seus dados bancários, este expert apresentará nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial para suas contas pessoais.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este *expert* vem requerer o que segue:

- 1. A expedição dos alvarás em favor dos credores relacionados no Quadro acima, ordenando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para as contas bancárias de titularidade dos beneficiários (DESTINO), todas apontadas no Quadro.**

Nota: os comprovantes de depósitos judiciais dos credores relacionados no Quadro 1 estão nos Anexos 1 a 6 desta cota.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 13 de fevereiro de 2015.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



4761
C

Anexo I



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 4900111696019	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Agência (pref/dev) de conta judicial 88 - 8	Nº de ID do depósito 812500000553975-4
Réu / Reclamado DEUSIMAR SILVEIRA LOURENCO			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 028384070001-18		
Depositante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Depositante 028384070001-18	Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta 0 / 0 / 0	
Motivo do Depósito 6 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4. Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 2 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 2.743,82		Data de Atualização 07/11/2014
(1) Valor Principal 2.743,82	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leteiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatórios 0,00
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoescópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações CAMPOS 1 A 14 VIA INTERLIGACAO BB X TRIBUNAIS			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 97	

Autenticação mecânica

4BA2A69C3197C79C

Data / Hora de impressão: 13/02/2015 / 11:14:11

Data do depósito 07/11/2014

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 4900111696019	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Agência (pref/dev) de conta judicial 88 - 8	Nº de ID do depósito 812500000553975-4
Réu / Reclamado DEUSIMAR SILVEIRA LOURENCO			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 028384070001-18		
Depositante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Depositante 028384070001-18	Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta 0 / 0 / 0	
Motivo do Depósito 6 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4. Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 2 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 2.743,82		Data de Atualização 07/11/2014
(1) Valor Principal 2.743,82	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leteiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatórios 0,00
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoescópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações CAMPOS 1 A 14 VIA INTERLIGACAO BB X TRIBUNAIS			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 97	

Autenticação mecânica

4BA2A69C3197C79C

Data / Hora de impressão: 13/02/2015 / 11:14:11

Data do depósito 07/11/2014

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

4762

Anexo 2



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.
 Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Nº da conta judicial: 2000127991544
 Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.

Agência (pref/dev) da conta judicial: 88 - 8

Tipo de depósito: 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela

Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000560384-3	
Réu / Reclamado JOAO BESERRA MAIA				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 028384070001-18	
Depositante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Depositante 028384070001-18	Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta 0 / 0 / 0	
Motivo do Depósito 6 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4. Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6. Outros		Depósito em 2 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 2.990,92	Data de Atualização 24/11/2014	
(1) Valor Principal 2.990,92	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leiloeiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatícios 0,00
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documento cópiado 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações CAMPOS 1 A 14 VIA INTERLIGACAO BB X TRIBUNAIS			Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 1	

Autenticação mecânica

DSD19F85D2FEDB65
 Data / Hora da impressão: 13/02/2015 / 11:15:44
 Data do depósito 24/11/2014

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.
 Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Nº da conta judicial: 2000127991544
 Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.

Agência (pref/dev) da conta judicial: 88 - 8

Tipo de depósito: 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela

Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000560384-3	
Réu / Reclamado JOAO BESERRA MAIA				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 028384070001-18	
Depositante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Depositante 028384070001-18	Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta 0 / 0 / 0	
Motivo do Depósito 6 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4. Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6. Outros		Depósito em 2 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 2.990,92	Data de Atualização 24/11/2014	
(1) Valor Principal 2.990,92	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leiloeiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatícios 0,00
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documento cópiado 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações CAMPOS 1 A 14 VIA INTERLIGACAO BB X TRIBUNAIS			Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 1	

Autenticação mecânica

DSD19F85D2FEDB65
 Data / Hora da impressão: 13/02/2015 / 11:15:44
 Data do depósito 24/11/2014

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

P

Anexo 3

4763



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 4700111696012	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8					
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000553722-0	
Réu / Reclamado LUISMAR ARANTES COSTA			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 028384070001-18		
Depositante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Depositante 028384070001-18	Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta 0 / 0 / 0	
Motivo do Depósito 6 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4. Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 2 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 2.550,00		Data de Atualização 07/11/2014
(1) Valor Principal 2.550,00	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leiloeiro 0,00	(5) Edital 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocaticios 0,00
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações CAMPOS 1 A 14 VIA INTERLIGACAO BB X TRIBUNAIS			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 57	

Autenticação mecânica

C307991F906393B5
Data / Hora da impressão: 13/02/2015 / 11:16:45
Data do depósito 07/11/2014

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 4700111696012	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8					
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000553722-0	
Réu / Reclamado LUISMAR ARANTES COSTA			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 028384070001-18		
Depositante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Depositante 028384070001-18	Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta 0 / 0 / 0	
Motivo do Depósito 6 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4. Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 2 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 2.550,00		Data de Atualização 07/11/2014
(1) Valor Principal 2.550,00	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leiloeiro 0,00	(5) Edital 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocaticios 0,00
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações CAMPOS 1 A 14 VIA INTERLIGACAO BB X TRIBUNAIS			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 57	

Autenticação mecânica

C307991F906393B5
Data / Hora da impressão: 13/02/2015 / 11:16:45
Data do depósito 07/11/2014

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

Anexo 4

4764
C

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Nº da conta judicial 4800111696004		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.	
Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela	
Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8		Nº de ID do depósito 812500000553741-7	
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA
Réu / Reclamado OLICIO JOSE PERES		CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 028384070001-18	
Deposante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		CPF / CNPJ - Depositante 028384070001-18	
Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta 0 / 0 / 0			
Motivo do Depósito 6 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 2 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 2.789,23
Data de Atualização 07/11/2014			
(1) Valor Principal 2.789,23	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Ladoeiro 0,00
(5) Editas 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00	(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00
(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatícios 0,00
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoescópico 0,00	(d) Intérprete 0,00
(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00	(14) Outros 0,00	
Observações CAMPOS 1 A 14 VIA INTERLIGACAO BB X TRIBUNAIS		Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 64	

Autenticação mecânica

9EDCA716B396BA12

Data / Hora de impressão: 13/02/2015 / 11:17:18

Data do depósito 07/11/2014

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Nº da conta judicial 4800111696004		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.	
Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela	
Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8		Nº de ID do depósito 812500000553741-7	
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA
Réu / Reclamado OLICIO JOSE PERES		CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 028384070001-18	
Deposante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		CPF / CNPJ - Depositante 028384070001-18	
Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta 0 / 0 / 0			
Motivo do Depósito 6 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 2 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 2.789,23
Data de Atualização 07/11/2014			
(1) Valor Principal 2.789,23	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Ladoeiro 0,00
(5) Editas 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00	(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00
(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatícios 0,00
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoescópico 0,00	(d) Intérprete 0,00
(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00	(14) Outros 0,00	
Observações CAMPOS 1 A 14 VIA INTERLIGACAO BB X TRIBUNAIS		Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 64	

Autenticação mecânica

9EDCA716B396BA12

Data / Hora de impressão: 13/02/2015 / 11:17:18

Data do depósito 07/11/2014

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

4769

Anexo 5



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº de conta judicial 4900111696006	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
				Agência (pref/dev) de conta judicial 86 - 8	
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000553775-1	
Rau / Reclamado VALDEMAR ALVES DOS SANTOS			CPF / CNPJ - Rau / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 028384070001-18		
Depositante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Depositante 028384070001-18	Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta 0 / 0 / 0	
Motivo do Depósito 6 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4. Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 2 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 2.950,18	Data de Atualização 07/11/2014	
(1) Valor Principal 2.950,18	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Ladoeiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatícios 0,00
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações CAMPOS 1 A 14 VIA INTERLIGACAO BB X TRIBUNAIS			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 78	

Autenticação mecânica

510E3C93696ADAC
Data / Hora de impressão: 13/02/2015 / 11:18:08
Data do depósito 07/11/2014

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº de conta judicial 4900111696006	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
				Agência (pref/dev) de conta judicial 86 - 8	
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000553775-1	
Rau / Reclamado VALDEMAR ALVES DOS SANTOS			CPF / CNPJ - Rau / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 028384070001-18		
Depositante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Depositante 028384070001-18	Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta 0 / 0 / 0	
Motivo do Depósito 6 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4. Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 2 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 2.950,18	Data de Atualização 07/11/2014	
(1) Valor Principal 2.950,18	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Ladoeiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatícios 0,00
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações CAMPOS 1 A 14 VIA INTERLIGACAO BB X TRIBUNAIS			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 78	

Autenticação mecânica

510E3C93696ADAC
Data / Hora de impressão: 13/02/2015 / 11:18:08
Data do depósito 07/11/2014

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

4266

Anexo 6



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Nº da conta judicial 4900111696017 Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.

Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8

Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000553863-4	
Réu / Reclamado WILLIAM MOREIRA DE SOUSA				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 028384070001-18	
Deposante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Depositante 028384070001-18	Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta 0 / 0 / 0	
Motivo do Depósito 6 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros	Depósito em 2 1.Dinheiro 2.Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 273,00	Data de Atualização 07/11/2014	
(1) Valor Principal 273,00	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Loteiro 0,00	(5) Ediais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocaticios 0,00
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações CAMPOS 1 A 14 VIA INTERLIGACAO BB X TRIBUNAIS			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 95	

Autenticação mecânica

1AA817FB471A1F51
Data / Hora de impressão: 13/02/2015 / 11:18:58
Data do depósito 07/11/2014

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Nº da conta judicial 4900111696017 Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.

Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8

Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000553863-4	
Réu / Reclamado WILLIAM MOREIRA DE SOUSA				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 028384070001-18	
Deposante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Depositante 028384070001-18	Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta 0 / 0 / 0	
Motivo do Depósito 6 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros	Depósito em 2 1.Dinheiro 2.Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 273,00	Data de Atualização 07/11/2014	
(1) Valor Principal 273,00	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Loteiro 0,00	(5) Ediais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocaticios 0,00
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações CAMPOS 1 A 14 VIA INTERLIGACAO BB X TRIBUNAIS			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 95	

Autenticação mecânica

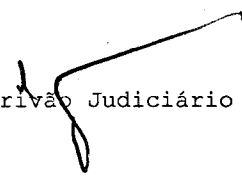
1AA817FB471A1F51
Data / Hora de impressão: 13/02/2015 / 11:18:58
Data do depósito 07/11/2014

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

4767
~~4757~~
f

C O N C L U S Ã O

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (13.02.2015), faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Paulo César Alves das Neves. Para constar lavrei o presente termo.


Escrivão Judiciário

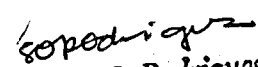
Protocolo n. 201104929060

D E S P A C H O

Primeiramente, determino seja realizada a transferência dos valores informados às folhas retro, conforme determinado na decisão de folhas 4643/4644.

Em seguida, intime-se o administrador judicial a manifestar nos autos acerca do teor da petição de folhas 4755/4757, no prazo de 10 (dez) dias.

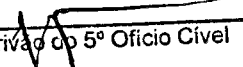
Goiânia, 20 de fevereiro de 2015.


Cristiana M. T. Rodrigues
Juiz de Direito

DATA

Em que baixaram com o despacho supra

Em 20/02/2015


Escrivão do 5º Ofício Cível

JUNTA DA
Certifico haver recebido
Telegrama

que adiante se dá.

Em 26 / 02 / 15

Vitor
Escrivão do 5º Oficial Cível

4768
1

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 1 de 4

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-1372/2015 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 18/02/15
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 19/02/2015. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

Recebido em 18/02/15

Em 20 / 02 / 15


COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 138471/GO, 2015/0050036-6, NÚMERO NA ORIGEM: 00010506020115140002 / 10506020115140002 / 04929067620118090051 / 4929067620118090051, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO, INTERESSADO ZACARIAS FELICIO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

332/2011-1109/2015-06-55-TC-51-9800

"ESTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA FOI AJUIZADO POR EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), TENDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 5/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E O JUÍZO DA 2/A VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO. DE ACORDO COM OS AUTOS A SUSCITANTE APRESENTOU AO JUÍZO CÍVEL PLANO DE RECUPERAÇÃO QUE FOI HOMOLOGADO, COM RESSALVAS. OCORRE QUE NA JUSTIÇA DO TRABALHO FOI PROPOSTA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PELO ORA INTERESSADO QUE TEVE O PEDIDO JULGADO PROCEDENTE, SEGUINDO-SE A RESPECTIVA EXECUÇÃO. NO PRESENTE CONFLITO A SUSCITANTE NOTICIA QUE O JUÍZO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, NO AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA EXPEDIDA PELO JUÍZO DA 2/A VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, DETERMINOU A PENHORA E AVALIAÇÃO DE SEUS BENS,>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
		NÚMERO DO TELEGRAMA 48929200BR 84422	
		 DHP 18/02/2015 18:47	
PE 19/02 12:00			

4769

CORREIOS TELEGRAMA


Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<ADUZINDO QUE A JUSTIÇA ESPECIALIZADA NÃO POSSUI ESSA COMPETÊNCIA NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FORMULOU, DAÍ, PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR PARA SUSPENDER O ANDAMENTO DA EXECUÇÃO. ESTE, EM SÍNTESE, O RELATÓRIO. DECIDO O PEDIDO LIMINAR. DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, UMA VEZ APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO QUE O APROVOU A COMPETÊNCIA PARA TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRICÇÃO E DE VENDA DE BENS DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA QUE ESTEJAM SUJEITOS AO RESPECTIVO PLANO. EIS ALGUNS PRECEDENTES: AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DE EMPRESAS RECUPERANDAS. 2. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO SUSPENDE A EXECUÇÃO FISCAL, MAS OS ATOS DE EXECUÇÃO DEVEM-SE SUBMETER AO JUÍZO UNIVERSAL. 3. A LEI N. 11.101/2005 VISA A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA, A TEOR DE SEU ART. 47. 4. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NO CC N/0 119.203, MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJE DE 3/4/2014 - GRIFEI). PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DE DIREITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA 480929200BR 84422  DHP 18/02/2015 18:47

PE 19/02 12:00

4770

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 3 de 4

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR .2. APLICA-SE A RESSALVA FINAL CONTIDA NO § 3/0 DO ART. 49 DA LEI N. 11. 101/2005 PARA EFEITO DE PERMANÊNCIA, COM A EMPRESA RECUPERANDA, DOS BENS OBJETO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, QUANDO SE DESTINAREM AO REGULAR DESENVOLVIMENTO DAS ESSENCIAIS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS.3. NO NORMAL ESTÁGIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005.4.AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO CC N/0 126.629, MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 25/4/2014 - GRIFEI).ASSIM SENDO, CONSIDERANDO QUE HOUE A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO SE HÁ FALAR EM ATOS DE EXECUÇÃO TRABALHISTA.DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA SUSPENDER, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DESTES CONFLITO DE COMPETÊNCIA, O ANDAMENTO DO PROCESSO N/0 0012081-46.2014.5.18.0007 (RELATIVO À CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA N/0 59/2014, ORIUNDA DA 2/A VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO), EM TRÂMITE NA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.DESIGNO O JUÍZO DA 5/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA A ADOÇÃO DE EVENTUAIS MEDIDAS URGENTES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS. COMUNIQUE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS E AO JUÍZO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES AOS JUÍZOS EM CONFLITO.COM ELAS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.”

SEGUE CÓPIA DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE

MINISTRO MOURA RIBEIRO, RELATOR. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA: 4880929200BR 84422  DHP 18/02/2015 18:47

PE 19/02 12:00

4771 4780
72

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)


Folha 4 de 4

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - RUA 10, 150 SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA 480929200BR 84422  DHP 18/02/2015 18:47	
	PE 19/02 12:00		

EXTRATADO

4772

A

Em cumprimento ao despacho de fls. 4.767, foi expedido alvarás judiciais de transferência de valores (TED), para o Banco do Brasil determinando a transferência de valores (TED), para as contas bancárias dos credores indicados em fls. 4.759.

Ugo, 26/02/18

[Signature]



JUNTADA

Certifico haver juntado

Ofício Superior
Tribunal de Justiça

que adiante se vê.

Em, 27/02/15

[Assinatura]
Escrivão do 5º. Oficial -ível

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 138.471 - GO (2015/0030036-6)

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
SUSCITANTE : EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : MURILLO MACEDO LÔBO E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO
INTERES. : ZACARIAS FELICIO
ADVOGADO : ROSÂNGELA LÁZARO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Este conflito positivo de competência foi ajuizado por EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (em recuperação judicial), tendo como suscitados o Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Goiânia/GO e o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

De acordo com os autos a suscitante apresentou ao juízo cível Plano de Recuperação que foi homologado, com ressalvas.

Ocorre que na Justiça do Trabalho foi proposta reclamação trabalhista pelo ora interessado que teve o pedido julgado procedente, seguindo-se a respectiva execução.

No presente conflito a suscitante noticia que o Juízo da Sétima Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no autos de carta precatória executória expedida pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, determinou a penhora e avaliação de seus bens, aduzindo que a Justiça Especializada não possui essa competência nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Formulou, daí, pedido de concessão de medida liminar para suspender o andamento da execução.

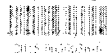
Este, em síntese, o relatório.

Decido o pedido liminar.

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, é do juízo que o aprovou a competência para todas as medidas de constrição e de venda de bens do patrimônio da empresa que estejam sujeitos ao respectivo plano.

Eis alguns precedentes:

AGRÁVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.



Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2015 às 17:36:30 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

quite se: Após, à conclusão. 27-02-15 copodrigues Crístiane M. L. Rodrigues Juíza de Direito

EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL:

- 1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas.
2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal.
3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47.
4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC nº 119.203, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJe de 3/4/2014 - grifei).

PROCESSO CIVIL - AGRÁVO - REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DE DIREITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

- 1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Aplica-se a ressalva final contida no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 para efeito de permanência, com a empresa recuperanda, dos bens objeto da ação de busca e apreensão, quando se destinarem ao regular desenvolvimento das essenciais atividades econômico-produtivas.
3. No normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005.
4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC nº 126.629, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe de 25/4/2014 - grifei).

Assim sendo, considerando que houve a aprovação do plano de recuperação judicial, não se há falar em atos de execução trabalhista.

Do exposto, DEFIRO A LIMINAR para suspender, até o julgamento final deste conflito de competência, o andamento do Processo nº



Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2015 às 17:36:30 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Supremo Tribunal de Justiça

0012081-46.2014.5.18.0007 (relativo à Carta Precatória Executória nº 59/2014, oriunda da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO), em trâmite na Sétima Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Designo o Juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia/GO para a adoção de eventuais medidas urgentes que se façam necessárias.

Comunique-se aos Juízos suscitados e ao Juízo da Sétima Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

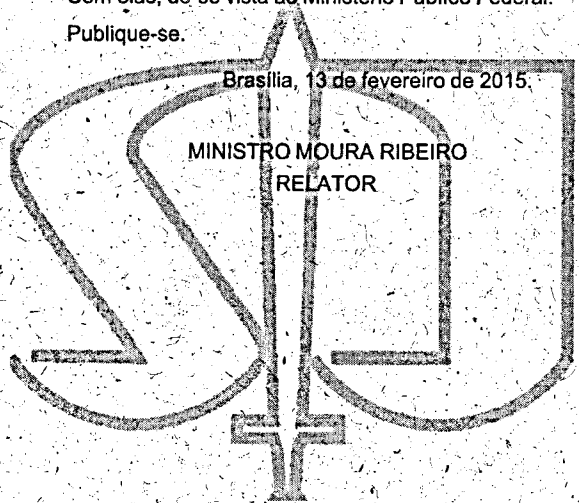
Solicitem-se informações aos Juízos em conflito.

Com elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2015.

MINISTRO MOURA RIBEIRO
RELATOR



Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 44625273.txt
DATA: 18/02/2015 - 18:51:01
IDENTIFICADOR DE GRUPO: 9136637
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME488929200BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - RUA 10, 150
SETOR OESTE
GOIÂNIA-GO
74.120-020

MENSAGEM:

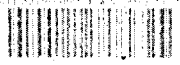
TLG. MCD2S-1372/2015 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 18/02/2015

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 19/02/2015: A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELENCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 138471/GO, 2015/0030036-6, NÚMERO NA ORIGEM: 00010506020115140002 / 10506020115140002 / 04929067620118090051 / 4929067620118090051, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO, INTERESSADO ZACARIAS FELICIO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

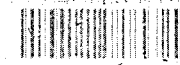
"ESTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA FOI AJUIZADO POR EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), TENDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E O JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO. DE ACORDO COM OS AUTOS A SUSCITANTE APRESENTOU AO JUÍZO CÍVEL PLANO DE RECUPERAÇÃO QUE FOI HOMOLOGADO, COM RESSALVAS. OCORRE QUE NA JUSTIÇA DO TRABALHO FOI PROPOSTA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PELO ORA INTERESSADO QUE TEVE O PEDIDO JULGADO PROCEDENTE, SEGUINDO-SE A RESPECTIVA EXECUÇÃO. NO PRESENTE CONFLITO A SUSCITANTE NOTICIA QUE O JUÍZO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, NO AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA EXPEDIDA PELO JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, DETERMINOU A PENHORA E AVALIAÇÃO DE SEUS BENS,



Superior Tribunal de Justiça

4774

ADUZINDO QUE A JUSTIÇA ESPECIALIZADA NÃO POSSUI ESSA COMPETÊNCIA NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FORMULOU, DAÍ, PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR PARA SUSPENDER O ANDAMENTO DA EXECUÇÃO. ESTE, EM SÍNTESE, O RELATÓRIO. DECIDO O PEDIDO LIMINAR, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, UMA VEZ APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO QUE O APROVOU A COMPETÊNCIA PARA TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRUÇÃO E DE VENDA DE BENS DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA QUE ESTEJAM SUJEITOS AO RESPECTIVO PLANO EIS ALGUNS PRECEDENTES: AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DE EMPRESAS RECUPERANDAS. 2. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO SUSPENDE A EXECUÇÃO FISCAL, MAS OS ATOS DE EXECUÇÃO DEVEM-SE SUBMETER AO JUÍZO UNIVERSAL. 3. A LEI N. 11.101/2005 VISA A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA, A TEOR DE SEU ART. 47.4. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NO CC Nº 119.203, MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJE DE 3/4/2014, GRIFEI). PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DE DIREITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRUÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 2. APLICA-SE A RESSALVA FINAL CONTIDA NO § 3º DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 PARA EFEITO DE PERMANÊNCIA, COM A EMPRESA RECUPERANDA, DOS BENS OBJETO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, QUANDO SE DESTINAREM AO REGULAR DESENVOLVIMENTO DAS ESSENCIAIS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. 3. NO NORMAL ESTÁGIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. 4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO CC Nº 126.629, MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 25/4/2014 - GRIFEI). ASSIM SENDO, CONSIDERANDO QUE HOUVE A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO SE HÁ FALAR EM ATOS DE EXECUÇÃO TRABALHISTA. DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA SUSPENDER, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DESTA CONFLITO DE COMPETÊNCIA, O ANDAMENTO DO PROCESSO Nº 0012081-46.2014.5.18.0007 (RELATIVO À CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 59/2014, ORIUNDA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO), EM TRÂMITE NA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO. DESIGNO O JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA A



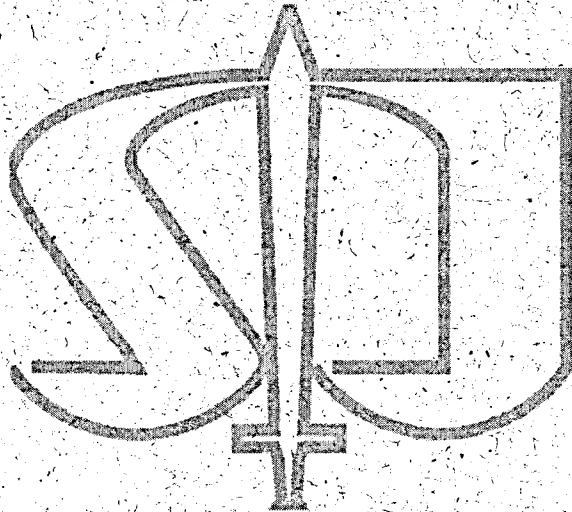
Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2015 às 19:44:31 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/02/2015 às 19:44:31 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Superior Tribunal de Justiça

ADOÇÃO DE EVENTUAIS MEDIDAS URGENTES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS. COMUNIQUE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS E AO JUÍZO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES AOS JUÍZOS EM CONFLITO.COM ELAS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA, 13 DE FEVEREIRO DE 2015."

SEGUE CÓPIA DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MOURA RIBEIRO, RELATOR, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



Superior Tribunal de Justiça - 2ª Seção - Brasília, DF - CEP: 700-900 - Fone: (61) 3308-1100 - FAX: (61) 3308-2020 - E-MAIL: stj@stj.jus.br



R. 1132, n. 104, Setor Marista - Goiânia-GO - Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900 - CEP - 74180-110
www.murillolobo.adv.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL
DE JUSTIÇA.

URGENTE

**EPLAN . ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E
ELETRICIDADE LTDA**, em recuperação judicial; pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.838.407/0001-18, com sede
administrativa na Rua Fortaleza, nº 450, Qd. B-6, Lt.12E, Sala 705, Ed.
Evidence Office, Bairro Alto da Glória, Goiânia - GO, CEP 74.815-710, vem
à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que ao
final assinam (m.j.), com fulcro no artigo 105, inciso I, alínea "d", da
Constituição Federal e artigos 115 e 118 do Código de Processo Civil
suscitar o presente

**CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA
com pedido de liminar**

em face de decisão proferida pelo MM. JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE
PORTO VELHO - RO, que conflita com decisão proferida pelo MM. JUÍZO DA
5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO e o faz pelas razões de fato e de direito, a
seguir expostas:

Petição Eletrônica protocolada em 12/02/2015 16:33:52

R. 1132, n. 104, Setor Marista - Goiânia-GO - Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900 - CEP - 74180-110
www.murillolobo.adv.br



I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

Em 09.12.2011 a requerente utilizando-se do favor legal
concedido pela Lei nº 11.101/05 ingressou em juízo com pedido de
recuperação judicial protocolado sob nº 0492906-76.2011.8.09.0051, em
tramita perante o juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO (Doc.
03), cujo processamento foi deferido no dia 24.02.2012 (Doc. 04),

No dia 19.11.2012 foi realizada a assembleia geral de
credores, na qual o plano de recuperação judicial apresentado pela autora
foi **aprovado** pela ampla maioria dos credores, tendo obtido o voto
favorável de **100% dos credores trabalhistas**, tal como se depreende da
própria ata da dita assembleia (Doc. 05), *in verbis*:

Na sequência, o Administrador Judicial declarou encerrada a fase de
debates sobre o plano, e passou à fase de votação. Computados os votos
dos presentes, o resultado foi o seguinte: a) Credores com garantia real: a)
voto sim: quantitativo: 75%; qualitativo: 87,51%; b) Credores
Quirografários: b) voto sim: quantitativo: 93,75%; qualitativo: 49,40%; c)
Credores trabalhistas: c) voto sim: quantitativo: 100%. Com este resultado,
o Administrador Judicial comunicou aos presentes que o Plano de
Recuperação Judicial foi **APROVADO** nas classes de garantia real e
trabalhista e rejeitado na classe quirografária. O quorum geral de aprovação
ficou assim definido: 95,59% no quantitativo e 63,14% no qualitativo.

Em ato contínuo, MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca
de Goiânia - GO proferiu no dia 23.10.2013, decisão **homologando o
plano aprovado pelos credores**, sem ressalvas quanto ao pagamento dos
créditos trabalhistas, ao tempo em que foi concedida a recuperação judicial
a autora (Doc. 06), senão vejamos:

Petição Eletrônica protocolada em 12/02/2015 16:33:52

R.1132, n.104, Setor Marista - Goiânia-GO - Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900 - CEP: 74180-110
www.murillolobo.adv.br



DISPOSITIVO

Ante o exposto, homologo, com ressalvas, o Plano de Recuperação, apresentado e concedo a empresa recuperanda os benefícios da recuperação judicial, sendo que as seguintes cláusulas deverão ser cumpridas da seguinte forma:

Nota-se que, como o plano de recuperação judicial foi aprovado pela maioria dos credores e homologado pelo juízo recuperacional, todas as dívidas da empresa sujeitas à recuperação foram automaticamente **NOVADAS**, tal como preceitua o art. 59¹ da Lei nº 11.101/05, às quais deverão obrigatoriamente ser liquidadas de acordo com as disposições contidas no plano de recuperação aprovado.

Ocorre que, no intuito de satisfazer o crédito objeto da reclamatória trabalhista nº 0001050-60.2011.5.14.0002, ajuizada por Zacarias Felício, em trâmite perante a 2ª VARADO TRABALHO DE PORTO VELHO (RO), o MM. Juiz Laboral determinou a expedição da "Carta Precatória Executória" ao juízo da Vara Trabalhista da Comarca de Goiânia - GO, a fim de que este procedesse à penhora de tantos bens quanto bastassem para pagamento do débito de **R\$6.140,03** (seis mil cento e quarenta reais e três centavos) (Doc. 07).

Em cumprimento a aludida determinação do juízo laboral de Cacoal, o juízo deprecado deu prosseguimento à carta precatória de execução e expediu mandado de Penhora e Avaliação (Doc. 08).

Todavia, como o crédito objeto da aludida reclamatória trabalhista está sujeito aos efeitos da recuperação judicial da autora, haja vista que proveniente de rescisão ocorrida em maio/2010, ou seja, anteriormente ao ajuizamento da demanda recuperacional, ocorrido em 09.12.2011 (Doc. 09).

¹ Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

R.1132, n.104, Setor Marista - Goiânia-GO - Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900 - CEP: 74180-110
www.murillolobo.adv.br



Registre-se que, a autora peticionou aos autos da reclamatória trabalhista informando a sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, bem como solicitando a expedição da certidão de crédito, a fim de que o crédito fosse habilitado nos autos da ação recuperacional da mesma. (Doc. 10)

Ocorre que, ignorando tais fatos e sob ordem do juízo da vara laboral da Comarca de Porto Velho - RO, o Sr. Oficial de Justiça do Trabalho procedeu, no dia 04.02.2015 a penhora de alguns bens na sede da autora (Doc. 11)

Contudo, como se trata de um crédito sujeito à recuperação, e o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e homologado pelo juiz, tem-se que o pagamento do mesmo deve observar as disposições do referido plano.

Isto porque, a penhora realizada nos autos da reclamação trabalhista, além de comprometer o cumprimento do plano, invade a competência exclusiva do juízo para dispor sobre o patrimônio da empresa reclamada/recuperanda, ora autora.

Além disso, admitir a satisfação do crédito do reclamado também implicaria em beneficiar o mesmo em detrimento dos demais credores trabalhistas, o que é inadmissível à luz do princípio da *par conditio creditorum*.

Desta forma, resta evidente que a decisão do Juízo da Vara do Trabalho de Cacoal que determinou o bloqueio dos aludidos bens não pode subsistir, eis que além de comprometer o cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado, ainda **CONFLITA com a decisão do Juízo universal da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia que homologou o plano e concedeu a recuperação judicial a autora, INVADINDO a competência atribuída exclusivamente ao mesmo**

R.1132, n.104, Setor Marista - Goiânia-GO - Brasil.
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900 - CEP - 74180-110.
www.murillolobo.adv.br



para decidir acerca do destino do patrimônio da recuperanda/requerente.

Isto porque, com a homologação do plano de recuperação judicial pelo Juízo universal da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, **A SATISFAÇÃO DAS DÍVIDAS ANTERIORES AO PEDIDO ESTÃO VINCULADAS AOS AUTOS DA AÇÃO RECUPERACIONAL E NÃO NOS AUTOS DA AÇÃO RECLAMATÓRIA**, conforme pretende o MM. Juiz da Vara do Trabalho de Porto Velho.

Esta constatação se ampara em jurisprudência firmada neste Pretório, que reafirmou o entendimento de que, nos processos de recuperação judicial compete ao juízo da recuperação decidir sobre o pagamento de créditos trabalhistas, cabendo à Justiça do Trabalho, nesses casos, apenas para julgar as questões relativas à relação trabalhista e apuração do crédito respectivo, não podendo, de forma alguma, determinar a alienação ou disponibilização do ativo da empresa para satisfazer o crédito pleiteado pelo(s) reclamante(s), vejamos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. CARÁTER INFRINGENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO TRABALHISTA. LEI N. 11.101/05. PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DOS DEMAIS CREDORES. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE AÇÕES INDIVIDUAIS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Não ocorrentes nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, revela-se nítido o intuito infringente dos presentes embargos de declaração, devendo ser recebidos como agravo regimental em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade e economia processuais. 2. A controvérsia posta nos autos encontra-se sedimentada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, que reconhece ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, relativa a fatos anteriores ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes. 3. Embargos de declaração

R.1132, n.104, Setor Marista - Goiânia-GO - Brasil.
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900 - CEP - 74180-110.
www.murillolobo.adv.br



recebidos como agravo regimental ao qual se nega provimento. (EDcl no CC 129.226/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/04/2014, DJe 28/04/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL EM TRÂMITE NO JUÍZO TRABALHISTA. PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF E DE DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF. DECISÃO MANTIDA. 1. Inexiste ofensa à cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CF) e desrespeito à Súmula Vinculante n. 10/STF na decisão que reconhece a competência do Juízo da recuperação judicial para o prosseguimento de execução fiscal movida contra a empresa recuperanda. Esta Corte Superior entende que não há declaração de inconstitucionalidade nesse caso, e sim interpretação sistemática dos dispositivos legais sobre a matéria. Precedentes. 2. Apesar de a execução não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.105/2005, art. 187 do CTN e art. 29 da Lei n. 6.830/1980), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 128.044/SC, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas. 2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal. 3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 119.203/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014)

Portanto, tem-se que evidente é o conflito de competência, tal como já restou decidido por esta E. Corte, quando do julgamento do conflito de competência nº 72.661 - SP, tendo em vista que dois juízes afetos a tribunais diversos não podem subordinar o destino de determinado patrimônio às suas próprias decisões, sem que isso se

R. 1132, n. 104, Setor Marista - Goiânia-GO - Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900 - CEP: 74180-110
www.murillolobo.adv.br



configure conflito positivo de competência, diretriz que hoje predomina nesta Casa Julgadora conforme extraído nos julgados supracitados.

Assim sendo, resta evidente que a decisão do Juízo da Vara do Trabalho de Cacoal que determinou a penhora de bens da empresa autora além de invadir a competência do juízo recuperacional, ainda ofende o princípio da *par conditio creditorum*, beneficiando um credor em detrimento dos demais credores da mesma classe, isto sem falar nos enormes prejuízos causados à empresa recuperanda/requerente, posto que a mesma necessidade dos bens bloqueados para satisfazer as obrigações previstas no plano de recuperação judicial aprovado.

Por todos estes fatos é que se justifica o ajuizamento do presente conflito positivo de competência, a fim de que seja assegurado ao Juízo da recuperação judicial a competência para dispôr sobre o destino do patrimônio da empresa recuperanda, ora requerente.

II - DOS PEDIDOS

Ex positis, requer:

- a) **Liminarmente**, que este Colendo Tribunal determine ao Juízo da Vara do Trabalho de Cacoal-RO que **SUSPENDA**, imediatamente, o andamento da execução, determinando, por conseguinte, o recolhimento da **CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA** nº 0012081-46.2014.5.18.0007, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia- GO, bem como, seja determinada a desconstituição da penhora realizada.
- b) **Requer**, igualmente que, após a oitiva do Ministério Público, e do Juízo da Vara do Trabalho de Porto Velho - RO, seja o presente feito julgado procedente, a fim de que seja confirmada a liminar, bem como seja declarada a competência do Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, para decidir sobre questões que envolvam o patrimônio da empresa recuperanda/autora.

R. 1132, n. 104, Setor Marista - Goiânia-GO - Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900 - CEP: 74180-110
www.murillolobo.adv.br



Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Goiânia/GO para Brasília/DF, 10 de fevereiro 2015.

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615

Wanessa Neves Lessa Romanhol
OAB/GO - 21.660

Elisa Oliveira de Carvalho
OAB/GO - 33.856

Henrique Duarte Alves Fortes
OAB/GO - 34.501

R.1132, n.104, Setor Mariae - Goiânia-GO - Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900 - CEP - 74180-110
www.murillolobo.adv.br



DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL:

Doc. 01 - Procuração e Substabelecimento;

Doc. 02 - Última alteração e consolidação contratual da autora;

Doc. 03 - Petição inicial requerendo a concessão da Recuperação Judicial;

Doc. 04 - Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da autora;

Doc. 05 - Ata da Assembleia de Geral de credores que aprovou o plano de recuperação judicial da autora;

Doc. 06 - Decisão homologando o plano de recuperação judicial da autora;

Doc. 07 - Decisão do juízo laboral determinando a expedição da carta precatória;

Doc. 08 - Mandado de penhora e avaliação;

Doc. 09 - Inicial da reclamatória trabalhista;

Doc. 10 - Sentença que julgou exceção de incompetência;

Doc. 11 - Termo de penhora;

Doc. 12 - Guia de preparo;

4777
✓

CONCLUSÃO

Ao M.M. Juiz da 5ª Vara Cível, nessa data

Em, 27 / 02 / 15

[Signature]
Escrivão do 5º. Ofício Cível

4778
L

DATA

Em que baixaram ~~o~~^{em} despacho supra,

EM 06 / 03 / 15

[Signature]
Escrivão do 5º. Ofício Cível

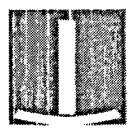
JUNTADA

Certifico haver juntado
resposta de episc

que adiante se vê.

Em 06 / 07 / 15

Uita
Escrivão do 5º Oficial



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Ofício n° s/n

Goiânia, 05 de março de 2015.

À sua excelência o Senhor
Ministro MOURA RIBEIRO
Md. Relator do
Conflito de Competência n. 138.471-GO (2015/0030036-6)
Superior Tribunal de Justiça
Brasília – Distrito Federal.

Assunto: Resposta ao Ofício n. 1372/2015 - MCD2S.

Senhor Diretor.

Em atendimento ao Ofício n. 1372/2015 - MCD2S, expedido em 08 de setembro de 2014 e recebido em 10 de setembro de 2014, passo a prestar as informações que entendo necessárias à apreciação do Conflito de Competência n. 138.471-GO (2015/0030036-6), instaurado por EPLAN - ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. e apontados

Cristiane M. L. Rodrigues
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

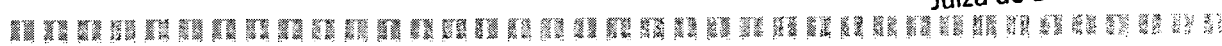
como suscitados este juízo em que se processa a recuperação judicial da suscitante e o juízo da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho - RO em que tramita reclamação trabalhista em face daquela.

Tratam os autos de processo de recuperação judicial protocolizada por EPLAN - ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. Em 19 de novembro de 2012 foi realizada a assembleia geral de credores em que foi aprovado o plano de recuperação apresentado pela recuperanda.

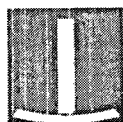
O feito tramitou regularmente e no dia 23 de outubro de 2013 foi proferida decisão em que restou homologado, com ressalvas, o plano de recuperação apresentado e concedido os benefícios da recuperação judicial, cujo teor da parte dispositiva transcrevo:

"Ante o exposto, homologo, com ressalvas, o Plano de Recuperação apresentado e concedo a empresa recuperanda os benefícios da recuperação judicial, sendo que as seguintes cláusulas deverão ser cumpridas da seguinte forma: ALIENAÇÃO DE BENS (folhas 2.626). É permitida a alienação, tão somente, dos bens móveis da empresa recuperanda previamente especificados/arrolados no plano de

Cristiane M. L. Rodrigues
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

recuperação judicial, sendo que os demais bens móveis necessitarão de autorização do Comitê, ou, sendo o caso, do administrador judicial, e do reconhecimento judicial da utilidade da medida; DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES (folhas 2.627). A aprovação do plano não implica na autorização dada pelos credores ao cancelamento do ônus; NOVAÇÃO DA DÍVIDA (folhas 2.630). Não haverá suspensão das ações de cobrança e execuções em face dos respectivos garantidores, devedores solidários e terceiros. Intimem-se. Goiânia, 23 de outubro de 2013. PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES. JUIZ DE DIREITO".

Intimada, a recuperanda opôs embargos de declaração de folhas 3679/3690 em face da citada decisão, os quais foram recebidos e determinada a intimação da parte embargada a manifestar.

Em seguida, restou deferido o requerimento de folhas 3763/4 no sentido de determinar a expedição de ofícios endereçados aos juízos trabalhistas em que tramitam ações em face da recuperanda, solicitando a emissão das certidões negativas de débitos trabalhistas, somente em relação aos débitos que estão sujeitos à recuperação judicial.





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/03/2015 às 15:12

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8092015618016

Documento: 201104929060 - Informações AI.pcf

Remetente: 5ª Vara Cível (1º Juiz) - Goiânia (Guilherme Pereira Alves de Lima)

Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)

Data de Envio: 05/03/2015 15:08:01

Assunto: Encaminhamento das informações solicitadas, necessárias ao julgamento do Conflito de Competência n. 138.471 - GO (2015/0030036-6).



Imprimir

JUNTADA

Certifico haver juntado

Copia anexa de
Transferencia de
valores - TED

que adiante se vê.

Em 06 / 03 / 15

Uto

Escrivão do 5º Ófício Cível

4784

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 117173/2015
COMARCA DE GOIANIA
FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-6885
5ª VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : CRISTIANE MOREIRA LOPES RODRIGUES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito CRISTIANE MOREIRA
LOPES RODRIGUES (JUIZ 1) do(a) 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

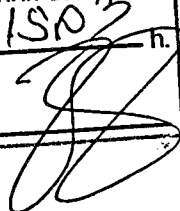
PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 2.950,18 (DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS - TODO O SALDO, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 4900111696006, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 11 20-7, AGÊNCIA Nº 0515-0, BANCO DO BRASIL, FAVORECIDO: VALDEMAR ALVES DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 289.464.561-91, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 26 de fevereiro de 2015

SOPedrigues

- DJ -

Bel. Sérgio Tullio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO
(Sujeito a análise)
04 MAR 2015
Horário 1503 h.
Ass. 

DECLARAÇÃO DE JUNTADA

DECLARO, para os devidos fins, que a presente escritura pública de transferência de valores - TED, foi devidamente inscrita e arquivada em meu Tabelionato de Registro de Imóveis, sob o nº 000.000.000/00, em 06/10/2015.

JUNTADA

Certifico haver juntado

copias de

transferência de

valores - TED

que adiante se vão.

Em 06/10/2015

Ilvete

Escrivão do 5º. Ofício Cível

BANCO DO BRASIL
SAC
000.000.000/00
06/10/2015

06/10/2015

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 117152/2015
COMARCA DE GOIANIA
Fórum - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REOTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : CRISTIANE MOREIRA LOPES RODRIGUES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito CRISTIANE MOREIRA
LOPES RODRIGUES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO
AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A
TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 2.789,23 (DOIS MIL,
SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) E SEUS
RENDIMENTOS LEGAIS - TODO O SALDO, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VIN
CULADA A ESTES AUTOS DE Nº 4800111696004, PARA A CONTA CORRENTE DE
Nº 995-0, OPERAÇÃO 001, AGÊNCIA Nº 0566, DA CAIXA ECONÔMICA FEDE-
RAL, FAVORECIDO: OLÍCIO JOSÉ PERES, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 060.
785.401-49, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DEVEN
DO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFE-
RÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 26 de fevereiro de 2015

S. Rodrigues

- DJ -

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO
(Sujeito a análise)
04 MAR 2015
Horário 15:03 h.
Ass. *[Assinatura]*

REPUBLICA DE GUATEMALA
GOBIERNO DE GUATEMALA
SECRETARÍA DE JUSTICIA
CANCILLERÍA

JUNTADA

Certifico haver juntado

copias alvas de

Transferencia de

Valores TED

que adentro se

em 06 y 03 de 15

Uru

Escrito de 570...

BANCO DE GUATEMALA
PROTODOL
04 MAR 2015
Escritura

Bel. Sr. Ticio Caetano de Castro
Escritura de 570...

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

117122/2015

COMARCA DE GOIANIA

FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : CRISTIANE MOREIRA LOPES RODRIGUES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito CRISTIANE MOREIRA
LOPES RODRIGUES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO
AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A
TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE RS 2.550,00 (DOIS MIL,
QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS - TODO O
SALDO, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE N°
4700111696012, PARA A CONTA CORRENTE DE N° 11373-8, OPERAÇÃO 023,
AGÊNCIA N° 1121, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FAVORECIDO: LUISMAR ARAN
TES COSTA, INSCRITO NO CPF SOB O N° 166.157.511-00, CONFORME DETER
MINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER EN
CERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 26 de fevereiro de 2015

Cristiane Rodrigues

- DJ -

Sérvio Túlio Caetano da Costa
Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A	
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)	
PROTOCOLO	
(Sujeito a análise)	
04 MAR 2015	
Horário	15:03 h.
Ass.	<i>[Assinatura]</i>

4787

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D12)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

117097/2015

COMARCA DE GOIANIA

Fórum - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5ª VARA CÍVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : CRISTIANE MOREIRA LOPES RODRIGUES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito CRISTIANE MOREIRA
LOPES RODRIGUES (JUIZ 1) do(a) 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO
AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A
TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE RS 2.990,92 (DOIS MIL,
NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) E SEUS REN-
DIMENTOS LEGAIS- TODO O SALDO, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCU-
LADA A ESTES AUTOS DE Nº 2000127991544, PARA A CONTA CORRENTE DE
Nº 00029752-6, OPERAÇÃO 001, AGÊNCIA Nº 0791, CAIXA ECONOMICA FE-
DERAL, FAVORECIDO: JOÃO BESERRA MAIA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 67
7.082.778-68, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DE
VENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANS-
FERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 26 de fevereiro de 2015

Corodrigues

- DJ -

Bel. Sérgio Tullio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO
(Sujeito a análise)
0 MAR 28 2015
Horário *13:03* h.

DECLARACAO DE RECEBIMENTO DE VACINAS
NOME DO VACINADO: _____
NOME DO RESPONSAVEL: _____
RUA: _____ N.º _____
Cidade: _____ Estado: _____

DATA DE RECEBIMENTO: _____
VACINA RECEBIDA: _____
NOME DO RESPONSAVEL: _____
ASSINATURA: _____

JUNTADA

Certifico haver juntado
Copia anexa de

Transferencia de

valores - TE D

que se encontra em

Em 06/03/15

União

Assinatura do Responsavel

DECLARACAO DE RECEBIMENTO DE VACINAS
NOME DO VACINADO: _____
NOME DO RESPONSAVEL: _____
RUA: _____ N.º _____
Cidade: _____ Estado: _____

BANCO DO BRASIL S/A
PROTÓCOLO
15/03/2015

DECLARACAO DE RECEBIMENTO DE VACINAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 117064/2015
COMARCA DE GOIANIA
FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
5ª VARA CÍVEL - 8º ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : CRISTIANE MOREIRA LOPES RODRIGUES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito CRISTIANE MOREIRA LOPES RODRIGUES (JUIZ 1) do(a) 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIÁS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 2.743,82 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS - TODO O SALDO, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 4900111696019, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 20753-5, AGÊNCIA Nº 0515-0, BANCO DO BRASIL, FAVORECIDO: DEUSIMAR SILVEIRA LOURENÇO DE SA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 80 9.228.991-34, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DE VENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 26 de fevereiro de 2015

S. Rodrigues

- DJ -

Servio Tilio Coetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A 3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO (Sujeito a análise)
04 MAR 2015
Horário <u>15:03</u> h
Ass. <i>[Assinatura]</i>

1300000000

REPUBLICA DE GUINEA-BISSAU

MINISTERIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

AVENIDA DE BRASÃO DE ARMAS Nº 100, BISSAU

15 de Março de 2015

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Nº 15/15

ALVARÁ Nº 15/15 DE 15 DE MARÇO DE 2015

DECLARAÇÃO DE RECEITA DE VALORES
DECLARAÇÃO DE RECEITA DE VALORES
DECLARAÇÃO DE RECEITA DE VALORES
DECLARAÇÃO DE RECEITA DE VALORES
DECLARAÇÃO DE RECEITA DE VALORES

JUNTADA

Certifico haver juntado

Cópia anexa de
transferência de
valores - TED

que aderiu ao

Em 06.03.15

Mito

Escritório de

BANCO DO BRASIL S.A.
1579 - Caixa Postal 10000
PRÓTOCO 010
(Protocolo nº 101)
9 de MAR 2015
BRASIL

4789

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

117191/2015

COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
DEP. 1520020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

Boleto, 27/02/15 5ª VARA CÍVEL - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE *Transferência* TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : CRISTIANE MOREIRA LOPES RODRIGUES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito CRISTIANE MOREIRA LOPES RODRIGUES (JUIZ 1) do(a) 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 273,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS - TODO O SALDO, E XISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE N° 49001116 96017, PARA A CONTA CORRENTE DE N° 03530-8, AGÊNCIA N° 4171, BANCO ITAÚ, FAVORECIDO: WILLIAM MOREIRA DE SOUSA, INSCRITO NO CPF SOB O N° 968.178.521-53, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4 644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 26 de fevereiro de 2015

C. Rodrigues

- DJ -

Bel. Sérgio Tádio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A	
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)	
PROTOCOLO	
(Sujeito a análise)	
04 MAR 2015	
Horário	15:03 h.
Ass.	<i>[Assinatura]</i>

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA

Protocolo: 492906-76.2011.8.09.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Requerido:



4929067628118898851

Relatório mensal das atividades da recuperanda no período de maio a outubro/2014

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar o que segue.

No cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", este *expert* vem apresentar a V. Exª e aos credores, o Relatório Mensal das Atividades da devedora no período de maio a outubro/2014.



3332/11
Conclusão

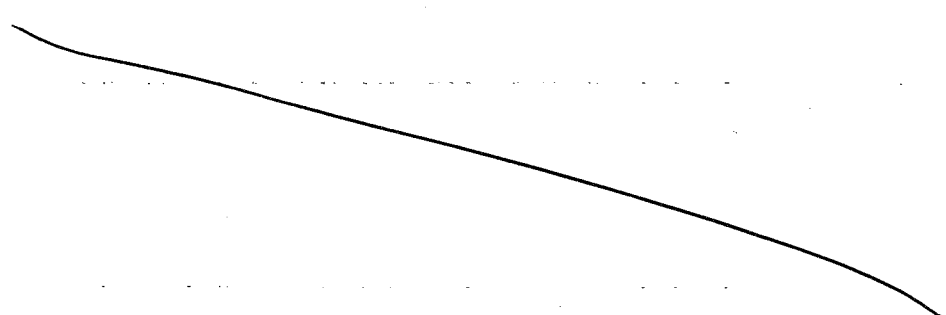
No presente relatório é possível visualizar com clareza a estrutura de capitais, a classificação do faturamento, a relação do faturamento de 2014 em relação ao ano de 2013, a composição patrimonial, a análise vertical e horizontal, a DRE (Demonstração de Resultado do Exercício), rentabilidade, índices de liquidez, índices de endividamento, gestão do capital de giro e a gestão de empregados.

O resumo da estrutura de capitais da EPLAN do período de maio a outubro de 2014 é o seguinte:

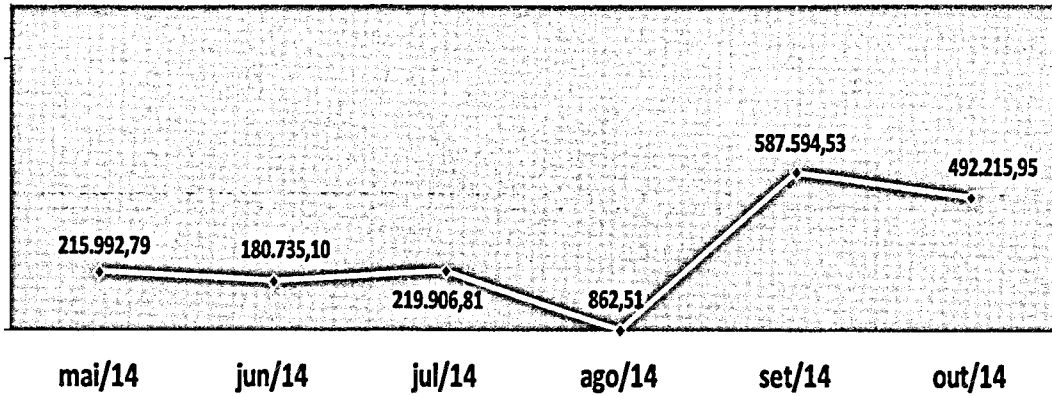
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 1 - ESTRUTURA DE CAPITAIS	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14
Faturamento Bruto Mensal	215.992,79	180.735,10	219.906,81	862,51	587.594,53	492.215,95
Dívidas Contraídas Após o Pedido de RJ						
CSP Mensal (Custo do Serviço Prestado)	16.927,67	59.824,56	56.242,34	31.380,11	18.871,02	29.803,11
Despesas Mensais	266.528,12	223.461,63	290.547,18	226.542,33	301.917,63	220.112,28
Tributos Pagos Mensais	45.571,98	27.072,76	31.564,58	35.554,60	56.170,36	28.918,17
Saldo Acumulado - Endividamento Tributário	401.174,69	397.567,31	394.136,06	390.582,37	387.002,62	383.399,02
Saldo Mensal - Endividamento Tributário	-13.809,70	-3.607,38	-3.431,25	-3.553,69	-3.579,75	-3.603,60

Nota-se que **não foram contraídas** dívidas pela EPLAN após o ajuizamento da ação de recuperação judicial.

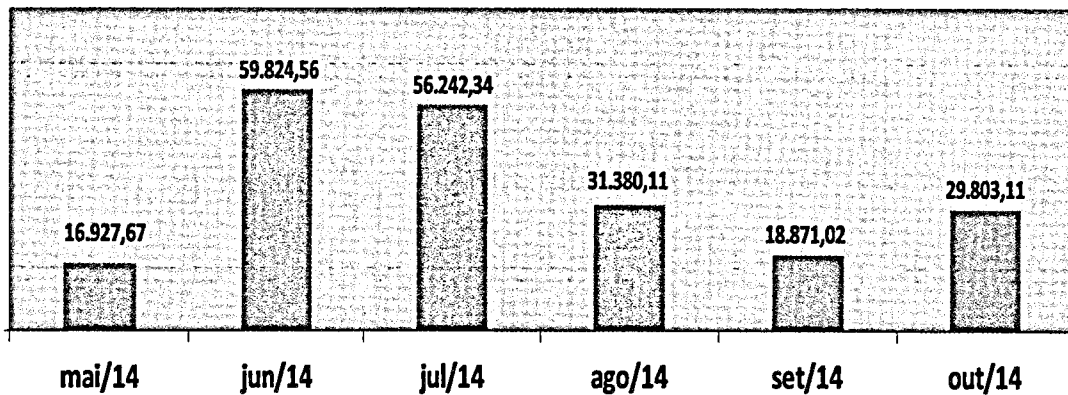
Explicando-se graficamente os números demonstrados no Quadro 1, tem-se o seguinte:



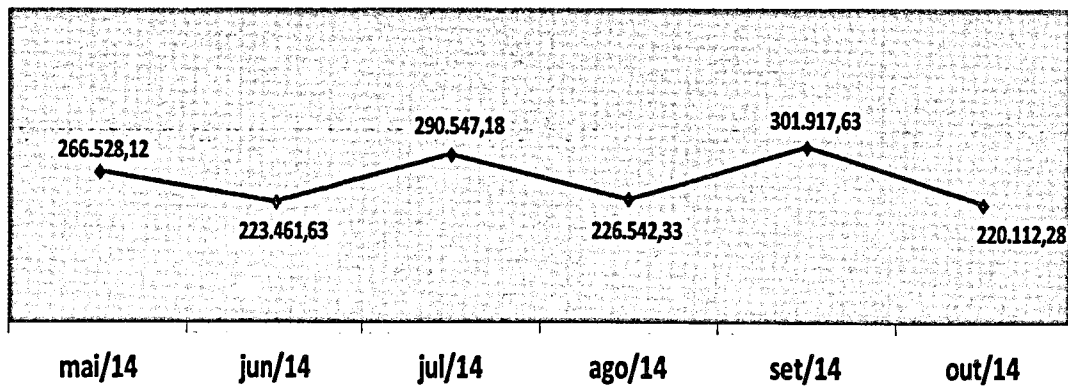
FATURAMENTO BRUTO MENSAL



CSP MENSAL (CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO)



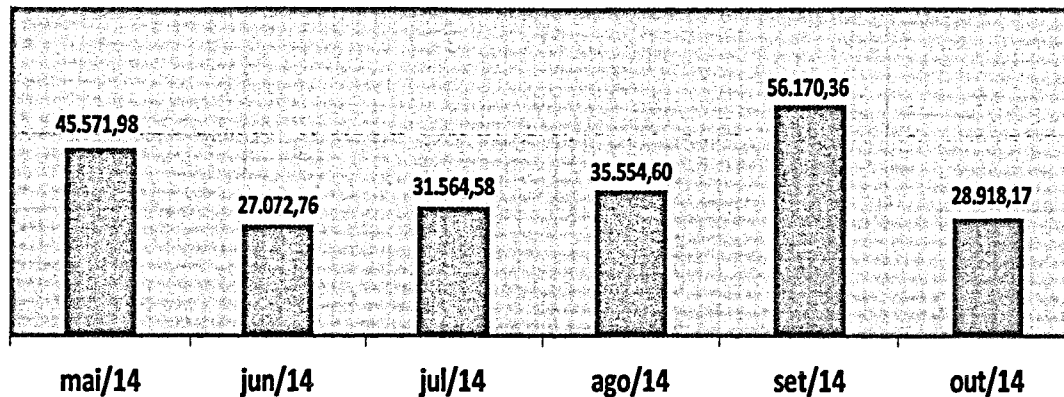
DESPESAS MENSAS



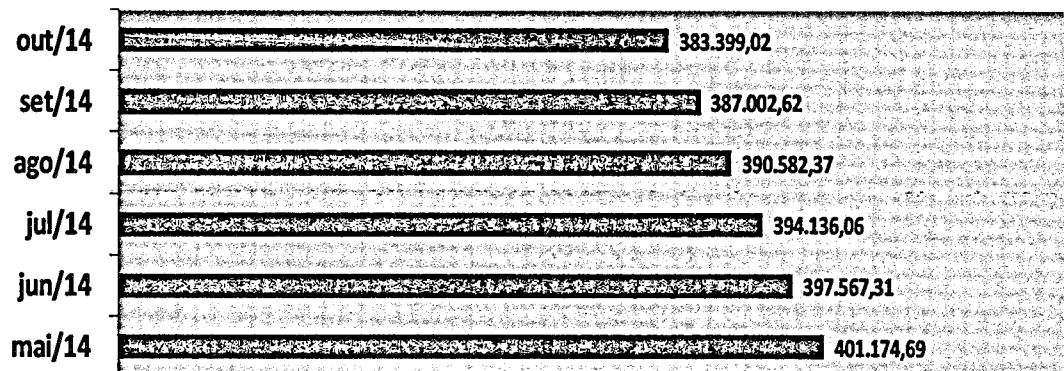
M



TRIBUTOS PAGOS MENSAIS



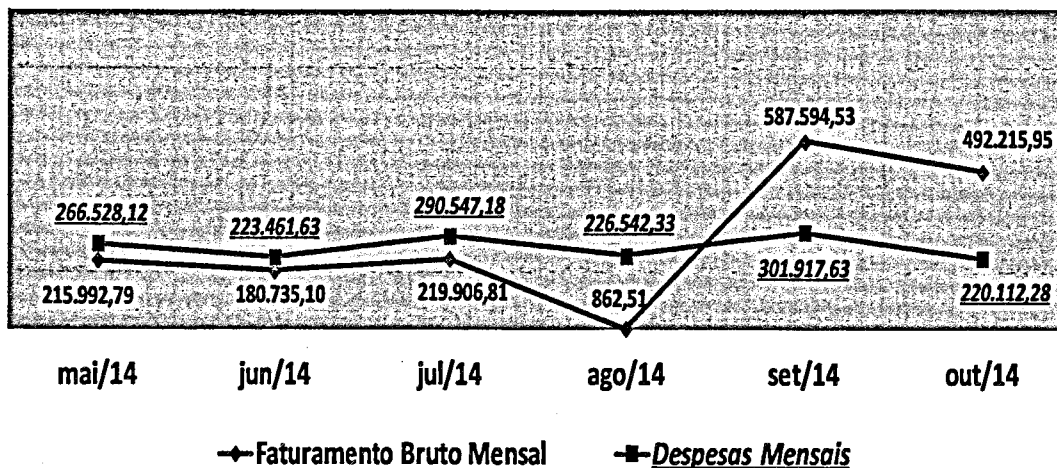
SALDO ACUMULADO - ENDIVIDAMENTO TRIBUTARIO



Em seguida, apresenta-se o demonstrativo gráfico da variação do faturamento bruto em relação ao comportamento das despesas do período de maio a outubro de 2014:



FATURAMENTO BRUTO MENSAL X DESPESAS MENSAS



Nota-se que houve aumento do faturamento bruto nos meses de setembro e outubro/2014, que foi decorrente do recebimento dos pagamentos de serviços que já haviam sido realizados anteriormente (medições já realizadas) e que não haviam sido pagos pelos contratantes (no mês de agosto esses pagamentos não aconteceram; ficaram pendentes).

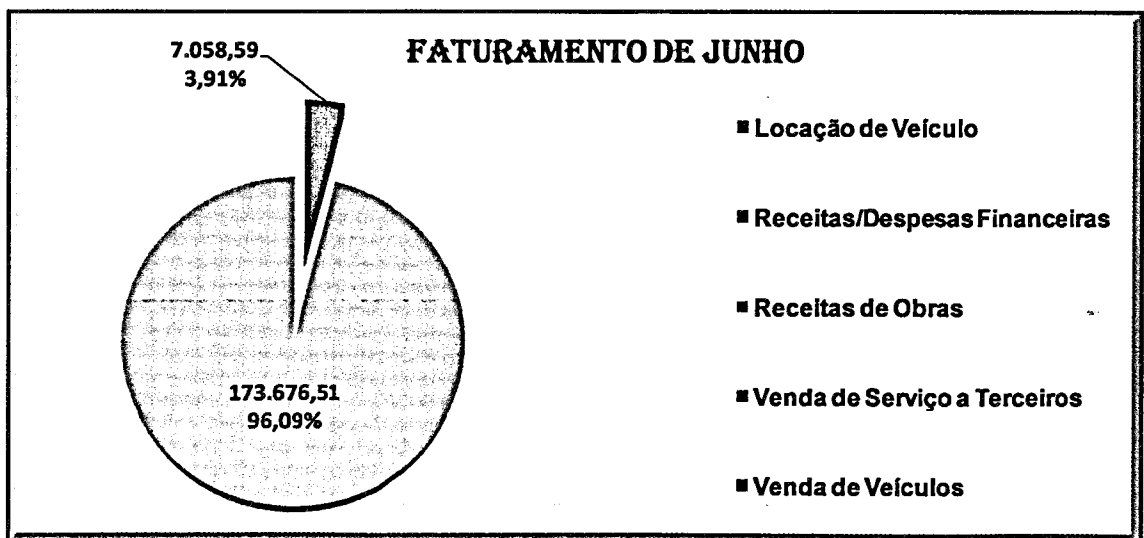
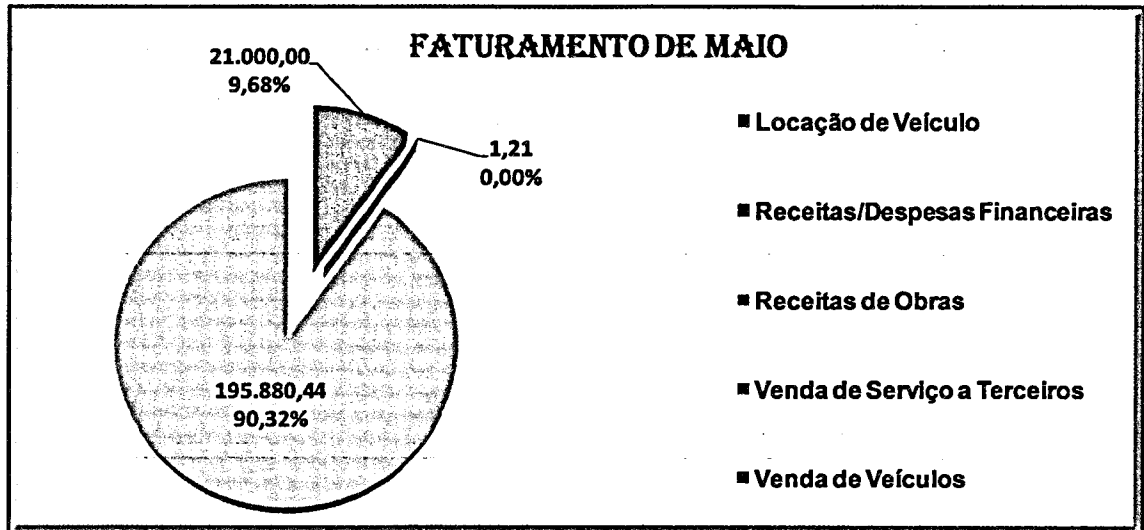
É importante ressaltar que as variações no indicador faturamento bruto refletem nos demais indicadores de Custo do Serviço Prestado, nas Despesas, no DRE - Demonstrações de Resultado do Exercício, e consequentemente nos índices de rentabilidade, endividamento e de capital de giro da empresa.

Seguindo na estrutura de capitais, explana-se abaixo a classificação do faturamento de maio a outubro de 2014:



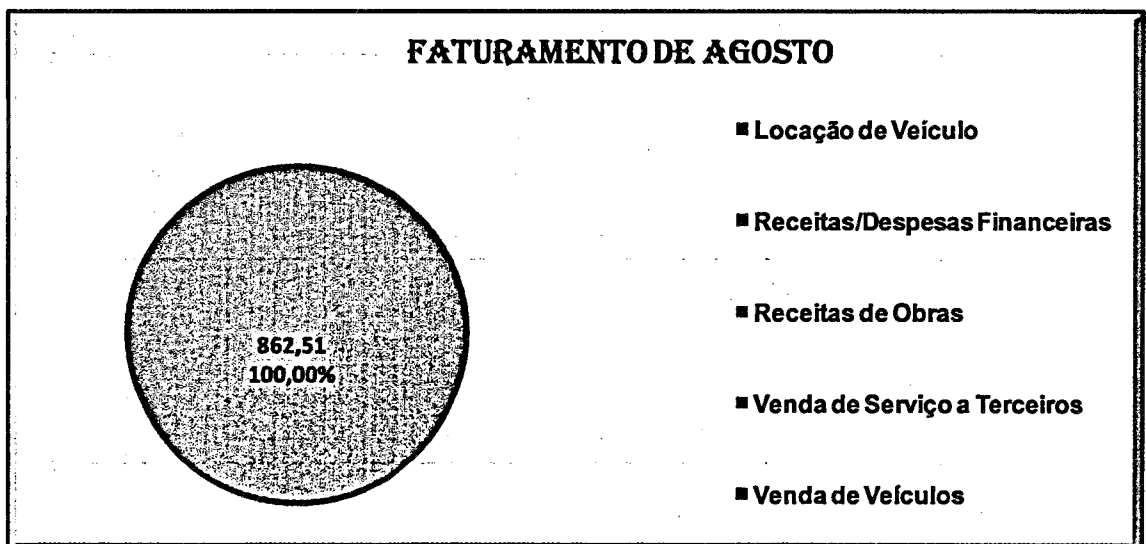
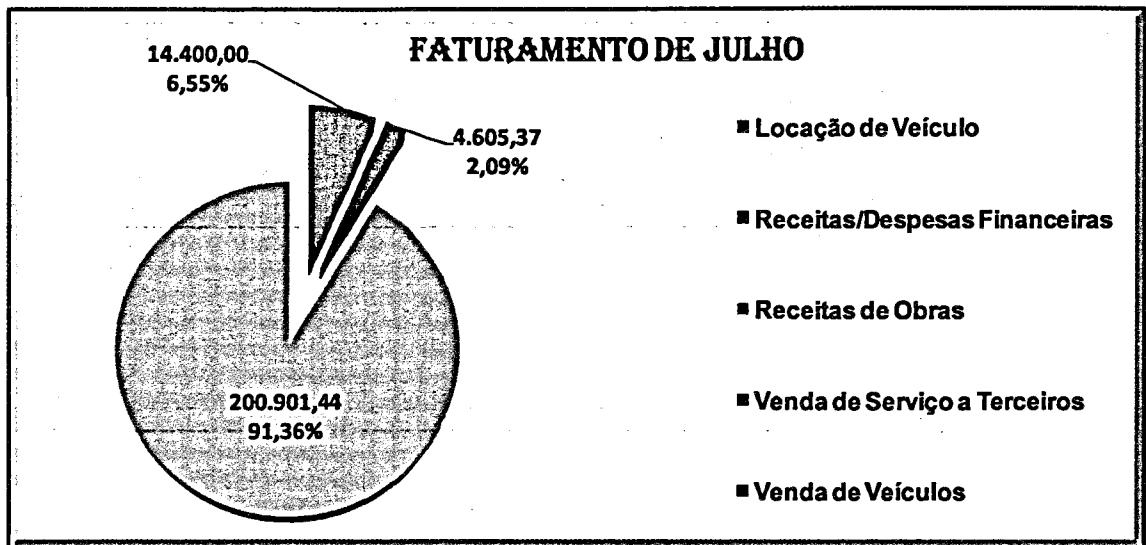
4795

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 2 - Classificação do Faturamento	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14
Locação de Veículo	21.000,00		14.400,00		16.000,00	8.000,00
Receitas/Despesas Financeiras	1,21	7.058,59	4.605,37	862,51	20.497,85	29.754,35
Receitas de Obras	195.880,44	173.676,51	200.901,44		541.096,68	430.869,10
Venda de Serviço a Terceiros					10.000,00	13.592,50
Venda de Veículos						10.000,00



15



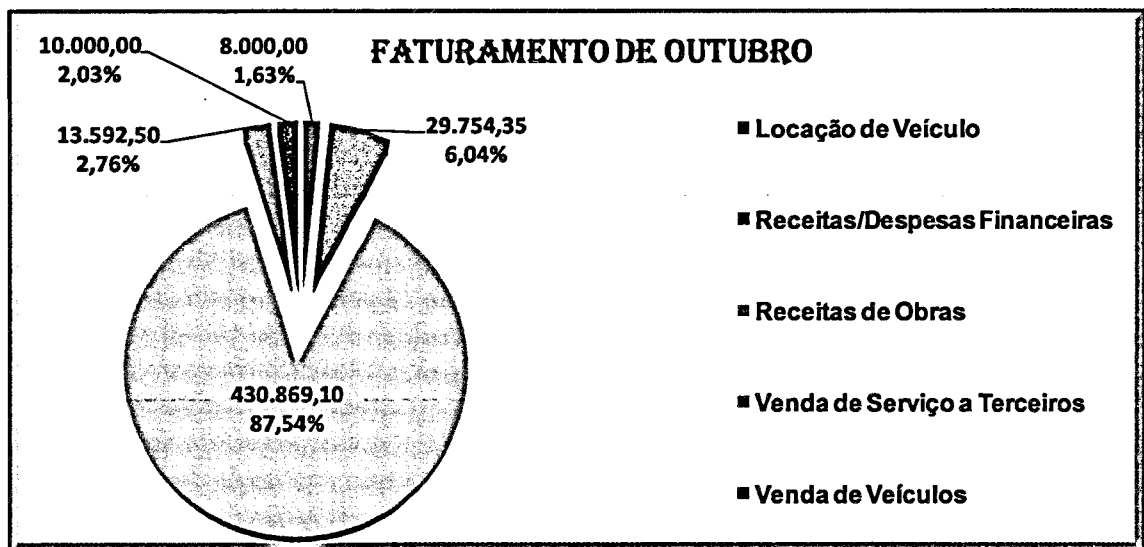
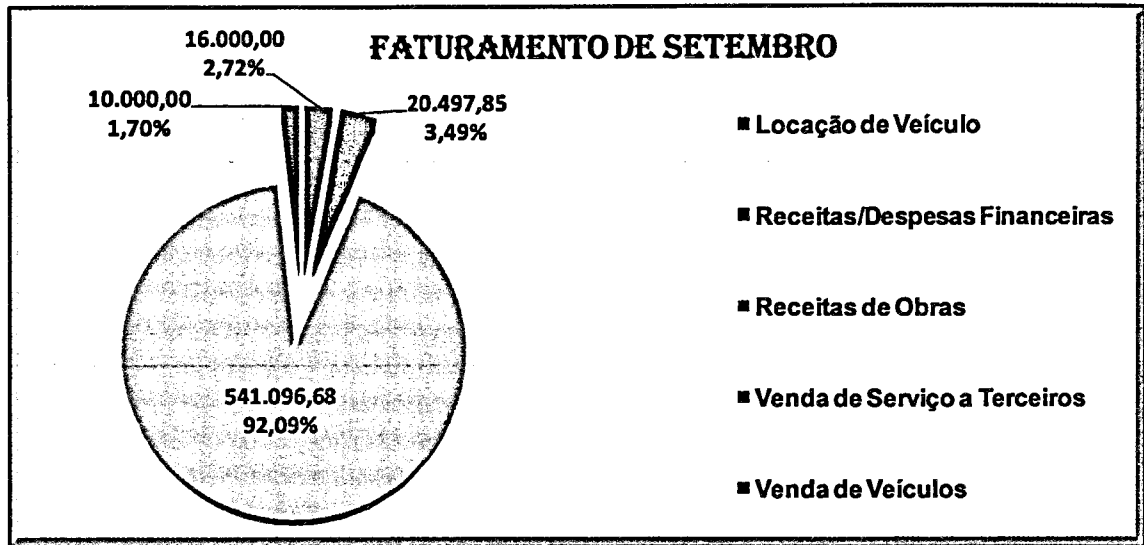


Percebe-se que no mês de agosto de 2014 não houve faturamento decorrente de receitas de obras. Esse fato ocorreu vez que a CELG não pagou as faturas devidas à EPLAN no mês de agosto/2014 em razão de uma reestruturação administrativa no seu departamento financeiro.

M



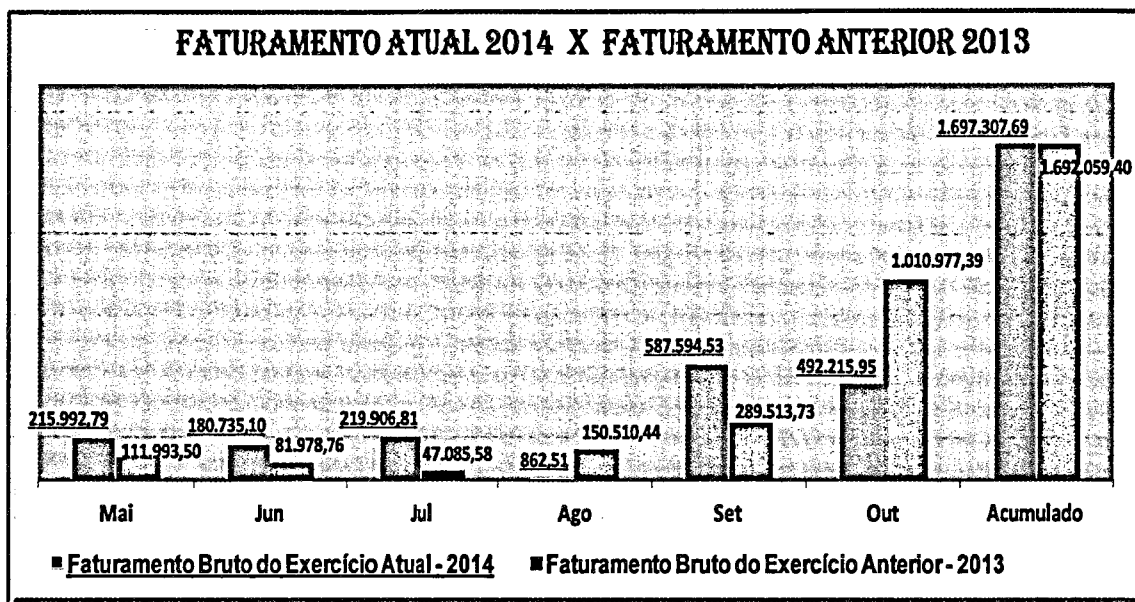
4797



A seguir demonstra-se a relação do faturamento bruto de maio a outubro de 2014 com o faturamento bruto do mesmo período de 2013.

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
Quadro 3 - Faturamento Bruto	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Acumulado
Faturamento Bruto do Exercício Atual - 2014	215.992,79	180.735,10	219.906,81	862,51	587.594,53	492.215,95	1.697.307,69
Faturamento Bruto do Exercício Anterior - 2013	111.993,50	81.978,76	47.085,58	150.510,44	289.513,73	1.010.977,39	1.692.059,40





Conforme demonstrado, houve aumento de **0.31% no faturamento acumulado** de maio a outubro de 2014 em relação ao faturamento do mesmo período do ano de 2013.

Esse ligeiro aumento no faturamento verificado nesse período – e que vem acontecendo ainda atualmente – tem sido decorrente da política de reestruturação econômica e financeira que vem sendo adotada pela EPLAN, que abrange desde a reorganização de operações, redução de custos e até a implementação de novos negócios. Essas ações vêm sendo empregadas pela EPLAN desde o deferimento da Recuperação Judicial, cuja eficácia este *expert* tem constatado.

Neste momento ressalta-se que o pagamento dos créditos da classe trabalhista do Plano de Recuperação vem sendo rigorosamente cumprido pela EPLAN, bem como serão cumpridos os demais pagamentos que estão para vencer, vez que a EPLAN já constituiu capital para o pagamento das demais obrigações assumidas no Plano de Recuperação.

M

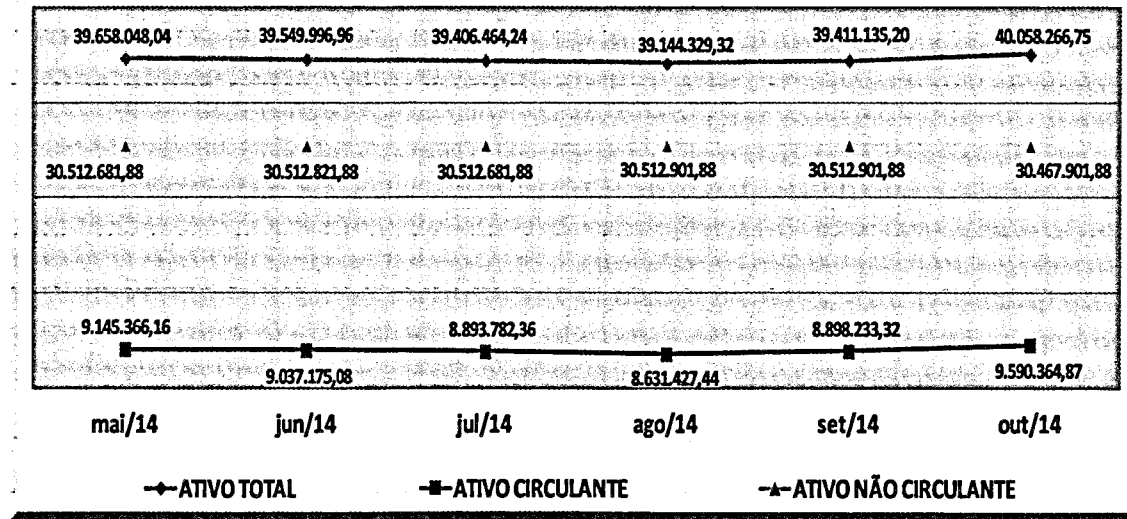


4799
J

Ainda quanto à estrutura de capitais, note a **composição patrimonial** da empresa e as **análises vertical e horizontal** do patrimônio empresarial.

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 4 - COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14
ATIVO TOTAL	39.658.048,04	39.549.996,96	39.406.464,24	39.144.329,32	39.411.135,20	40.058.266,75
ATIVO CIRCULANTE	9.145.366,16	9.037.175,08	8.893.782,36	8.631.427,44	8.898.233,32	9.590.364,87
DISPONIBILIDADES	44.614,35	169.043,04	147.238,22	67.846,42	864.658,98	1.556.221,58
CREDITO	9.100.751,81	8.868.132,04	8.746.544,14	8.563.581,02	8.033.574,34	8.034.143,29
ESTOQUE	684.943,09	684.943,09	684.943,09	684.943,09	684.943,09	684.943,09
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.512.681,88	30.512.821,88	30.512.681,88	30.512.901,88	30.512.901,88	30.467.901,88
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.602.052,11	2.602.192,11	2.602.052,11	2.602.052,11	2.602.052,11	2.557.052,11
ATIVO PERMANENTE	27.910.629,77	27.910.629,77	27.910.629,77	27.910.849,77	27.910.849,77	27.910.849,77
PASSIVO TOTAL	39.658.048,04	39.549.996,96	39.406.464,24	39.144.329,32	39.411.135,20	40.058.266,75
PASSIVO CIRCULANTE	19.926.496,94	20.130.484,73	20.138.322,50	20.137.735,29	19.575.126,39	19.990.445,16
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.562.394,97	9.352.907,19	9.328.419,41	9.323.931,63	9.886.540,53	9.876.052,75
PATRIMONIO LIQUIDO	10.169.156,13	10.066.605,04	9.939.722,33	9.682.662,40	9.949.468,28	10.191.768,84

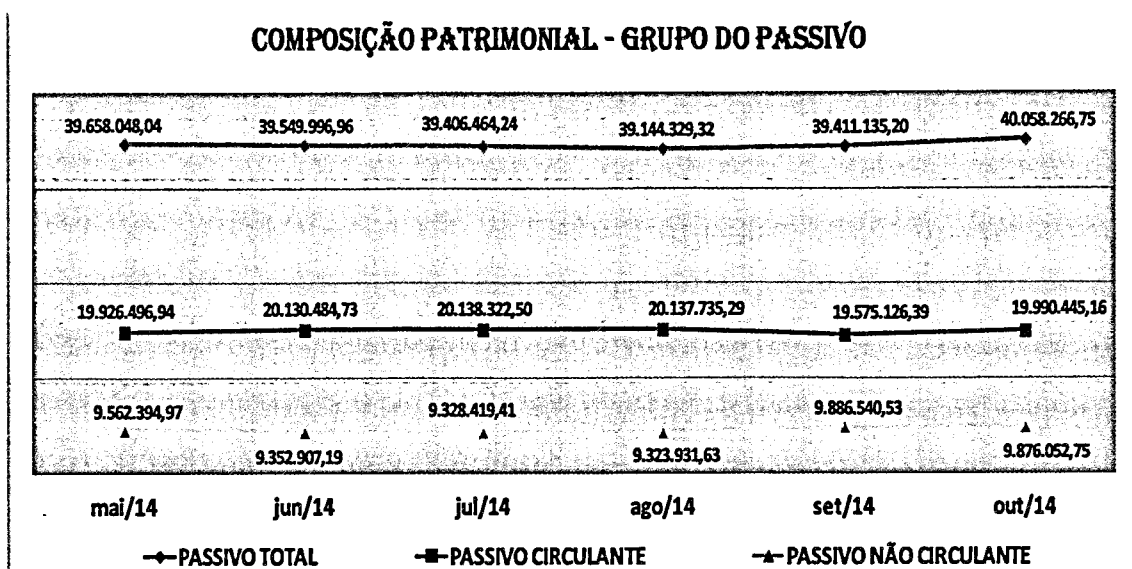
COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL - GRUPO DO ATIVO



M



COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL - GRUPO DO PASSIVO



➤ **Análise Vertical**

A **Análise Vertical (AV)** é um processo comparativo de um subgrupo de contas patrimoniais para com seu grupo, em uma mesma demonstração financeira de um determinado período. O indicador é demonstrado em percentual.

Note a seguir.

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL												
Quadro 5 - ANÁLISE VERTICAL	mai/14	AV	jun/14	AV	jul/14	ago/14	set/14	AV	out/14	AV		
ATIVO TOTAL	39.658.048,04	100%	39.549.996,96	100%	39.144.329,32	100%	40.058.266,75	100%	39.411.135,20	100%	40.058.266,75	100%
ATIVO CIRCULANTE	9.145.366,16	23,06%	9.037.175,08	22,85%	8.631.427,44	22,05%	9.590.364,87	23,94%	8.898.233,32	22,58%	9.590.364,87	23,94%
DISPONIBILIDADES	44.814,35	0,11%	169.043,04	0,43%	67.846,42	0,17%	1.556.221,58	3,88%	864.658,98	2,19%	1.556.221,58	3,88%
CLIENTES	8.100.751,81	22,95%	8.868.132,04	22,42%	8.563.581,02	21,88%	8.034.143,29	20,06%	8.033.574,34	20,38%	8.034.143,29	20,06%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.512.681,88	76,94%	30.512.821,88	77,15%	30.512.901,88	77,95%	30.467.901,88	76,06%	30.512.901,88	77,42%	30.467.901,88	76,06%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.602.052,11	6,56%	2.602.192,11	6,58%	2.602.052,11	6,65%	2.557.052,11	6,38%	2.602.052,11	6,60%	2.557.052,11	6,38%
PERMANENTE	27.910.629,77	70,38%	27.910.629,77	70,57%	27.910.849,77	71,30%	27.910.849,77	69,68%	27.910.849,77	70,82%	27.910.849,77	69,68%
PASSIVO TOTAL	39.658.048,04	100%	39.549.996,96	100%	39.144.329,32	100%	40.058.266,75	100%	39.411.135,20	100%	40.058.266,75	100%
PASSIVO CIRCULANTE	19.926.496,94	50,25%	20.130.484,73	50,90%	20.137.735,29	51,44%	19.990.445,16	49,90%	19.575.126,39	49,67%	19.990.445,16	49,90%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.562.394,97	24,11%	9.352.907,19	23,65%	9.323.931,63	23,82%	9.876.052,75	24,65%	9.886.540,53	25,09%	9.876.052,75	24,65%
PATRIMONIO LIQUIDO	10.169.156,13	25,64%	10.066.805,04	25,45%	9.682.662,40	24,74%	10.191.768,84	25,44%	9.949.468,28	25,25%	10.191.768,84	25,44%

A finalidade desta ferramenta é demonstrar a representatividade de cada subgrupo no seu grupo de contas.

Exemplo: no mês de outubro/2014 o ativo circulante representou 23,94% do ativo total da empresa.

M



➤ **Análise Horizontal**

A Análise Horizontal (AH) é apurada tomando-se por base dois ou mais exercícios financeiros e contábeis. A finalidade é demonstrar a relação entre os valores das contas patrimoniais de um período para outro.

Note no Quadro seguinte.

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL												
Quadro 6 - ANÁLISE HORIZONTAL	mai/14	AH	jun/14	AH	jul/14	AH	ago/14	AH	set/14	AH	out/14	AH
ATIVO TOTAL	39.658.048,04	100%	39.549.996,96	-0,27%	39.144.329,32	-1,03%	40.058.266,76	2,33%	39.411.135,20	-0,35%	40.058.266,76	1,64%
ATIVO CIRCULANTE	9.145.366,16	100%	9.037.175,08	-1,18%	8.631.427,44	-4,49%	9.590.364,87	11,11%	8.898.233,32	-1,54%	9.590.364,87	7,78%
DISPONIBILIDADES	44.614,35	100%	169.043,04	278,90%	67.848,42	-59,86%	1.556.221,58	2193,74%	864.658,98	411,50%	1.556.221,58	79,98%
CLIENTES	9.100.751,81	100%	8.868.132,04	-2,58%	8.563.581,02	-3,43%	8.034.143,29	-6,18%	8.033.574,34	-9,41%	8.034.143,29	0,01%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.512.681,88	100%	30.512.821,88	0,00%	30.512.901,88	0,00%	30.467.901,88	-0,15%	30.512.901,88	0,00%	30.467.901,88	-0,15%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.602.052,11	100%	2.602.192,11	0,01%	2.602.052,11	-0,01%	2.557.052,11	-1,73%	2.602.052,11	-0,01%	2.557.052,11	-1,73%
INVESTIMENTOS	27.910.629,77	100%	27.910.629,77	0,00%	27.910.849,77	0,00%	27.910.849,77	0,00%	27.910.849,77	0,00%	27.910.849,77	0,00%
PASSIVO TOTAL	39.658.048,04	100%	39.549.996,96	-0,27%	39.144.329,32	-1,03%	40.058.266,76	2,33%	39.411.135,20	-0,35%	40.058.266,76	1,64%
PASSIVO CIRCULANTE	19.926.496,94	100%	20.130.484,73	1,02%	20.137.735,29	0,04%	19.990.445,16	-0,73%	19.575.126,39	-2,76%	19.990.445,16	2,12%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.562.394,97	100%	9.352.907,19	-2,19%	9.323.931,63	-0,31%	9.876.052,75	5,92%	9.886.540,53	5,71%	9.876.052,75	-0,11%
PATRIMONIO LIQUIDO	10.169.156,13	100%	10.066.605,04	-1,01%	9.682.662,40	-3,81%	10.191.768,84	5,26%	9.949.468,28	-1,16%	10.191.768,84	2,44%

O objetivo da análise horizontal é demonstrar a evolução dos valores das contas patrimoniais de um período para outro, de um mesmo grupo de contas, com o fim de se identificar uma tendência.

Exemplo: no mês de outubro/2014, o Passivo Total da empresa teve um aumento de 1,64% em relação ao mês anterior.

Apresenta-se em seguida o resultado da DRE e o resumo dos índices de rentabilidade do período de maio/2014 a outubro/2014:

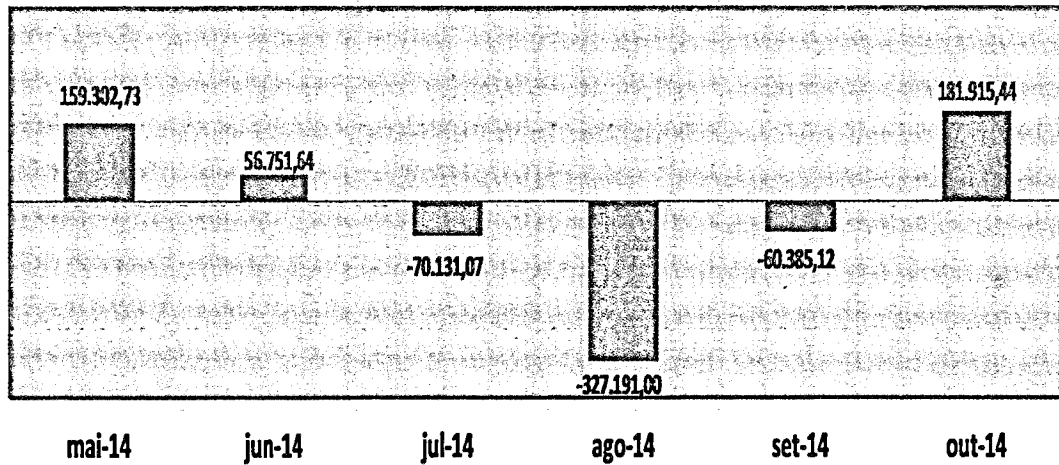
A DRE tem por objetivo demonstrar se houve lucro ou prejuízo no exercício mensal ou no exercício social da empresa.

Note no Quadro 7 seguinte:

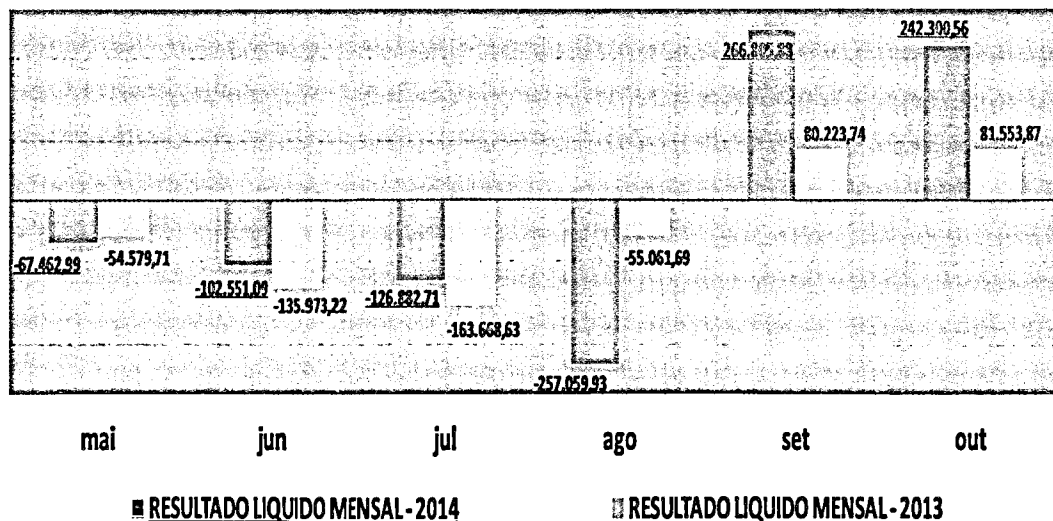


EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 7 - RESULTADO DO EXERCICIO	mai	jun	jul	ago	set	out
RESULTADO LIQUIDO ACUMULADO DO EXERCICIO SOCIAL - 2014	159.302,73	56.751,64	- 70.131,07	-327.191,00	- 60.385,12	181.915,44
RESULTADO LIQUIDO MENSAL - 2014	- 67.462,99	-102.551,09	-126.882,71	-257.059,93	266.805,88	242.300,56
RESULTADO LIQUIDO MENSAL - 2013	- 54.579,71	-135.973,22	-163.668,63	- 55.061,69	80.223,74	81.553,87

RESULTADO LIQUIDO ACUMULADO DO EXERCICIO SOCIAL - 2014



RESULTADO LIQUIDO MENSAL 2014 X RESULTADO LIQUIDO MENSAL 2013



4803

Em virtude de não ter havido faturamento de receitas de obras em agosto/2014 (maior fonte de faturamento da EPLAN), já relatado anteriormente (página 07), o resultado do exercício neste mês foi negativo (R\$ -257.059,93). Nos meses seguintes, setembro/2014 e outubro/2014, o resultado foi positivo e com considerável incremento, conforme demonstrado no gráfico anterior.

Dando sequência, demonstra-se o resumo dos índices de rentabilidade do período de maio a outubro de 2014:

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
Quadro 8 - RENTABILIDADE		mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14
RENTABILIDADE PATRIMONIAL	em %	-0,66%	-1,02%	-1,28%	-2,65%	2,68%	2,38%
RENTABILIDADE DO ATIVO	em %	-0,17%	-0,26%	-0,32%	-0,66%	0,68%	0,60%
GIRO DO ATIVO	vezes	0,0054	0,0046	0,0056	0,0000	0,0149	0,0123
MARGEM LÍQUIDA	em %	-31,23%	-56,74%	-57,70%	-29803,70%	45,41%	49,23%

Vale ressaltar que os indicadores de rentabilidade do mês de maio/2014 a agosto/2014 foram negativos em função do resultado mensal ter sido negativo nesse período.

Os indicadores demonstrados no quadro anterior revelam o seguinte:

Rentabilidade Patrimonial

Demonstra o retorno do capital próprio investido:

- Fórmula => $\frac{\text{Resultado Líquido do Exercício (período)}}{\text{Patrimônio Líquido}} \times 100$

Rentabilidade do Ativo

Demonstra a rentabilidade do total de recursos administrados pela empresa:

- Fórmula => $\frac{\text{Resultado Líquido do Exercício (período)}}{\text{Ativo Total}} \times 100$



Giro do Ativo

Mostra quanto cada R\$ 1,00 de ativos produziu de receita. O termo "Giro" indica também quantas vezes o ativo se renovou ao longo do ano. Este índice, em complemento com o índice "Margem Líquida", permite analisar a característica do resultado da empresa (margem x giro):

- Fórmula => Receita Líquida de Vendas / Ativo Total

Margem Líquida

Mostra a capacidade da empresa de gerar lucro, comparativamente à Receita Líquida de Vendas:

- Fórmula => Resultado Líquido do Exercício (período) / Receita Líquida de Vendas (x 100)

Quanto aos indicadores de rentabilidade, que foram apurados com base nos valores movimentados pela recuperanda, apresenta-se abaixo o **índice de liquidez geral** (AC + ativo não circulante ÷ PC + passivo não circulante), o **índice de liquidez corrente** (AC, ativo circulante ÷ PC, passivo circulante) e o **índice de liquidez imediata** (Disponibilidade ÷ PC).

Quanto maior os índices de liquidez, melhor é o desempenho da empresa.

Note:

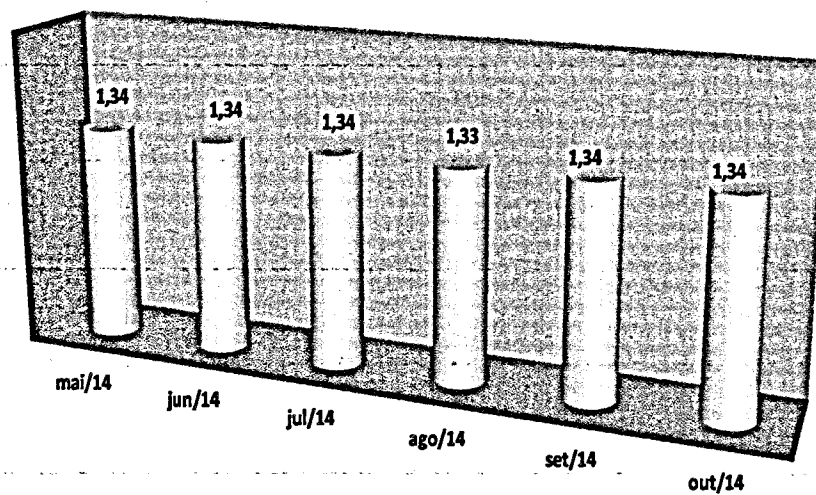
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 9 - ITENS DE LIQUIDEZ	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14
ATIVO CIRCULANTE	9.145.368,16	9.037.175,08	8.893.782,36	8.631.427,44	8.898.233,32	9.590.364,87
DISPONIBILIDADES	44.614,35	169.043,04	147.238,22	67.846,42	864.658,98	1.556.221,58
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.512.681,88	30.512.821,88	30.512.681,88	30.512.901,88	30.512.901,88	30.467.901,88
PASSIVO CIRCULANTE	19.926.496,94	20.130.484,73	20.138.322,50	20.137.735,29	19.575.126,39	19.990.445,16
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.562.394,97	9.352.907,19	9.328.419,41	9.323.931,63	9.886.540,53	9.876.052,75
Índice de Liquidez Geral	1,34	1,34	1,34	1,33	1,34	1,34
Índice de Liquidez Corrente	0,46	0,45	0,44	0,43	0,45	0,48
Índice de Liquidez Imediata	0,00	0,01	0,01	0,00	0,04	0,08



4805
✓

O índice de Liquidez Geral tem como finalidade demonstrar a capacidade da empresa de saldar os compromissos financeiros e as dívidas de curto e de longo prazo. Em outubro de 2014, o índice de liquidez geral foi 1,34. Esse número demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 1,34 dos ativos para garantir a quitação dessas dívidas.

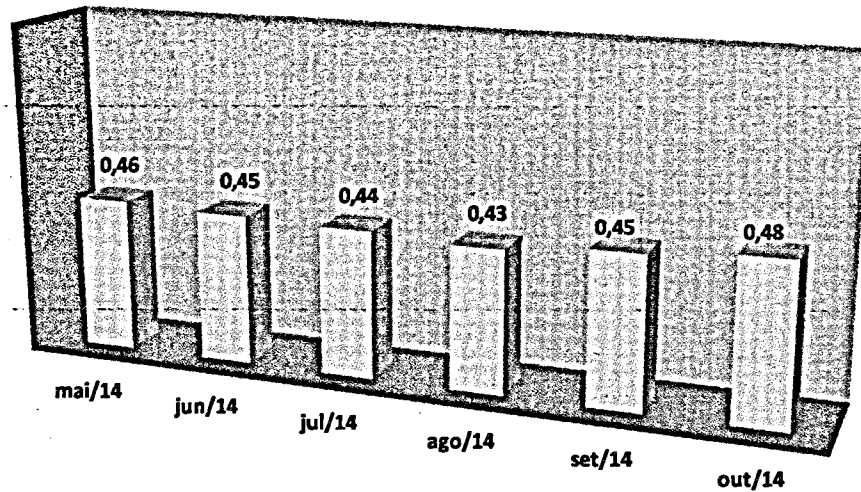
INDICE DE LIQUIDEZ GERAL



A Liquidez Corrente é utilizada para mensurar a capacidade da empresa de saldar seus compromissos financeiros e dívidas no curto prazo. Em outubro de 2014 o índice de liquidez corrente foi 0,48. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,48 dos ativos para garantir a sua quitação neste curto prazo.



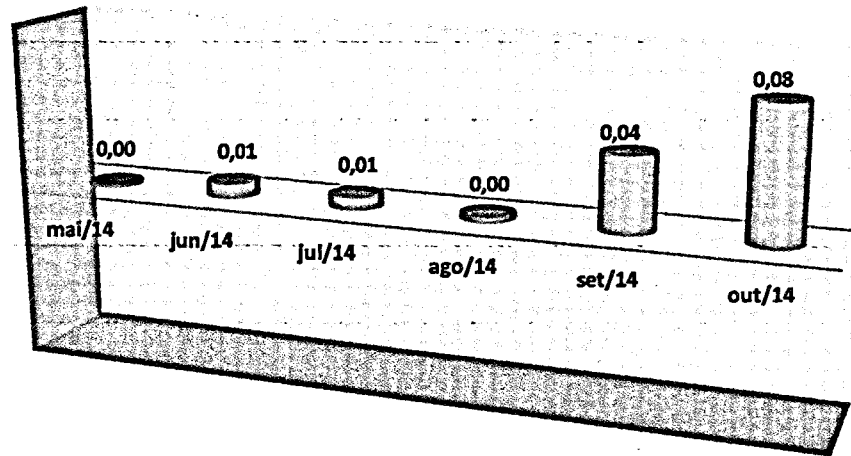
INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE



Quanto ao índice Liquidez Imediata, este tem como objetivo demonstrar a capacidade da empresa de pagar suas dívidas no curto prazo usando apenas as disponibilidades (caixa, banco conta movimento e outros). As disponibilidades compõe o grupo do ativo.

No mês de outubro de 2014 o índice de liquidez imediata foi de 0,08. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,08 dos ativos disponíveis para garantir sua quitação no curto prazo.

INDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA



Dando prosseguimento, apresentam-se a seguir os índices de endividamento do período de maio a outubro/2014:

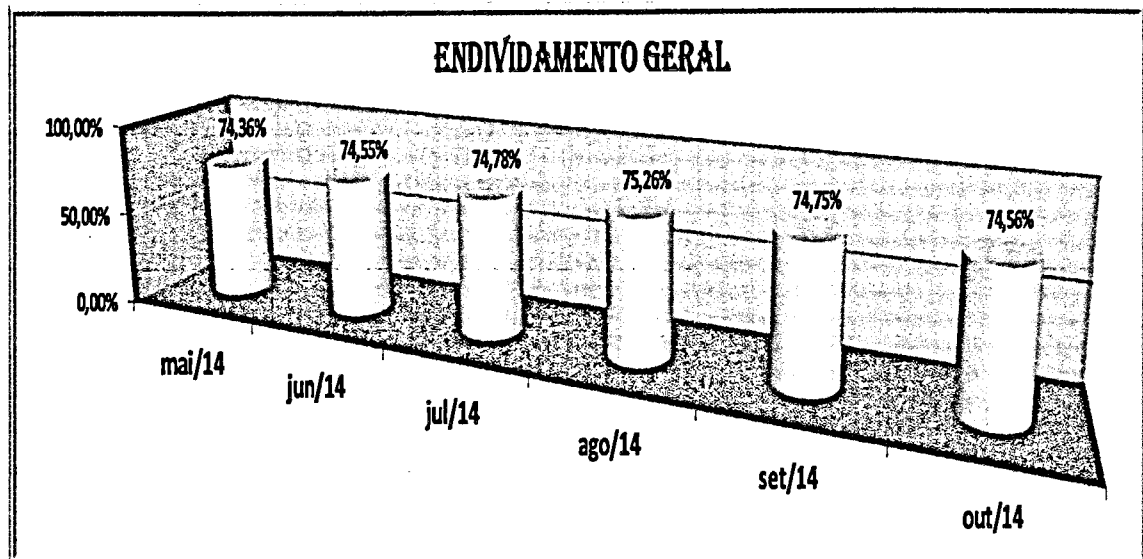
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
Quadro 10 - ENDIVIDAMENTO		mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14
ENDIVIDAMENTO GERAL	em %	74,36%	74,55%	74,78%	75,26%	74,75%	74,56%
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS	em %	289,98%	292,88%	296,45%	304,27%	296,11%	293,05%
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	em %	67,57%	68,28%	68,34%	68,35%	66,44%	66,93%

Endividamento Geral

Este indicador demonstra a proporção do ativo total financiado pelos recursos provenientes de terceiros. Quanto mais elevado, maior o montante de capital de terceiros usado na empresa. O índice deste indicador é calculado conforme a fórmula apresentada abaixo:

- Fórmula => $[(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total}] \times 100$

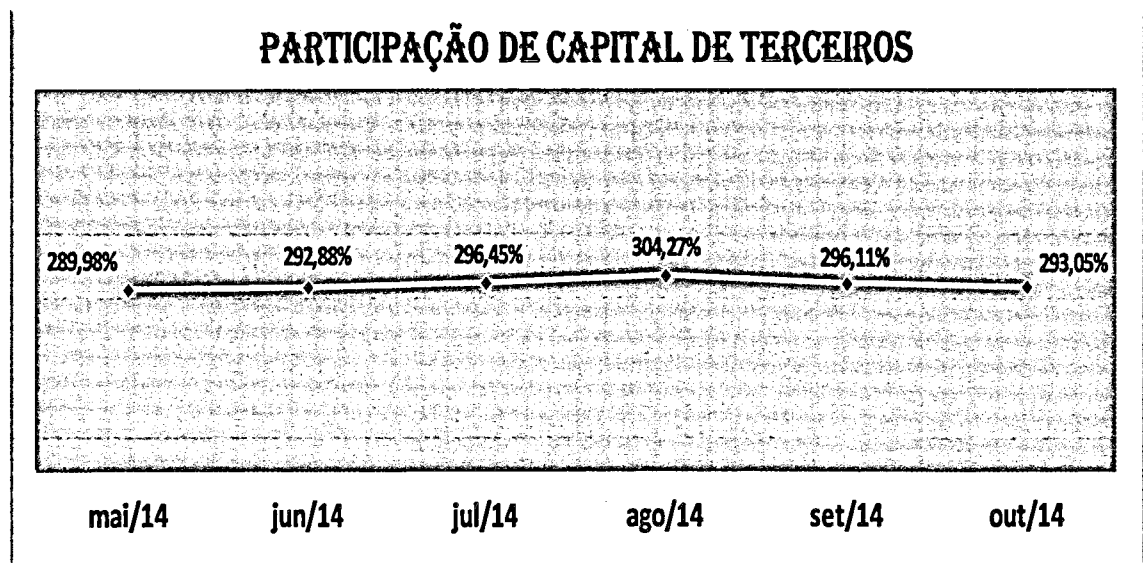




Participação de Capital de Terceiros

O índice de Participação do Capital de Terceiros (PCT) indica quanto o capital de terceiros representa sobre o capital próprio investido no negócio. Este índice é calculado conforme a fórmula apresentada abaixo:

- Fórmula => $[(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Patrimônio Líquido}] \times 100$



Composição do Endividamento

Este índice, também denominado de perfil da dívida, mostra a relação entre o passivo de curto prazo da empresa e o passivo total. Ou seja, qual o percentual de passivo de curto prazo é usado no financiamento de terceiros.

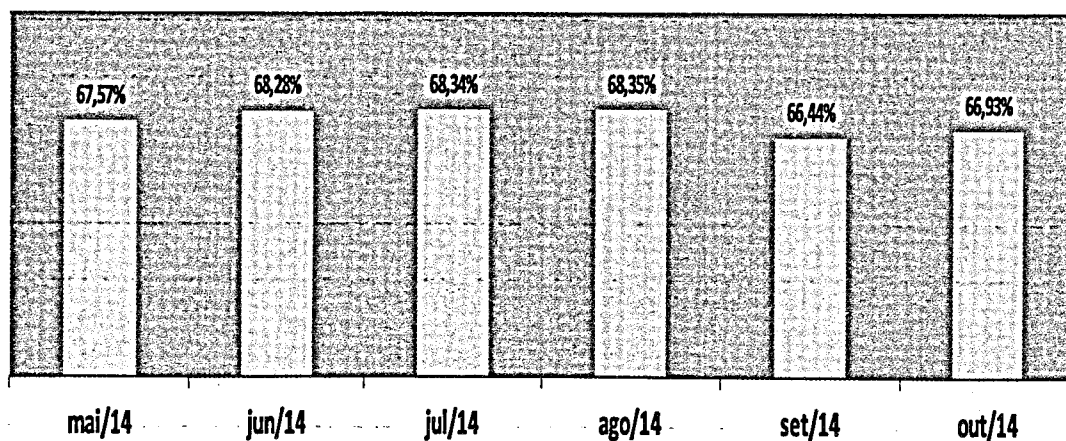
- Fórmula => $[\text{Passivo Circulante} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})] \times 100$

Sendo:

Passivo Circulante: refere-se ao passivo de curto prazo usado pela empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados.

Passivo Total - corresponde ao capital de terceiros da empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados. A finalidade desse indicador é demonstrar quanto a empresa possui de obrigações de capital de terceiros concentrado no curto prazo, para cada \$ 1,00 de obrigações totais.

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

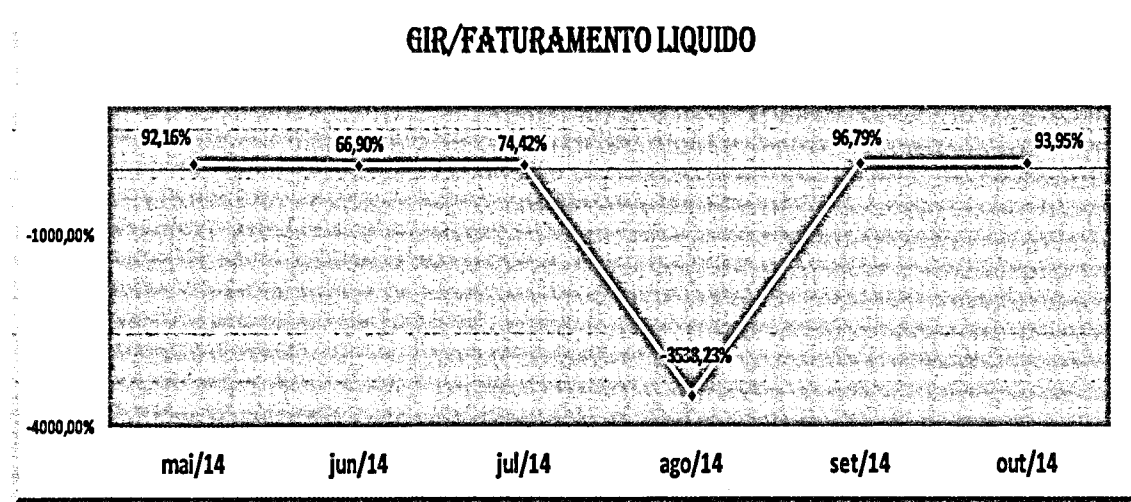


4960
-
4810
-

Dando sequência, demonstra-se que o resumo dos índices de gestão do capital de giro da recuperanda no período de maio a outubro de 2014 é o seguinte:

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
Quadro 11 - GESTAO DO CAPITAL DE GIRO		mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14
GIR/FATURAMENTO LIQUIDO	em %	92,16%	66,90%	74,42%	-3538,23%	96,79%	93,95%
MARGEM EBITDA	em %	NÃO HÁ COMO APURAR (não há como apurar as despesas que não afetam o caixa)					
DESPESA FINANCEIRA / EBITDA	em %	NÃO HÁ COMO APURAR (não há como apurar as despesas que não afetam o caixa)					

A seguir explana-se graficamente indicador GIR/FATURAMENTO LIQUIDO demonstrado no quadro anterior, e esclarece-se o que este revela.



Gir/Faturamento Líquido

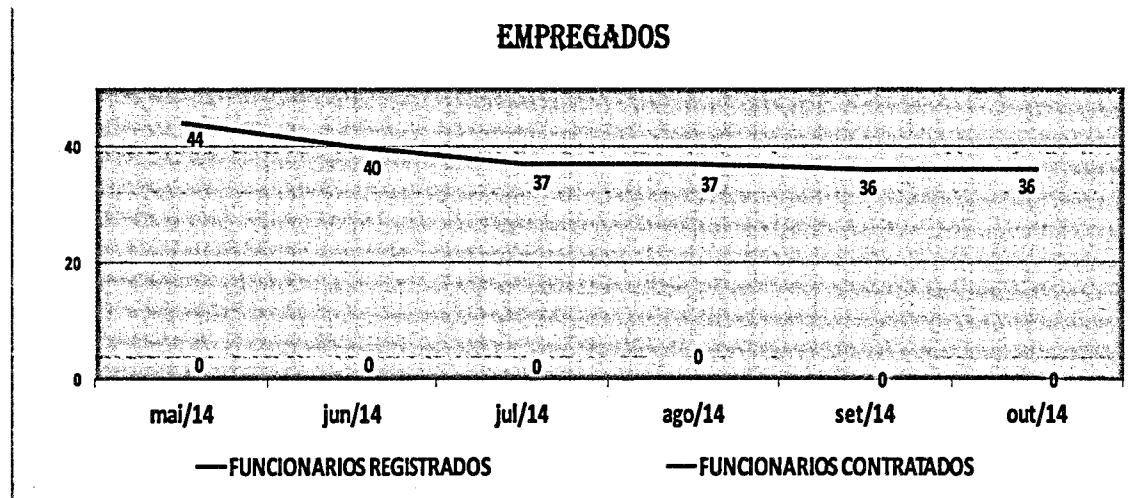
Demonstra a capacidade da empresa de gerar caixa, comparativamente à Receita Líquida de Vendas. Quanto mais recursos a empresa gerar com a atividade, menos dependerá dos recursos de terceiros, reduzindo o nível de endividamento e melhorando a capacidade de pagamento das dívidas.

- Fórmula => $GIR(\text{período}) / \text{Receita Líquida de Vendas} (x 100)$
- *GIR - Geração Interina de Recurso = Resultado Líquido do Exercício (período) adicionando-se as despesas e deduzindo-se as receitas que não afetam o caixa.*



Por fim, demonstra-se o resumo e a explanação gráfica da gestão de empregados:

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 12 - EMPREGADOS	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14
FUNCIONARIOS REGISTRADOS	44	40	37	37	36	36
FUNCIONARIOS DEMITIDOS	4	4	0	1	0	0
FUNCIONARIOS CONTRATADOS	0	0	0	0	0	0



Durante o exame da situação contábil e financeira da recuperanda, este *expert* identificou **movimentação atípica de valores nos demonstrativos**, fato que ensejou o pedido de esclarecimentos.

As situações foram as seguintes:

- a. **Situação ocorrida:** Em outubro/2014 foi lançado no DRE - Demonstrações de Resultado do Exercício, como receita, o valor de R\$ 10.000,00 referente à venda de veículo. No Balancete, grupo Ativo Permanente, subgrupo Imobilizado, na conta 1.3.1.40.0003 VEICULOS, não foi lançada a baixa no valor desse veículo.



b. Esclarecimento e comprovação documental da recuperanda: Foi vendido o veículo GM/S10, COLINA, ano e modelo 2010/2011, cor BRANCA, placa NVW-4898 e chassis nº 9BG124GJ0BC439296. O recebimento foi programado em três parcelas sendo a primeira de R\$ 10.000,00 para 13/10/2014, segunda de R\$ 17.500,00 para 13/11/2014 e a terceira de R\$ 17.500,00 para 13/12/2014. Contudo, somente será efetuada a baixa desse veículo no balancete, como patrimônio da empresa, em dezembro/2014, quando for liquidada a última parcela do pagamento pelo comprador.

b) No extrato bancário (Caixa Econômica Federal Ag: 1009, conta corrente nº 1586-1), no nome do titular BCI Empreendimentos e Participações, empresa a qual realiza a gestão de caixa da recuperanda, foi detectada movimentações de valores não usuais. No dia 30/10/2014, por exemplo, foi realizada uma TED no valor de R\$ 32.661,92 (uma TED neste valor não é uma operação habitual na conta-corrente da recuperanda).

c) Esclarecimento e comprovação documental da recuperanda: Essas movimentações foram realizadas para pagamento de fornecedores.

Pois bem.

Os índices e números demonstrados nos quadros resumos anteriores foram apurados com base nos demonstrativos fornecidos pela empresa recuperanda (balancetes e extratos de contas correntes). Os referidos demonstrativos estão atestados pelos gestores desta, conforme se comprova nos documentos digitalizados em arquivos de computador, no CD-ROM



anexo. É importante ressaltar, contudo, que os demonstrativos foram fornecidos pela devedora e não foram auditados por este *expert*. Presume-se, entretanto, que estes espelham a realidade contábil e financeira da empresa.

Pelo que fora constatado até o momento, as operações continuam sendo realizadas normalmente e a recuperanda, por meio dos seus administradores e demais colaboradores, vem se empenhando para enfrentar e superar a crise financeira momentânea, bem como para novamente consolidar sua posição no mercado.

Salienta-se que o pagamento dos créditos da classe trabalhistas do Plano de Recuperação vem sendo rigorosamente cumprido pela EPLAN, bem como serão cumpridos os demais pagamentos que estão para vencer, vez que a EPLAN já constituiu capital para o pagamento dessas demais obrigações do Plano de Recuperação.

Por fim, este *expert* informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex^a e aos credores qualquer fato que porventura venha a ocorrer e que afete o interesse da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este *expert* informar, por ora.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2015


Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
PERITO ADMINISTRADOR
Administrador Judicial



Anexos:

CD-ROM contendo os seguintes documentos digitalizados:

- 1 - Balancetes analíticos de 05/2014, 06/2014, 07/2014, 08/2014, 09/2014 e 10/2014;**
- 2 - DRE - Demonstrações de Resultado do Exercício de 05/2014, 06/2014, 07/2014, 08/2014, 09/2014 e 10/2014;**
- 3 - Balanço de 05/2014, 06/2014, 07/2014, 08/2014, 09/2014 e 10/2014;**
- 4 - Extratos bancários de 05/2014, 06/2014, 07/2014, 08/2014, 09/2014 e 10/2014.**

4815
✓

ANEXO 01

**CD-ROM CONTENDO OS DEMONSTRATIVOS DIGITALIZADOS DO PERÍODO DE
MAIO/2014 À OUTUBRO/2014 (Balancete Analítico, DRE, Balanço
Patrimonial e Extratos de Conta-Corrente)**



MS

JUNTADA

Cartão haver perdido

petição nº 169

que contém...

em 06 / 03 / 15

Min

...



Vertical text on the far left edge of the page.

48/7
~

Anexo 1

CD-ROM contendo os seguintes documentos digitalizados:

1 - Balancetes analíticos de 01/2014, 02/2014, 03/2014 e 04/2014;

2 - DRE - Demonstrações de Resultado do Exercício de 01/2014, 02/2014, 03/2014 e 04/2014;

3 - Balanço de 01/2014, 02/2014, 03/2014 e 04/2014;

4 - Extratos bancários de 01/2014, 02/2014, 03/2014 e 04/2014.

M

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL – 8º ANDAR – SL. 825
5ª VARA CIVEL

AUTOS Nº 3332/11
PROTOCOLO Nº 201104929060

T Ê R M O D E E N C E R R A M E N T O D O 15º VOLUME

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (06/03/2015), em Cartório, procedo ao ENCERRAMENTO do decimo quinto volume dos autos acima especificados, o qual contém as folhas numeradas de 4596 a 4815, todas rubricadas, excluindo o presente.

Dou fé.



Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível.